

OP-080DZ-20 CÓD: 7891122039428

PM-TO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE TOCANTINS

Aluno - Soldado QPPM

EDITAL Nº 1- PMTO - CFP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

,				
ш	NΙ	\Box	\sim	
ш	IV	U	Ι.	_

Língua Portuguesa

1.	Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados
2.	Reconhecimento de tipos e gêneros textuais
3.	Domínio da ortografia oficial
4.	Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de
	outros elementos de sequenciação textual
5.	Emprego de tempos e modos verbais. Domínio da estrutura morfossintática do período. Emprego das classes de palavras10
6.	Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da
	oração
7.	Emprego dos sinais de Pontuação
8.	Concordância verbal e nominal
9.	Regência verbal e nominal
	Emprego do sinal indicativo de crase
	Reescrita de frases e parágrafos do texto
	Significação das palavras. Substituição de palavras ou de trechos de texto
	Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto
	Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade
	tualidades e Coulosius autos assura de Estado do Torrativo
A	tualidades e Conhecimentos acerca do Estado do Tocantins
1.	Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cul-
2	tura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia
2.	História e geografia do estado do Tocantins. O movimento separatista. A criação do estado. Os governos desde a criação. Governo e
	administração pública estadual. Divisão política do estado do Tocantins. Clima e vegetação. Hidrografia. Economia, política e desenvolvimento
	voivillento
N	ormas relativas à PMTO
1.	Lei Complementar Estadual nº 79/2012 (Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e adota outras
	providências)01
2.	Lei nº 2.578/2012 (Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras
	providências)
M	oções de Direito Constitucional
/ V	oções de Direito Constitucional
1.	Princípios Fundamentais
2.	Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políti-
۷.	cos, partidos políticos
3.	Organização político-administrativa. União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios
4.	Administração pública. Disposições gerais, servidores públicos
5.	Defesa do Estado e das instituições democráticas. Segurança pública
6.	Ordem social
7.	Normas da Constituição do Estado do Tocantins pertinentes aos Militares do Estado, às polícias estaduais e à segurança pública em
	geral
	a a a a da Dinaita Dan al
N	oções de Direito Penal
1.	Infração penal. elementos, espécies. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal
2.	Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. Imputabilidade penal
3.	Crimes contra a pessoa
4.	Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019 e suas alterações)
5.	Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990 e suas alterações)
6.	Crimes contra a administração pública

	ÍNDICE ————
N	oções de Direitos Humanos
1. 2.	Histórico dos direitos humanos. Aspectos gerais dos direitos humanos.
N	loções de Direito Administrativo
1. 2. 3.	Princípios da administração pública .01 Atos administrativos .04 Art. 37 da Constituição Federal de 1988 .09
N	oções de Informática
1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8.	Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows)
R	aciocínio Lógico
1. 2. 3. 4.	Estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Lógica sentencial (ou proposicional). Proposições simples e compostas. Tabelas-verdade. Equivalências. Leis de De Morgan. Diagramas lógicos. Lógica de primeira ordem

LÍNGUA PORTUGUESA

1.	Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados
2.	Reconhecimento de tipos e gêneros textuais04
3.	Domínio da ortografia oficial
4.	Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de
	outros elementos de sequenciação textual
5.	Emprego de tempos e modos verbais. Domínio da estrutura morfossintática do período. Emprego das classes de palavras10
6.	Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da
	oração
7.	Emprego dos sinais de Pontuação
	Concordância verbal e nominal
	Regência verbal e nominal
	Emprego do sinal indicativo de crase
11.	Colocação dos pronomes átonos20
12.	Reescrita de frases e parágrafos do texto
	Significação das palavras. Substituição de palavras ou de trechos de texto
	Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto
15.	Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS

Compreensão e interpretação de textos

Chegamos, agora, em um ponto muito importante para todo o seu estudo: a interpretação de textos. Desenvolver essa habilidade é essencial e pode ser um diferencial para a realização de uma boa prova de qualquer área do conhecimento.

Mas você sabe a diferença entre compreensão e interpretação? A **compreensão** é quando você entende o que o texto diz de forma explícita, aquilo que está na superfície do texto.

Quando Jorge fumava, ele era infeliz.

Por meio dessa frase, podemos entender que houve um tempo que Jorge era infeliz, devido ao cigarro.

A **interpretação** é quando você entende o que está implícito, nas entrelinhas, aquilo que está de modo mais profundo no texto ou que faça com que você realize inferências.

Quando Jorge fumava, ele era infeliz.

Já compreendemos que Jorge era infeliz quando fumava, mas podemos interpretar que Jorge parou de fumar e que agora é feliz. Percebeu a diferença?

Tipos de Linguagem

Existem três tipos de linguagem que precisamos saber para que facilite a interpretação de textos.

• <u>Linguagem Verbal</u> é aquela que utiliza somente palavras. Ela pode ser escrita ou oral.



• <u>Linguagem não-verbal</u> é aquela que utiliza somente imagens, fotos, gestos... não há presença de nenhuma palavra.



• Linguagem Mista (ou híbrida) é aquele que utiliza tanto as palavras quanto as imagens. Ou seja, é a junção da linguagem verbal com a não-verbal.



Além de saber desses conceitos, é importante sabermos identificar quando um texto é baseado em outro. O nome que damos a este processo é intertextualidade.

ANÁLISE E A INTERPRETAÇÃO DO TEXTO SEGUNDO O GÊNERO EM QUE SE INSCREVE

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto podese criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

Gêneros Discursivos

Romance: descrição longa de ações e sentimentos de personagens fictícios, podendo ser de comparação com a realidade ou totalmente irreal. A diferença principal entre um romance e uma novela é a extensão do texto, ou seja, o romance é mais longo. No romance nós temos uma história central e várias histórias secundárias.

Conto: obra de ficção onde é criado seres e locais totalmente imaginário. Com linguagem linear e curta, envolve poucas personagens, que geralmente se movimentam em torno de uma única ação, dada em um só espaço, eixo temático e conflito. Suas ações encaminham-se diretamente para um desfecho.

Novela: muito parecida com o conto e o romance, diferenciado por sua extensão. Ela fica entre o conto e o romance, e tem a história principal, mas também tem várias histórias secundárias. O tempo na novela é baseada no calendário. O tempo e local são definidos pelas histórias dos personagens. A história (enredo) tem um ritmo

mais acelerado do que a do romance por ter um texto mais curto.

Crônica: texto que narra o cotidiano das pessoas, situações que nós mesmos já vivemos e normalmente é utilizado a ironia para mostrar um outro lado da mesma história. Na crônica o tempo não é relevante e quando é citado, geralmente são pequenos intervalos como horas ou mesmo minutos.

Poesia: apresenta um trabalho voltado para o estudo da linguagem, fazendo-o de maneira particular, refletindo o momento, a vida dos homens através de figuras que possibilitam a criação de imagens.

Editorial: texto dissertativo argumentativo onde expressa a opinião do editor através de argumentos e fatos sobre um assunto que está sendo muito comentado (polêmico). Sua intenção é convencer o leitor a concordar com ele.

Entrevista: texto expositivo e é marcado pela conversa de um entrevistador e um entrevistado para a obtenção de informações. Tem como principal característica transmitir a opinião de pessoas de destaque sobre algum assunto de interesse.

Cantiga de roda: gênero empírico, que na escola se materializa em uma concretude da realidade. A cantiga de roda permite as crianças terem mais sentido em relação a leitura e escrita, ajudando os professores a identificar o nível de alfabetização delas.

Receita: texto instrucional e injuntivo que tem como objetivo de informar, aconselhar, ou seja, recomendam dando uma certa liberdade para quem recebe a informação.

CARACTERÍSTICAS DO TEXTO

Detecção de características e pormenores que identifiquem o texto dentro de um estilo de época

Principais características do texto literário

Há diferença do texto literário em relação ao texto referencial, sobretudo, por sua carga estética. Esse tipo de texto exerce uma linguagem ficcional, além de fazer referência à função poética da linguagem.

Uma constante discussão sobre a função e a estrutura do texto literário existe, e também sobre a dificuldade de se entenderem os enigmas, as ambiguidades, as metáforas da literatura. São esses elementos que constituem o atrativo do texto literário: a escrita diferenciada, o trabalho com a palavra, seu aspecto conotativo, seus enigmas.

A literatura apresenta-se como o instrumento artístico de análise de mundo e de compreensão do homem. Cada época conceituou a literatura e suas funções de acordo com a realidade, o contexto histórico e cultural e, os anseios dos indivíduos daquele momento.

Ficcionalidade: os textos baseiam-se no real, transfigurando-o, recriando-o.

Aspecto subjetivo: o texto apresenta o olhar pessoal do artista, suas experiências e emoções.

Ênfase na função poética da linguagem: o texto literário manipula a palavra, revestindo-a de caráter artístico.

Plurissignificação: as palavras, no texto literário, assumem vários significados.

Principais características do texto não literário

Apresenta peculiaridades em relação a linguagem literária, entre elas o emprego de uma linguagem convencional e denotativa.

Ela tem como função informar de maneira clara e sucinta, desconsiderando aspectos estilísticos próprios da linguagem literária.

Os diversos textos podem ser classificados de acordo com a linguagem utilizada. A linguagem de um texto está condicionada à sua funcionalidade. Quando pensamos nos diversos tipos e gêneros textuais, devemos pensar também na linguagem adequada a ser adotada em cada um deles. Para isso existem a linguagem literária e a linguagem não literária.

Diferente do que ocorre com os textos literários, nos quais há uma preocupação com o objeto linguístico e também com o estilo, os textos não literários apresentam características bem delimitadas para que possam cumprir sua principal missão, que é, na maioria das vezes, a de informar. Quando pensamos em informação, alguns elementos devem ser elencados, como a objetividade, a transparência e o compromisso com uma linguagem não literária, afastando assim possíveis equívocos na interpretação de um texto.

DISTINÇÃO DE FATO E OPINIÃO

Fato

O fato é algo que aconteceu ou está acontecendo. A existência do fato pode ser constatada de modo indiscutível. O fato pode é uma coisa que aconteceu e pode ser comprovado de alguma maneira, através de algum documento, números, vídeo ou registro.

Exemplo:

A mãe foi viajar.

Interpretação

É o ato de dar sentido ao fato, de entendê-lo. Interpretamos quando relacionamos fatos, os comparamos, buscamos suas causas, previmos suas consequências.

Entre o fato e sua interpretação há uma relação lógica: se apontamos uma causa ou consequência, é necessário que seja plausível. Se comparamos fatos, é preciso que suas semelhanças ou diferenças sejam detectáveis.

Exemplos:

A mãe foi viajar porque considerou importante estudar em outro país.

A mãe foi viajar porque se preocupava mais com sua profissão do que com a filha.

Opinião

A opinião é a avaliação que se faz de um fato considerando um juízo de valor. É um julgamento que tem como base a interpretação que fazemos do fato.

Nossas opiniões costumam ser avaliadas pelo grau de coerência que mantêm com a interpretação do fato. É uma interpretação do fato, ou seja, um modo particular de olhar o fato. Esta opinião pode alterar de pessoa para pessoa devido a fatores socioculturais.

Exemplos de opiniões que podem decorrer das interpretações anteriores:

A mãe foi viajar porque considerou importante estudar em outro país. Ela tomou uma decisão acertada.

A mãe foi viajar porque se preocupava mais com sua profissão do que com a filha. Ela foi egoísta.

Muitas vezes, a interpretação já traz implícita uma opinião.

Por exemplo, quando se mencionam com ênfase consequências negativas que podem advir de um fato, se enaltecem previsões positivas ou se faz um comentário irônico na interpretação, já estamos expressando nosso julgamento.

É muito importante saber a diferença entre o fato e opinião, principalmente quando debatemos um tema polêmico ou quando analisamos um texto dissertativo.

Exemplo:

A mãe viajou e deixou a filha só. Nem deve estar se importando com o sofrimento da filha.

IDENTIFICAÇÃO DE EFEITOS DE IRONIA OU HUMOR EM TEXTOS VARIADOS

Ironia

Ironia é o recurso pelo qual o emissor diz o contrário do que está pensando ou sentindo (ou por pudor em relação a si próprio ou com intenção depreciativa e sarcástica em relação a outrem).

A ironia consiste na utilização de determinada palavra ou expressão que, em um outro contexto diferente do usual, ganha um novo sentido, gerando um efeito de humor.

Exemplo:





Na construção de um texto, ela pode aparecer em três modos: ironia verbal, ironia de situação e ironia dramática (ou satírica).

Ironia verbal

Ocorre quando se diz algo pretendendo expressar outro significado, normalmente oposto ao sentido literal. A expressão e a intenção são diferentes.

Exemplo: Você foi tão bem na prova! Tirou um zero incrível!

Ironia de situação

A intenção e resultado da ação não estão alinhados, ou seja, o resultado é contrário ao que se espera ou que se planeja.

Exemplo: Quando num texto literário uma personagem planeja uma ação, mas os resultados não saem como o esperado. No livro "Memórias Póstumas de Brás Cubas", de Machado de Assis, a personagem título tem obsessão por ficar conhecida. Ao longo da vida, tenta de muitas maneiras alcançar a notoriedade sem sucesso. Após a morte, a personagem se torna conhecida. A ironia é que planejou ficar famoso antes de morrer e se tornou famoso após a morte.

Ironia dramática (ou satírica)

A ironia dramática é um dos efeitos de sentido que ocorre nos textos literários quando a personagem tem a consciência de que suas ações não serão bem-sucedidas ou que está entrando por um caminho ruim, mas o leitor já tem essa consciência.

Exemplo: Em livros com narrador onisciente, que sabe tudo o que se passa na história com todas as personagens, é mais fácil aparecer esse tipo de ironia. A peça como Romeu e Julieta, por exemplo, se inicia com a fala que relata que os protagonistas da história irão morrer em decorrência do seu amor. As personagens agem ao longo da peça esperando conseguir atingir seus objetivos, mas a plateia já sabe que eles não serão bem-sucedidos.

Humor

Nesse caso, é muito comum a utilização de situações que pareçam cômicas ou surpreendentes para provocar o efeito de humor

Situações cômicas ou potencialmente humorísticas compartilham da característica do efeito surpresa. O humor reside em ocorrer algo fora do esperado numa situação.

Há diversas situações em que o humor pode aparecer. Há as tirinhas e charges, que aliam texto e imagem para criar efeito cômico; há anedotas ou pequenos contos; e há as crônicas, frequentemente acessadas como forma de gerar o riso.

Os textos com finalidade humorística podem ser divididos em quatro categorias: anedotas, cartuns, tiras e charges.

Exemplo:



RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

Os **tipos textuais** configuram-se como modelos fixos e abrangentes que objetivam a distinção e definição da estrutura, bem como aspectos linguísticos de narração, dissertação, descrição e explicação. Eles apresentam estrutura definida e tratam da forma como um texto se apresenta e se organiza. Existem cinco tipos clássicos que aparecem em provas: descritivo, injuntivo, expositivo (ou dissertativo-expositivo) dissertativo e narrativo. Vejamos alguns exemplos e as principais características de cada um deles.

Tipo textual descritivo

A descrição é uma modalidade de composição textual cujo objetivo é fazer um retrato por escrito (ou não) de um lugar, uma pessoa, um animal, um pensamento, um sentimento, um objeto, um movimento etc.

Características principais:

- Os recursos formais mais encontrados são os de valor adjetivo (adjetivo, locução adjetiva e oração adjetiva), por sua função caracterizadora.
- Há descrição objetiva e subjetiva, normalmente numa enumeração.
 - A noção temporal é normalmente estática.
- Normalmente usam-se verbos de ligação para abrir a definição.
 - Normalmente aparece dentro de um texto narrativo.
- Os gêneros descritivos mais comuns são estes: manual, anúncio, propaganda, relatórios, biografia, tutorial.

Exemplo:

Era uma casa muito engraçada Não tinha teto, não tinha nada Ninguém podia entrar nela, não Porque na casa não tinha chão Ninguém podia dormir na rede Porque na casa não tinha parede Ninguém podia fazer pipi Porque penico não tinha ali Mas era feita com muito esmero Na rua dos bobos, número zero (Vinícius de Moraes)

Tipo textual injuntivo

A injunção indica como realizar uma ação, aconselha, impõe, instrui o interlocutor. Chamado também de texto instrucional, o tipo de texto injuntivo é utilizado para predizer acontecimentos e comportamentos, nas leis jurídicas.

Características principais:

- Normalmente apresenta frases curtas e objetivas, com verbos de comando, com tom imperativo; há também o uso do futuro do presente (10 mandamentos bíblicos e leis diversas).
- Marcas de interlocução: vocativo, verbos e pronomes de 2ª pessoa ou 1ª pessoa do plural, perguntas reflexivas etc.

Exemplo:

Impedidos do Alistamento Eleitoral (art. 5º do Código Eleitoral) — Não podem alistar-se eleitores: os que não saibam exprimir-se na língua nacional, e os que estejam privados, temporária ou definitivamente dos direitos políticos. Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardasmarinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

LÍNGUA PORTUGUESA

Tipo textual expositivo

A dissertação é o ato de apresentar ideias, desenvolver raciocínio, analisar contextos, dados e fatos, por meio de exposição, discussão, argumentação e defesa do que pensamos. A dissertação pode ser expositiva ou argumentativa.

A dissertação-expositiva é caracterizada por esclarecer um assunto de maneira atemporal, com o objetivo de explicá-lo de maneira clara, sem intenção de convencer o leitor ou criar debate.

Características principais:

- Apresenta introdução, desenvolvimento e conclusão.
- O objetivo não é persuadir, mas meramente explicar, informar.
- Normalmente a marca da dissertação é o verbo no presente.
- Amplia-se a ideia central, mas sem subjetividade ou defesa de ponto de vista.
- Apresenta linguagem clara e imparcial.

Exemplo:

O texto dissertativo consiste na ampliação, na discussão, no questionamento, na reflexão, na polemização, no debate, na expressão de um ponto de vista, na explicação a respeito de um determinado tema.

Existem dois tipos de dissertação bem conhecidos: a dissertação expositiva (ou informativa) e a argumentativa (ou opinativa).

Portanto, pode-se dissertar simplesmente explicando um assunto, imparcialmente, ou discutindo-o, parcialmente.

Tipo textual dissertativo-argumentativo

Este tipo de texto — muito frequente nas provas de concursos — apresenta posicionamentos pessoais e exposição de ideias apresentadas de forma lógica. Com razoável grau de objetividade, clareza, respeito pelo registro formal da língua e coerência, seu intuito é a defesa de um ponto de vista que convença o interlocutor (leitor ou ouvinte).

Características principais:

- Presença de estrutura básica (introdução, desenvolvimento e conclusão): ideia principal do texto (tese); argumentos (estratégias argumentativas: causa-efeito, dados estatísticos, testemunho de autoridade, citações, confronto, comparação, fato, exemplo, enumeração...); conclusão (síntese dos pontos principais com sugestão/solução).
- Utiliza verbos na 1ª pessoa (normalmente nas argumentações informais) e na 3ª pessoa do presente do indicativo (normalmente nas argumentações formais) para imprimir uma atemporalidade e um caráter de verdade ao que está sendo dito.
- Privilegiam-se as estruturas impessoais, com certas modalizações discursivas (indicando noções de possibilidade, certeza ou probabilidade) em vez de juízos de valor ou sentimentos exaltados.
 - Há um cuidado com a progressão temática, isto é, com o desenvolvimento coerente da ideia principal, evitando-se rodeios.

Exemplo:

A maioria dos problemas existentes em um país em desenvolvimento, como o nosso, podem ser resolvidos com uma eficiente administração política (tese), porque a força governamental certamente se sobrepõe a poderes paralelos, os quais – por negligência de nossos representantes – vêm aterrorizando as grandes metrópoles. Isso ficou claro no confronto entre a força militar do RJ e os traficantes, o que comprovou uma verdade simples: se for do desejo dos políticos uma mudança radical visando o bem-estar da população, isso é plenamente possível (estratégia argumentativa: fato-exemplo). É importante salientar, portanto, que não devemos ficar de mãos atadas à espera de uma atitude do governo só quando o caos se estabelece; o povo tem e sempre terá de colaborar com uma cobrança efetiva (conclusão).

Tipo textual narrativo

O texto narrativo é uma modalidade textual em que se conta um fato, fictício ou não, que ocorreu num determinado tempo e lugar, envolvendo certos personagens. Toda narração tem um enredo, personagens, tempo, espaço e narrador (ou foco narrativo).

Características principais:

- O tempo verbal predominante é o passado.
- Foco narrativo com narrador de 1ª pessoa (participa da história onipresente) ou de 3ª pessoa (não participa da história onisciente).
- Normalmente, nos concursos públicos, o texto aparece em prosa, não em verso.

Exemplo:

Solidão

João era solteiro, vivia só e era feliz. Na verdade, a solidão era o que o tornava assim. Conheceu Maria, também solteira, só e feliz. Tão iguais, a afinidade logo se transforma em paixão. Casam-se. Dura poucas semanas. Não havia mesmo como dar certo: ao se unirem, um tirou do outro a essência da felicidade.

Nelson S. Oliveira

Fonte: https://www.recantodasletras.com.br/contossurreais/4835684

Gêneros textuais

Já os **gêneros textuais** (ou discursivos) são formas diferentes de expressão comunicativa. As muitas formas de elaboração de um texto se tornam gêneros, de acordo com a intenção do seu produtor. Logo, os gêneros apresentam maior diversidade e exercem funções sociais específicas, próprias do dia a dia. Ademais, são passíveis de modificações ao longo do tempo, mesmo que preservando características preponderantes. Vejamos, agora, uma tabela que apresenta alguns gêneros textuais classificados com os tipos textuais que neles predominam.

_	ATUALIDADES E CONHECIMENTOS ACERCA DO ESTADO DO TOCANTINS
 2. 	Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia

TÓPICOS RELEVANTES E ATUAIS DE DIVERSAS ÁREAS, TAIS COMO SEGURANÇA, TRANSPORTES, POLÍTICA, ECONOMIA, SOCIEDADE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TECNOLOGIA, ENERGIA, RELAÇÕES INTERNACIONAIS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECOLOGIA

Prezado Candidato, o tema acima supracitado, será abordado na matéria de Temas da Atualidade (Apenas a prova de redação)

HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO ESTADO DO TOCANTINS. O MOVIMENTO SEPARATISTA. A CRIAÇÃO DO ESTADO. OS GOVERNOS DESDE A CRIAÇÃO.GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. DIVISÃO POLÍTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.CLIMA E VEGETAÇÃO. HIDROGRAFIA. ECONOMIA, POLÍTICA E DESENVOLVIMENTO

Detalhes sobre a formação do território

Último estado brasileiro a ser criado, o Tocantins começou a ser povoado somente na primeira metade do século XVII. Entretanto, o território que hoje o compreende, inicialmente, pertencia ao estado de Goiás.

Antes da chegada dos portugueses o local era habitado por indígenas das tribos dos xingus e txucarramães. A partir de 1625, sob liderança do Frei Cristóvão de Lisboa, uma missão religiosa foi fundada no extremo norte de Goiás.

A partir de então, a ocupação do território tem duas fontes distintas: por um lado, migrantes do norte e do nordeste adentraram o estado durante os séculos XVII e XVIII. Por outro, os bandeirantes paulistas na busca pelo ouro entraram pela porção sul. Portanto, o Tocantins é influenciado pelas duas culturas.

De certo modo, é possível dizer que os imigrantes das diferentes origens estabeleceram vínculos com seus pares. Enquanto nordestinos e nortistas se aproximaram do estado do Pará e Maranhão, os sulistas permaneceram mais ligados a Minas Gerais e São Paulo.

Os movimentos separatistas começaram a aparecer por volta de 1821. Foi proclamado neste ano o Governo Autônomo de Tocantins, uma tentativa totalmente fracassada. Aproximadamente cem anos depois, em 1920, mais um tentativa infrutífera foi feita.

Na década de 60, com a construção de Brasília, a região norte do estado de Goiás começou a se desenvolver. Fatores como a construção da rodovia Belém-Brasília, exploração do ouro e do calcário, além do extrativismo de madeira, também foram importantes para o progresso local. Além do aumento populacional, a agropecuária deu o primeiro salto.

Ao término da Ditadura Militar, propostas para a divisão do estado ressurgiram, e foram vetadas, nos governos de João Goulart e José Sarney. Somente em 1988, com a promulgação da nova Constituição, a criação do Tocantins foi efetivada.

Sobre o estado

Pertencente ao norte do país, o Tocantins, representado pela sigla TO é o estado mais novo do Brasil. Seu gentílico é o tocantinense. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a área total do estado é de 277 620,914 km², sendo a décima unidade federativa em extensão territorial.

O território está dividido em 139 municípios, e estes, em 3 regiões geográficas intermediárias e onze regiões geográficas imedia-

• Palmas: Palmas, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins e Miracema do Tocantins.

- Araguaína: Araguaína, Guaraí, Colinas do Tocantins, Tocantinópolis e Araguatins.
 - Gurupi: Gurupi e Dianópolis.

Seus estados limítrofes são: Goiás, ao sul, Mato Grosso, a oeste e sudoeste, Pará, a oeste e noroeste, Maranhão, a norte, noroeste e leste, Piauí, a leste e Bahia, a leste e sudeste.

O nome do estado faz referência ao rio Tocantins, que o corta de sul a norte. O termo vem do tupi e significa "bicos de tucanos". O nome do rio, por sua vez, se refere a uma tribo indígena que habitava o local na ocasião da chegada dos portugueses.

Palmas

Capital do Estado de Tocantins desde janeiro de 1990, a cidade de Palmas ocupa área de 2.745 km², a uma altitude de 260 metros, na região central do Estado, distante 973 km de Brasília, a capital federal. Sua construção foi iniciada no dia 20 de maio de 1989. A população residente em sua área metropolitana totaliza 85.901 habitantes, sendo 55,5 % de homens e 44,4% de mulheres.

Entre as principais atrações turísticas de Palmas encontram-se as belas e tranquilas praias fluviais, com destaque para a Praia da Graciosa, a 10 km do centro da cidade, dotada de infra-estrutura necessária à comodidade dos frequentadores. A Reserva Ecológica da Serra do Lajeado, distante 18 km do centro da cidade, tem 1.500 km2 de área e se caracteriza por traços ambientais da caatinga, do cerrado e da floresta tropical úmida. Possui diversas cachoeiras que formam piscinas apropriadas para a prática da natação, destacando-se a do Roncador e a do Brejo da Lagoa, ambas com 70 metros de altura.

A sua arquitetura, em estilo contemporâneo, assemelha-se à de Brasília, tendo como exemplo o Palácio Araguaia, sede do governo e cartão de visitas da cidade. Embora pouco explorado, o setor de restaurantes, bares e casas noturnas oferece opções razoáveis ao turista. No que se refere á infra-estrutura hoteleira, a cidade conta atualmente com sete estabelecimentos, com capacidade para 425 acomodações.

Ilha do Bananal

A maior ilha fluvial do Brasil foi descoberta em julho de 1773 por um sertanista, José Pinto Fonseca, que andava pelas terras de Goiás à procura de índios para escravizar. O primeiro nome da ilha foi Santana, passando mais tarde a denominar-se Bananal, em razão da existência de extensos bananais em seu território

Reserva ambiental desde 1959, a ilha é formada pelos rios Araguaia e Javaés, possuindo área de mais de dois milhões de hectares. Está subdividida em duas partes: ao norte, o Parque Nacional do Araguaia, com quase a totalidade da área da ilha, abrangendo também parte dos municípios de Pium, Lagoa da Confusão e Formoso do Araguaia. Sua sede administrativa fica na localidade de Macaúba, à margem direita do Rio Araguaia. O Parque Indígena do Araguaia, criado em 1971, possui 1.600 hectares, onde vivem 1.700 índios das tribos Javaés e Carajás. Sua flora é típica do cerrado e da floresta Amazônica. Na ilha são ainda encontradas onças-pintadas, antas, capivaras, lobos, veados, ariranhas, gaviões-reais, águias pescadoras e araras-azuis, entre outras espécies ameaçadas de extinção.

Araguaína

Cidade que se desenvolveu a partir da construção da rodovia Belém Brasília na década de 70, destaca-se como grande criadora de gado bovino, sendo por isso conhecida como "a Capital do Boi Gordo". É a cidade com maior população no Estado e em seu município encontra-se em vias de implantação, uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE), localizada a 384 km da capital, Palmas.

Xambioá

Situada no extremo norte do Estado, a 502 km da cidade de Palmas, a cidade está localizada na região conhecida como "Bico-do-Papagaio". Xambioá, que em tupi-guarani quer dizer "pássaro veloz", é uma pacata cidade da beira do Rio Araguaia, com grandes extensões de praias e diversas ilhas fluviais ao longo do rio, como a ilha do Paletó e ilha do Campo.

Natividade

Situada 218 km ao sul da capital do Estado, numa região descoberta em 1728, Natividade foi a sede provisória da Comarca do Norte de Goiás, no período de 1809 a 1815. Ainda no século XIX, foi o berço das primeiras manifestações para a separação da região norte do Estado de Goiás. Tombada em 1984 pelo Patrimônio Histórico Nacional, a cidade conserva, em antigos casarões e ruas estreitas, a sua arquitetura colonial de influência portuguesa e francesa. O Centro Histórico de Natividade é considerado o mais importante e bem conservado acervo arquitetônico do Estado de Tocantins.

Indígenas

Existe uma população estimada de 5.275 índios no Estado de Tocantins, distribuídos entre sete grupos, que ocupam área de 2.171.028 hectares. Desse total, 630.948 hectares já foram demarcados pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Cerca de 74% das terras indígenas, que correspondem aproximadamente a 1.795.080 hectares, incluem apenas duas áreas que ainda estão em processo de demarcação, embora já estejam ocupadas pelos Javaés e Boto Velhos.

O grupo indígena mais numeroso é o dos Krahôs, com população de I.280 habitantes, que ocupa área de 302.533 hectares já demarcada pela FUNAI, nos municípios de Goiatins e Itacajá. Os Xerentes representam o segundo grupo em tamanho, com população de I.135 habitantes. Ocupam área também já demarcada pela FUNAI, de 167.542 hectares, no município de Tocantínia.

Vegetação

Floresta Amazônica a N, cerrado na maior parte do território com pequeno trecho de floresta tropical

CLIMA: tropical

CIDADES MAIS POPULOSAS: Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional

HORA LOCAL (em relação a Brasília): a mesma

HABITANTE: tocantinense

DENSIDADE: 4,15 habitantes p/km2 CAPITAL: Palmas, fundada em: 1/1/1990 HABITANTE DA CAPITAL: palmense

As principais atividades econômicas do estado de Tocantins baseiam-se na produção agrícola, com destaque para a produção de arroz, milho, soja, mandioca e cana-de-açúcar. A criação pecuária também é significativa, com 5,54 milhões de bovinos, 737 mil suínos, 180 mil eqüinos e 30 mil bubalinos.

Outras atividades significativas são as indústrias de processamento de alimentos, a construção civil, móveis e madeireiras. O estado possui ainda jazidas de estanho, calcário, dolomita, gipsita e ouro.

O Estado foi criado por determinação da Constituição Brasileira de 05 de outubro de 1988, a partir da divisão do Estado de Goiás (parte norte e central). Mas a idéia de se constituir uma unidade autônoma na região data do século 19.

Em 1821, Joaquim Teotônio Segurado chegou a proclamar um governo autônomo, mas o movimento foi reprimido.

Na década de 70, a proposta de formação do novo Estado foi apresentada ao Congresso; chegou a ser aprovada em 1985, mas na ocasião acabou vetada pelo então presidente da República, José Sarney.

O extremo norte de Goiás foi desbravado por missionários católicos chefiados por frei Cristovão de Lisboa, que em 1625 percorreram a área do rio Tocantins, fundando ali uma missão religiosa. Nos dois séculos que se seguiram, a corrente de migração vinda do norte e nordeste continuou a ocupar parte da região.

Pelo sul, vieram os bandeirantes, chefiados por Bartolomeu Bueno, que percorreram toda a região que hoje corresponde aos estados de Goiás e Tocantins, ao longo do século XVIII. Na região existiam duas culturas diferentes: de um lado, a dos sulistas, originários de São Paulo, e, do outro, os nortistas, de origem nordestina.

As dificuldades de acesso à região sul do estado, por parte dos habitantes do norte, os levaram a estabelecer vínculos comerciais mais fortes com os estados do Maranhão e Pará, sedimentando cada vez mais as diferenças e criando o anseio separatista.

Em setembro de 1821, houve um movimento que proclamou em Cavalcante, e posteriormente em Natividade, um governo autônomo da região norte do estado. Cinqüenta e dois anos depois, foi proposta a criação da província de Boa Vista do Tocantins, projeto não aceito pela maioria dos deputados do Império.

No ano de 1956, o juiz de direito da comarca de Porto Nacional elaborou e divulgou um "Manifesto à Nação", assinado por numerosos nortenses, deflagrando um movimento nessa comarca, que revigorava a idéia da criação de um novo estado.

Em 1972, foi apresentada pelo presidente da Comissão da Amazônia, da Câmara dos Deputados, o Projeto de Redivisão da Amazônia Legal, do qual constava a criação do estado de Tocantins. A criação do estado do Tocantins foi aprovada em 27 de julho de 1988, pela Comissão de Sistematização e pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Seu primeiro governador, José Wilson Siqueira Campos, tomou posse em 1º de janeiro de 1989, na cidade de Miracema do Tocantins, escolhida como capital provisória do novo estado, até que a cidade de Palmas, a atual capital, fosse construída.

Existe uma população estimada de 5.275 índios no estado de Tocantins, distribuídos entre sete grupos, que ocupam área de 2.171.028 hectares. Desse total, 630.948 hectares já foram demarcados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Cerca de 74% das terras indígenas, que correspondem aproximadamente a 1.795.080 hectares, incluem apenas duas áreas que ainda estão em processo de demarcação, embora já estejam ocupadas pelos javaés e botos velhos.

O grupo indígena mais numeroso é o dos krahôs, com população de I.280 habitantes, que ocupa área de 302.533 hectares já demarcada pela FUNAI, nos municípios de Goiatins e Itacajá. Os xerentes representam o segundo grupo em tamanho, com população de I.135 habitantes. Ocupam área também já demarcada pela FUNAI, de 167.542 hectares, no município de Tocantínia.

Bandeira

Instituída pela lei 094/89, de 17 de novembro de 1989, na primeira Constituição do Estado do Tocantins, a Bandeira do Estado é constituída de um desenho simples e despojado. Tem um retângulo com as proporções de 20 módulos de comprimento por 14 de largura.

Os vértices superior esquerdo e inferior direito são dois triângulos retângulos, com catetos de 13 por 9,1 módulos, nas cores azul e amarelo ouro, respectivamente. A barra resultante dessa divisão, em branco, está carregada com um sol estilizado de amarelo ouro, com oito pontas maiores e 16 pontas menores, com quatro e 2,3 módulos de raio.

O projeto da Bandeira do Tocantins traz a mensagem de uma terra onde o sol nasce para todos. De amarelo ouro, ele derrama seus raios sobre o futuro do novo Estado, colocado sobre uma barra branca, símbolo da paz, entre os campos azul e amarelo, cores que expressam respectivamente o elemento água e o rico solo tocantinense.

Brasão de Armas

Criado pela lei 092/89, de 17 de novembro de 1989, publicada na primeira Constituição do Estado do Tocantins, o Brasão de Armas do Estado é um escudo elíptico, preenchido na metade superior pela cor azul e carregado com a metade de um sol de ouro estilizado, do qual se vêem cinco raios maiores e oito menores, limitados na linha divisória. A metade inferior do escudo é uma asna azul, ladeada nos flancos direito e esquerdo de branco e no termo de amarelo ouro.



Sob o escudo, lista azul com a inscrição "Estado do Tocantins" e a data "1º de janeiro de 1989", em letras brancas, fazendo referência à data de instalação do Estado.

Em timbre, uma estrela de amarelo ouro com borda azul, encimada pela expressão em tupi "CO YVY ORE RETAMA", que significa em português Esta terra é nossa, escrita em sobre listel azul.

Significados

O sol amarelo, do qual se vê apenas a metade despontando no horizonte contra o azul do firmamento, é a imagem idealizada ainda nos primórdios da história do novo Estado, quando sua emancipação mais parecia um sonho inatingível. Simboliza o Estado nascente. A asna em azul, cor do elemento água, representa a confluência dos rios Araguaia e Tocantins, fonte perene de riquezas e recursos hidroenergéticos.

Os campos em amarelo e branco lembram, respectivamente, o rico solo tocantinense e a paz desejada para o Estado.

Em timbre, a estrela em amarelo representa a condição do Estado do Tocantins como uma das unidades da Federação Brasileira. Como suporte, a coroa de louros que era colocada na fronte dos heróis vitoriosos, em verde, como justa homenagem e reconhecimento ao valor dos tocantinenses cujo esforço transformaram o sonho tão longínquo de emancipação na mais viva realidade.

Clima

Classificado como Aw (tropical quente), com temperaturas que variam, entre 25°C ao norte e 22°C ao sul.

Durante os meses de outubro a março ocorrem as chuvas na região, o volume médio de precipitação nas regiões norte e leste é de aproximadamente 1.800mm/ano e na região sul é de 1.000mm/ano. A estação seca, por sua vez, ocorre entre abril e setembro, não

sendo acentuada, pois o subsolo local é muito poroso, garantindo boa infiltração e armazenamento de água, formando um reservatório considerável.

Classificação do clima

O Estado do Tocantins está sob domínio climático tropical semi-úmido, caracterizado por apresentar uma estação com estiagem aproximada de 4 meses. Com essas temperaturas e índices de pluviosidade, o clima recebe a classificação de AW Tropical de verão úmido e período de estiagem no inverno , de acordo com a classificação de Koppen. A estiagem varia de 3 a 5 meses, sendo as precipitações pluviais crescentes do Sul para o norte (1500 a 1750 mm/ano) e do Leste para o Oeste (1000 a 1800 mm/ano). Janeiro se caracteriza por ser o mais chuvoso e agosto o mais seco.

Temperatura

As temperaturas médias anuais na região variam entre 23° e 26°C, sendo crescente no sentido do Sul para o Norte. Ao Norte do paralelo 6°S, as temperaturas máximas ocorrem em fins de setembro e começo de outubro, e as mínimas em julho. Ao sul do paralelo 6°S, as temperaturas máximas ocorrem em fins de setembro e começo de outubro e as mínimas em julho. A amplitude entre as médias das máximas e das mínimas é de apenas 14°C.

Precipitação

As precipitações pluviais crescem do Sul para o Norte variando de 1500 mm a 1750 mm/ano, do Leste para o Oeste de 1000 mm a 1800 mm/ano. Caracterizam-se por uma distribuição sazonal de chuvas que definem dois períodos, um seco de maio a agosto, outro chuvoso correspondendo aos meses de setembro a maio, sendo janeiro o mês mais chuvoso e agosto o mais seco.

Evaporação

A evaporação média anual no Estado é de 1.528 mm. Nas áreas mais secas, no período não chuvoso, podem ocorrer déficit´s superiores a 250 mm nos meses críticos de agosto a setembro.

Radiação Solar

A radiação solar global é da ordem de 176 kcal/cm² em agosto, a mínimo de 12,7 kcal/cm² em dezembro.

Umidade Relativa

A umidade relativa do ar apresenta uma média anual de 76% em toda área que compõe o Estado.

Ao Norte do paralelo 6°S, a umidade relativa do ar registra valores mais elevados, superando 85% no período de dezembro a maio, permanecendo ainda com valores altos nos demais meses do ano. Na parte central do Estado, a média está em torno de 75%. No extremo Sul, a média anual fica em torno de 68,5%, caindo nos meses secos para valores entre 40% a 50%.

A umidade relativa máxima de 85% ocorre no posto de Porto Nacional nos meses de fevereiro e março, enquanto que em Santa Isabel (Município de Ananás) tais valores extremos aparecem no bimestre março/abril (89 a 91%).

Os valores mínimos de umidade relativa no posto de Porto Nacional são verificados no período agosto/setembro (53% a 57%), enquanto que em Santa Isabel (Município de Ananás), adianta-se à medida que se desloca para o Norte.

Pressão Atmosférica

Há uma regularidade na distribuição das pressões atmosféricas em função das baixas altitudes e das latitudes continentais das regiões tropicais, onde não há ciclones intensos a influenciá-la.

Ventos

Os ventos na região da Bacia do Araguaia são fracos, sendo o regime eólico da região caracterizado por uma incidência média de calmaria da ordem de 80% ao ano.

Na estação de Porto Nacional ocorrem velocidades mensais de 1 m/s no mês de janeiro,e 1,31 m/s em dezembro, sendo sua média mensal na maior parte do ano em torno de 1,26 m/s.

Na estação de Santa Isabel (Município de Ananás), em operação somente de 1981 a 1985, registrou-se a média anual de velocidade de 1,28 m/s, sendo os ventos predominantes de direção norte, com velocidade média de 1,78 m/s a uma freqüência média de 19,7%.

Insolação

A insolação documentada pelos heliógrafos das estações, registram em média 2.470 horas de insolação/ano, nos postos meteorológicos do Estado do Tocantins.

Evapotranspiração

As variações mínimas de ETP são da ordem de 4,0 mm/dia em fevereiro e máximas de 6,0 mm/dia nos meses de agosto e setembro. Esses dados são de grande relevância para se trabalhar com reservas de água disponíveis no solo, na irrigação das culturas.

Nebulosidade

A nebulosidade máxima ocorre nos meses de outubro a abril, sendo um fenômeno muito estável no Estado.

A menor nebulosidade verifica-se em julho, sendo sua média anual variável de 4,8 a 6,1 décimas partes do céu encoberto.

Solos

Os solos predominantes do Estado do Tocantins são Latossolos Vermelhos Amarelo(LV), areias Quatzosas (AQ) e solos Litólicos (R) representando cerca de 63,8% do Estado. Os solos: Latossolo Amarelo (LA), Latossolos Vermelhos Escuro(LE), Latossolo Roxo (LR), Podzólico Vermelho Amarelo (PV), Bruzem Avermelhado (BV), Cambissolo (C), Solos Hidromóficos (HG), Areias Quartozosas Hidromórficas (HAQ) e solos Concrecionários (SC), representam 36,2%.

A nível taxonômico de fertilidade e outras características, os solos da região do cerrado diferem pouco dos da região amazônica. Em geral, os solos do cerrado têm um alto nível de acidez com frequente toxidez de alumínio, corrigível com a aplicação de calcário.

Cobertura Vegetal

As coberturas vegetais variam muito dependendo das condições geomorfológicas e variações das precipitações. A região Norte do Estado do Tocantins está coberta pela vegetação densa de babaçu, e as regiões sul e sudeste estão cobertas pela vegetação de cerrado, predominante do Planalto Central do Brasil. As coberturas vegetas do Estado podem ser representadas pelos cerrados que ocupam maior parte, floresta densa e floresta aberta mista – predominante na região norte, Floresta densa 2 predominante na parte noroeste, e floresta Hidrofila no Vale do Araguaia.

Hidrografia

A bacia hidrográfica do Estado do Tocantins está delimitada principalmente pelo rio Araguaia a oeste, e pelo Rio Tocantins a leste. Esses rios correm no sentido Sul-Norte e se encontram no extremo norte do Estado, na região do Bico do Papagaio. Após esta confluência, o Rio Tocantins deságua no delta do Rio Amazonas.

O Estado, abrange aproximadamente dois terços da bacia Hidrográfica do Rio Tocantins e um terço da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia, além de várias sub-bácias importantes, fazendo do Estado do Tocantins, um dos Estados mais ricos do Brasil em recursos hídricos para irrigação, construção de hidrovias, geração de energia elétrica, e empreendimentos de turismo ecológico, aquicultura e consumo humano.

METEOROLOGIA NO TOCANTINS

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Tocantins, mantém convênio com o Instituto Nacional de Meteorologia (IN-MET), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, são 07 estações em todas as regiões do estado, especificamente nas cidades de: Araguaína, Gurupi, Palmas, Peixe, Pedro Afonso, Porto Nacional e Taguatinga.

Estação Meteorológica de Observação de Superfície Convencional

Uma estação meteorológica convencional é composta de vários sensores isolados que registram continuamente os parâmetros meteorológicos (pressão atmosférica, temperatura e umidade relativa do ar, precipitação, radiação solar, direção e velocidade dos ventos, etc), que são lidos e anotados por um observador humano a cada intervalo, este os envia a um centro coletor por um meio de comunicação qualquer.

Estação Meteorológica de Observação de Superfície Automática

Uma estação meteorológica de superfície automática é composta de uma unidade de memória central ("data logger"), ligada a vários sensores dos parâmetros meteorológicos (pressão atmosférica, temperatura e umidade relativa do ar, precipitação, radiação solar, direção e velocidade dos ventos, etc), que integra os valores medidos minuto a minuto e transmite os dados observados automaticamente a cada hora.

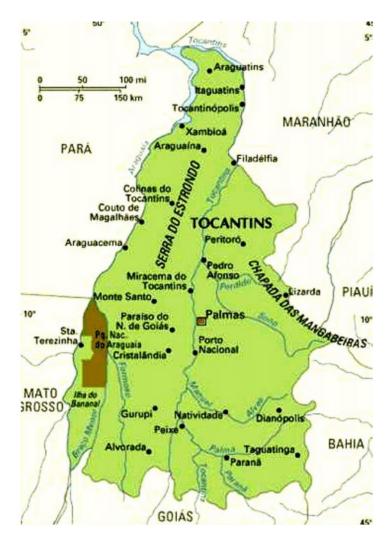
Localizado na Região Norte, o estado do Tocantins é o mais novo dos 26 Estados do Brasil, a criação ocorreu em 1988. Sua localização, no centro geográfico do país, possibilita fazer limites com estados do Nordeste (Maranhão, Piauí e Bahia), Centro-Oeste (Goiás e Mato Grosso) e da Região Norte (Pará).

Parte da elite goiana, com interesse nas áreas ao norte da província, procurou estabelecer um governo na região do atual Estado do Tocantins. Durante o período Republicano, foi realizada uma tentativa de dividir o território goiano, criando o Estado do Tocantins. No entanto, somente na década de 1980, o movimento pela emancipação do norte goiano ganhou força no Congresso Nacional.

No dia 5 de outubro de 1988, através da promulgação da Constituição Federal – artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - foi criado o Estado do Tocantins, tendo como capital a recém construída cidade de Palmas.



Já neste mapa vamos ver Tocantins com os Estados que lhe fazem fronteira.



NORMAS RELATIVAS À PMTO		
1. 2.		
	dências)	

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 79/2012 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, E ADOTA OUTRAS PROVI-DÊNCIAS)

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA DESTINAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR, DAS MISSÕES E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 1º A Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizada com base na hierarquia e na disciplina militares, destinase à preservação da ordem pública e à realização do policiamento ostensivo no território do Estado do Tocantins.

Art. 2º Compete à PMTO:

- I planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;
- II executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;
- III atuar de maneira preventiva, repressiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que ocorra ou se presuma possível a perturbação da ordem pública;
- IV exercer o policiamento ostensivo e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais e, no limite de sua competência, nas vias urbanas e rurais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- V desempenhar, nos limites de sua competência, a polícia administrativa do meio ambiente, na fiscalização, constatação e autuação de infrações ambientais e outras ações pertinentes, e colaborar com os demais órgãos ambientais na proteção do meio ambiente;
- VI proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;
- VII planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública na esfera de sua competência;

VIII- realizar a guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;

IX - garantir o exercício do poder de polícia pelos Poderes e Órgãos Públicos do

Estado, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo, do patrimônio cultural e do meio ambiente;

- X efetuar o patrulhamento aéreo no âmbito de sua competência
- Art. 3º A PMTO é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR Seção I Da Estrutura Geral

Art. 4º A PMTO é estruturada em órgãos de direção, de apoio, de execução e especiais.

Art. 5º Os órgãos de direção realizam o comando e a administração da Corporação.

Art. 6º Os órgãos de apoio realizam e assessoram a atividade-meio da Corporação, atendendo às necessidades administrativas, de assessoramento técnico, de pessoal, de ensino e instrução, de semoventes e de material da PMTO, atuando em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

Art. 7º Os órgãos de execução são constituídos pelas unidades operacionais da Corporação e realizam as atividades-fim da PMTO; cumprem as missões ou a destinação da Corporação, executando as diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção, amparados pelos órgãos de apoio.

Seção II Dos Órgãos de Direção

Art. 8º Compete aos órgãos de direção:

- I o comando, a administração e o planejamento geral, com vistas à organização da Corporação;
- II o acionamento, por meio de diretrizes e ordens, dos órgãos de apoio e dos de execução;
- III a coordenação, o controle, a fiscalização e a atuação dos órgãos de apoio e os de execução.
- Art. 9º Os órgãos de direção compõem o Comando Geral da Corporação que se constitui do:
 - I Comandante Geral;
 - II Estado Maior.
- Art. 10. O Comandante Geral, responsável superior pelo comando, pela administração e pelo emprego da Corporação é nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os Coronéis da ativa diplomados em Curso Superior de Polícia, pertencentes ao Quadro de Oficiais Policiais Militares QOPM do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O Comandante Geral é auxiliado pelo Estado Maior.

Art. 11. O Estado Maior é o responsável perante o Comandante Geral por ações de planejamento, estudo, orientação, coordenação, fiscalização e controle das atividades da PMTO, cabendo-lhe a formulação de diretrizes, ordens e normas gerais de ação do Comandante Geral no acionamento dos órgãos de apoio e de execução, no cumprimento de suas missões.

§1º O Estado Maior é composto pelas seguintes seções:

- I 1aSeção (PM/1): responsável pelo planejamento de matérias relativas à gestão profissional e à legislação;
- II 2aSeção (PM/2): responsável pelo planejamento das atividades de inteligência, contra-inteligência, guarda e manutenção de documentos e arquivos sigilosos; e por confeccionar o boletim geral reservado da Corporação;
- III 3a Seção (PM/3): responsável pelo planejamento dos assuntos relativos à articulação operacional, à administração e ao controle das operações policiais militares; e pelos estudos, doutrina e pesquisas relativas à preservação da ordem pública, ao policiamento ostensivo e à padronização de procedimentos operacionais da Corporação;
- IV 4aSeção (PM/4): responsável pelo planejamento das matérias relativas à logística, à infraestrutura e ao controle patrimonial da Corporação;

- V 5a Seção (PM/5): responsável pelo planejamento das atividades de comunicação social, publicidade, relacionamento com a mídia, cerimonial, eventos e marketing institucional;
- VI 6a Seção (PM/6): responsável pelo planejamento das matérias relativas ao orçamento e às finanças da Corporação;
- VII 7a Seção (PM/7): responsável pelo planejamento das matérias relativas:
 - a) às atividades de informática e telecomunicação;
- b) à elevação da qualidade dos serviços, no âmbito de suas atribuições, através da eficiência e da economicidade das atividades administrativas e operacionais da Corporação.
- $\S2^{\mbox{\tiny 2}}$ O Chefe da PM/5 acumula a função de Assessor de Comunicação.
- §3º O Chefe da PM/7 acumula a função de Assessor Técnico de Informática e Telecomunicações.
- Art. 12. O Chefe do Estado Maior é o principal assessor do Comandante Geral, competindo-lhe a direção, orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos do Estado Maior, cumulativamente com a função de Subcomandante Geral da PMTO.
- §1º O Chefe do Estado Maior substitui o Comandante Geral em seus impedimentos legais e eventuais.
- §2º O Chefe do Estado Maior é nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo mediante indicação do Comandante Geral, dentre os Coronéis da ativa pertencentes ao QOPM e tem precedência funcional sobre os demais Policiais Militares, exceto sobre o Comandante Geral.
- Art. 13. O Subchefe do Estado Maior substitui o Chefe do Estado Maior em seus impedimentos legais e eventuais.

Parágrafo único. O Subchefe do Estado Maior é nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo mediante indicação do Comandante Geral, dentre os Coronéis do QOPM da Corporação e tem precedência funcional sobre os demais Policiais Militares, exceto sobre o Comandante Geral e o Chefe do Estado Maior.

Seção III Dos Órgãos de Apoio

Art. 14. São órgãos de apoio da PMTO:

- I Gabinete do Comandante Geral GCG;
- II Academia Policial Militar Tiradentes APMT;
- III Ajudância Geral AG;
- IV Assessoria de Comunicação ASCOM;
- V Assessoria Jurídica AJUR;
- VI Assessoria junto à Assembleia Legislativa AAL;
- VII Assessoria junto à Prefeitura Municipal de Palmas APMP;
- VIII- Assessoria junto à Secretaria da Segurança Pública ASESP;
- IX Assessoria junto à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social ASETAS;
 - X Assessoria junto ao Ministério Público Estadual AMP;
 - XI Assessoria junto ao Tribunal de Contas do Estado ATCE;
 - XII Assessoria junto ao Tribunal de Justiça do Estado ATJ;
- XIII- Assessoria junto ao Departamento Estadual de Trânsito -ADET;
- XIV- Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações ATIT:
 - XV Capelania Militar CAPMIL;
 - XVI- Comissão de Promoção de Oficiais CPO;
 - XVII- Comissão de Promoção de Praças CPP:
 - XVIII- Comissão Permanente de Medalhas CPM;
 - XIX- Corregedoria Geral CORREG;
 - XX Diretoria de Apoio Logístico DAL;
 - XXI- Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa DEIP;
 - XXII- Diretoria de Gestão Profissional DGP;
 - XXIII- Diretoria de Orçamento e Finanças DOF;

- XXIV- Diretoria de Saúde e Promoção Social DSPS;
- XXV- Núcleo Setorial de Controle Interno NUSCIN.
- §1º Os órgãos de apoio previstos nos incisos VI a VIII e X a XIII deste artigo auxiliam o Comando Geral da Corporação quanto às matérias de interesse institucional, a cargo dos respectivos órgãos.
- §2º A assessoria de que trata o inciso IX deste artigo auxilia o Comando Geral junto ao Programa Pioneiros Mirins.
- §3º A CAPMIL, regulada por ato do Chefe do Poder Executivo, vincula-se diretamente ao Comando Geral na condição de órgão de assistência religiosa aos Militares, vedada a prática obrigatória de qualquer culto.
- Art. 15. Ao GCG, diretamente subordinado ao Comandante Geral. cabe a:
- I assistência ao Comandante Geral, Chefe do Estado Maior e Subchefe do Estado Maior, quanto ao assessoramento direto, imediato e de caráter pessoal no desempenho de suas funções;
- II intermediação de contatos com os órgãos internos e externos.

Parágrafo único. O GCG é chefiado por um Oficial Superior da ativa da Corporação, de livre escolha do Comandante Geral.

Art. 16. A APMT, vinculada tecnicamente à DEIP, é responsável por formar, aperfeiçoar e especializar Oficiais e Praças da Corporação e de coirmãs.

Parágrafo único. Podem ser criados, por ato do Comandante Geral, Núcleos de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização -NFAE nas Unidades da Corporação, vinculados à DEIP.

Art. 17. A AG é responsável pela administração do Quartel e da Banda de Música do Comando Geral e pela coordenação das demais Bandas de Músicas.

Parágrafo único. O Ajudante Geral acumula a função de Comandante do Quartel do Comando Geral - QCG.

- Art. 18. A ASCOM é responsável pela execução das atividades de comunicação social, publicidade, relacionamento com a mídia, cerimonial, eventos e marketing institucional.
- Art. 19. A AJUR é órgão de assessoramento direto e imediato ao Comandante Geral.
- Art. 20. A ATIT é responsável pela execução das matérias relativas à informática e às telecomunicações.
- Art. 21. A CPO é responsável pelas matérias relativas à promoção de Oficiais.
- Art. 22. A CPP é responsável pelas matérias relativas à promoção de Praças.
- Art. 23. A CPM é responsável pelas matérias relativas à concessão de medalhas no âmbito da Corporação.
- Art. 24. A CORREG, órgão técnico subordinado ao Comandante Geral, com atuação em todo Estado, tem por finalidade:
 - I assegurar a correta aplicação da lei;
- II padronizar os procedimentos de Polícia Judiciária Militar e de processos e procedimentos administrativos disciplinares;
 - III realizar correições e fiscalizações;
- IV garantir a preservação dos princípios da hierarquia e disciplina da Corporação.
 - §1º O Corregedor Geral:
- I é escolhido e nomeado pelo Comandante Geral dentre os Coronéis do QOPM;
- II tem precedência funcional sobre os demais Policiais Militares, exceto sobre o Comandante Geral, o Chefe do Estado Maior e o Subchefe do Estado Maior.
- §2º O QCG, a APMT e todos os Batalhões e Companhias Independentes da PMTO contam com corregedorias locais, subordinadas aos respectivos comandantes e vinculadas tecnicamente à Corregedoria Geral.

Art. 25. A DAL é responsável pela execução, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relativas às atividades de suprimento e manutenção de material, de obras e de patrimônio.

Art. 26. A DEIP é responsável pelo planejamento, execução, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relativas ao ensino, instrução e pesquisa desenvolvidos na Corporação.

Art. 27. Cabe à DGP:

I - a execução, a coordenação, a fiscalização, o acompanhamento e o controle das matérias relacionadas aos profissionais em trabalho na Corporação;

II - o assessoramento de Comissões;

III - a identificação e a expedição da identidade funcional dos Policiais Militares.

Art. 28. A DOF é responsável pela execução, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relativas às atividades de administração financeira, orçamentária e contábil da Corporação.

Art. 29. A DSPS é responsável pela execução, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relativas aos serviços de saúde e à promoção social dos Policiais Militares estaduais ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, cabendolhe manter a DGP permanentemente informada das situações de afastamentos de Policiais Militares.

Parágrafo único. A Junta Militar Central de Saúde - JMCS, composta por Oficiais do Quadro de Saúde ou por profissionais civis, subordinada DSPS, é responsável pela execução das inspeções de saúde de interesse da PMTO.

Art. 30. O NUSCIN, órgão de assessoramento direto ao Comandante Geral, é responsável pelas providências referentes à defesa do patrimônio público no âmbito da Corporação.

Art. 31. Cabe ao Comandante Geral instituir assessorias e comissões, de caráter temporário, que se tornem necessárias ao desenvolvimento dos serviços da Corporação, desde que não impliquem aumento de despesa.

Art. 32. As funções de diretores e chefes da Seção do Estado Maior são exclusivas do posto de Coronel ou Tenente-Coronel do QOPM.

Parágrafo único. A DSPS é dirigida por um Coronel ou Tenente--Coronel do QOS ou, excepcionalmente, do QOPM.

Seção IV Dos Órgãos Especiais

Art. 33. Os Colégios Militares são órgãos especiais da PMTO.

Seção V Dos Órgãos de Execução

Art. 34. Os órgãos de execução da PMTO são constituídos pelas Unidades Policiais Militares - UPM, encarregadas de executar as atividades-fim da Corporação em determinada área ou especialidade.

Art. 35. Incluem-se entre as UPM:

I - o Comando de Policiamento - CP;

II - o Batalhão de Polícia Militar - BPM;

III - a Companhia Independente de Polícia Militar - CIPM.

§1º As UPM dividem-se em subunidades.

 2° O Quartel do Comando Geral é considerado unidade administrativa da Corporação.

Art. 36. O CP é o escalão intermediário de comando responsável pela coordenação das atividades operacionais em determinada região, abrangendo BPM, CIPM e atividades de policiamento especializado.

Parágrafo único. O CP constitui-se de:

I - um Comandante;

II - um Subcomandante;

III - um Estado Maior;

IV - Pelotão de Comando e Serviços - PCS.

Art. 37. O BPM é a unidade encarregada da execução das atividades de policiamento ostensivo, em determinada área ou em serviço especializado, recebendo a respectiva denominação precedida do numeral ordinal cronológico de criação.

Parágrafo único. O BPM constitui-se de:

I - um Comandante;

II - um Subcomandante;

III - um Estado Maior;

IV - Companhia - Cia PM;

V - Pelotão de Comando e Serviços - PCS;

VI - Destacamento - DPM;

VII - Subdestacamento - SDPM.

Art. 38. A CIPM:

I - encarrega-se de atribuições peculiares de BPM que não estejam incluídas na área da circunscrição deste;

II - constitui-se de:

a) um Comandante;

b) um Subcomandante;

c) um Estado Maior;

d) Pelotão de Comando e Serviços - PCS;

e) Destacamento - DPM;

f) Subdestacamento - SDPM.

Art. 39. A disposição e o efetivo de cada UPM operacional se constituem em função das necessidades, das características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas ou setores de sua responsabilidade.

§1º São disposições de um BPM:

I - possuir duas até seis Companhias;

II - cada Companhia possuir dois a seis Pelotões;

III - cada Pelotão possuir dois a seis Destacamentos PM-DPM ou Subdestacamentos PM-SDPM;

IV - cada Destacamento PM ou Subdestacamento PM manter três praças no mínimo, um deles graduado.

§2º Constitui a CIPM:

I - de dois a seis Pelotões;

II - cada Pelotão, de dois a seis DPM ou SDPM;

III - cada DPM ou SDPM, manter três Praças ou mais, um deles graduado.

Art. 40. O desdobramento das OM, em todos os níveis, no território do Estado do Tocantins, consta do Plano de Articulação, elaborado pelo Estado Maior e aprovado por ato do Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 41. Sempre que o policiamento exigir, podem ser criados, a critério do Comandante Geral, Comandos Regionais de Policiamento - CRP, escalões intermediários, subordinados respectivamente ao Comando de Policiamento da Capital - CPC e ao Comando de Policiamento do Interior - CPI.

Art. 42. Cabe ao Comandante Geral avaliar a necessidade do desmembramento de um Batalhão em duas ou mais áreas de novos Batalhões ou Companhias Independentes.

Seção VI Da Gestão Profissional

Art. 43. Os profissionais da PMTO compreendem:

I - o pessoal ativo:

a) os Oficiais do:

- 1. Quadro de Oficiais Policiais Militares QOPM: composto por Oficiais da carreira de combatentes, diplomados em Curso de Formação de Oficiais de Academia de Polícia Militar ou de Unidade de Ensino Militar equivalente, iniciando a carreira no Posto de 2º Tenente, após o aspirantado, podendo alcançar o Posto de Coronel PM:
- 2. Quadro de Oficiais de Saúde QOS: constituído de Oficiais de formação superior, admitidos mediante concurso público específico, nas áreas de Medicina, Odontologia, Serviço Social, Bioquímica ou Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Psicologia, Nutrição e Educação Física, iniciando a carreira no Posto de 2º Tenente, após o aspirantado;
- *3. Quadro de Oficiais Especialistas QOE: integrado por Oficiais de formação superior em Administração, Direito, Economia, Ciências Contábeis, Pedagogia, Engenharia, Tecnologia da Informação ou Teologia, admitidos mediante aprovação prévia em concurso público. A carreira neste QOE inicia-se no Posto de 2º Tenente, após aspirantado, podendo alcançar o Posto de Tenente-Coronel PM;

*Item 3 com redação determinada pela Lei Complementar n^{o} 98. de 16/04/2015

*4. Quadro de Oficiais de Administração - QOA: integrado por Oficiais com formação em Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, admitidos mediante seleção, dentre os Subtenentes e Sargentos do QPPM, habilitados em Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, podendo alcançar o Posto de Tenente-Coronel PM;

*Item 4 com redação determinada pela Lei Complementar n^{o} 98. de 16/04/2015.

5. Quadro de Oficiais Músicos - QOM: formado por Oficiais habilitados em Curso de Habilitação de Oficiais Músicos, admitidos mediante seleção específica, dentre os Subtenentes e Sargentos do QPE, podendo alcançar o Posto de Major PM;

b) as Praças do:

- 1. Quadro de Praças Especiais Policiais Militares QPES: constituído pelos Aspirantes a Oficiais e Cadetes;
- *2. Quadro de Praças Policiais Militares QPPM: constituído por Praças da carreira de combatentes, admitidos mediante concurso público para ingresso na Graduação de Aluno-Soldado PM, podendo alcançar a Graduação de Subtenente PM;

*Item 2 com redação determinada pela Lei Complementar nº 107, de 25/08/2016.

*3. Quadro de Praças Especialistas – QPE: constituído por Praças, admitidas mediante concurso público específico, na área técnica de música, para ingresso na Graduação de Aluno-Soldado PM, podendo alcançar a Graduação de Subtenente PM;

*Item 3 com redação determinada pela Lei Complementar nº 107, de 25/08/2016.

*4. Quadro de Praças de Saúde – QPS: constituído por Praças, admitidas mediante concurso público específico, na área técnica de enfermagem e de radiologia, e outras especialidades técnicas de saúde, para ingresso na Graduação de Aluno-Soldado PM, podendo alcançar até a Graduação de Subtenente PM;

*Item 4 com redação determinada pela Lei Complementar nº 107, de 25/08/2016.

II - o pessoal inativo:

a) da reserva remunerada: Oficiais e Praças transferidos para a reserva remunerada;

b) reformados: Oficiais e Praças reformados.

§1º Os Oficiais integrantes do Quadro de Especialistas e do Quadro de Administração, juntamente com as Praças do Quadro de Praças Especialistas, podem, a critério do Comando Geral e mediante planejamento próprio, ser instruídos, mobilizados, colocados de prontidão ou convocados para trabalhos específicos, desde que recebam o treinamento necessário.

- §2º A carreira dos Oficiais pertencentes ao QOS pode alcançar o Posto de:
- I -Coronel, para os Oficiais com formação superior nas áreas de Medicina e Odontologia;
- II -Major, para os Oficiais com formação superior nas demais áreas.

§3º Compete aos Oficiais do:

- I -QOPM: realizar o comando, a chefia e a direção dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da PMTO;
- II QOS: realizar os serviços respectivos de cada habilitação na área da saúde além de outros encargos próprios da carreira militar;
- III- QOE: exercer as atividades técnico-administrativas inerentes a habilitação específica e assistência religiosa para os Oficiais Capelães, além de outros encargos próprios da carreira militar;
- IV- QOA: exercer as atividades administrativas definidas no Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo QOD, além de outros encargos próprios da carreira militar;
- V- QOM: sem prejuízo da execução da habilidade instrumental, chefiar atividades administrativas e exercer a regência nas bandas de música, funções definidas no QOD, além de outros encargos próprios da carreira militar.

Art. 44. O efetivo da PMTO é fixado em lei.

Art. 45. Respeitado o efetivo fixado em lei, cabe ao Chefe do Poder Executivo aprovar o QOD.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. O Comandante Geral pode utilizar, na forma da lei, o profissional civil necessário aos serviços gerais e de natureza técnica ou especializada.

Art. 47. Ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral, pode dispor sobre a criação, transformação, extinção, denominação, localização e estruturação dos órgãos da PMTO, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites fixados na lei de efetivos.

Art. 48. A Casa Militar é regida por legislação especial.

Art. 49. Cabe aos chefes, diretores, assessores ou comandantes de UPM propor ao Comandante Geral, em noventa dias, o regulamento dos serviços do respectivo órgão de direção, apoio ou execução.

Art. 50. Os meios de comunicação oficial da PMTO são o Boletim Geral e o Boletim Reservado.

Parágrafo único. Ato do Comandante Geral dispõe sobre o detalhamento do conteúdo da publicação de cada boletim de que trata este artigo.

Art. 51. Revoga-se a Lei Complementar 44, de 3 de abril de 2006.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS Governador do Estado LEI Nº 2.578/2012 (DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LEI Nº 2.578, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A presente Lei regula o ingresso na Corporação, a relação jurídica funcional, os direitos, as obrigações, a ética e as prerrogativas dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.
- Art. 2º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são instituições permanentes, reserva do Exército Brasileiro, diretamente subordinadas ao Governador do Estado.
 - Art. 3º Compete, em todo o território tocantinense:
- I à Polícia Militar o exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;
- II ao Corpo de Bombeiros Militar as atribuições previstas em leis específicas e as ações de defesa civil.
- Art. 4º Os militares, em razão da destinação constitucional da Corporação, e em decorrência das leis vigentes, constituem categoria de agente público estadual, denominado militar, na conformidade do art. 42 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os militares estaduais encontram-se em uma das seguintes situações:

- I na ativa:
- a) militares estaduais de carreira;
- b) integrantes da reserva remunerada, quando convocados;
- II na inatividade:
- a) reserva remunerada, quando recebam proventos do Estado, sujeitos à prestação de serviços na ativa, mediante aceitação voluntária, após convocação;
- b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estejam dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, mas continuam a receber proventos do Estado.
- Art. 5º O serviço policial militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar, e compreende todos os encargos relacionados ao policiamento ostensivo e à manutenção da ordem pública.
- Art. 6º O serviço bombeiro militar consiste no exercício de atividades destinadas a preservar a ordem pública consubstanciada em ações de tranquilidade, salubridade e paz social no Estado.
- Art. 7º A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades das instituições militares estaduais, na conformidade do art. 117 da Constituição Estadual e da legislação pertinente.

Parágrafo único. A carreira militar estadual é privativa do pessoal da ativa.

Art. 8º São equivalentes as expressões:

- I na ativa;
- II da ativa em serviço ativo;
- III em serviço na ativa;
- IV em serviço;

- V em atividade;
- VI em atividade militar estadual, conferida ao militar no desempenho de:
 - a) cargo;
 - b) comissão;
 - c) incumbência ou missão;
 - d) serviço ou atividade considerada de natureza militar.

Parágrafo único. É de natureza militar e considerado integrante dos quadros de organização da Corporação a função ou cargo para o qual o interesse público e a conveniência administrativa recomendem a nomeação de militar do Estado.

Art. 9º A situação jurídica dos militares estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais aplicáveis, por esta Lei e pela legislação que lhes outorguem direitos e prerrogativas e imponham deveres e obrigações.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes conceituações:

- I Comandante: é o título genérico dado ao militar estadual, correspondente ao de diretor, chefe ou outra denominação que venha a ter aquele que, investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma Organização Militar (OM);
- II Missão, Tarefa ou Atividade: é o dever advindo de uma ordem específica de comando, direção ou chefia;
- III Corporação: é a denominação dada, nesta Lei, à Polícia Militar do Estado do Tocantins PMTO e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do TocantinsCBMTO;
- IV Organização Militar OM: é a denominação dada à Unidade Policial Militar UPM e à Unidade de Bombeiro Militar UBM, administrativa ou operacional, da Corporação incluídas suas subunidades;
- V Sede: é todo o território do município no qual se localizem as instalações administrativas de uma OM;
- VI Serviço Ativo: é a situação do militar capacitado legalmente para o exercício de cargo, comissão, função ou encargo militar;
- VII Efetivo Serviço: é o efetivo desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência, serviço, atividade, função de natureza ou de interesse militar, previsto em leis ou outros dispositivos legais;
- VIII -Comissão, Encargo e Incumbência: é o exercício das atribuições que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza das obrigações, não são catalogadas como posições titulares nos Quadros de Organização e Distribuições de Efetivo (QOD) da Corporação;
- IX Função Militar: é o exercício das atribuições inerentes ao cargo, comissão, encargo ou incumbência;
- X Adição: é o ato administrativo que vincula o militar a uma OM, sem integrá-lo ao seu efetivo, ficando subordinado ao comando desta para todos os fins;
- XI Inclusão ou Nomeação: é o ato administrativo pelo qual o candidato habilitado em concurso público específico é admitido na Corporação;
- XII Declaração: é o ato administrativo pelo qual o Cadete é elevado a Aspirante a Oficial, após conclusão, com aproveitamento, do respectivo curso de formação;

XIII-Movimentação: é a denominação genérica do ato administrativo que implica uma das seguintes situações:

a) Classificação: é a modalidade de movimentação que lota o militar em uma OM, em decorrência de promoção, reversão, término de licença, conclusão ou interrupção de curso;

	NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL
1.	Princípios Fundamentais
2.	Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos polít
	cos, partidos políticos
3.	Organização político-administrativa. União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios
4.	Administração pública. Disposições gerais, servidores públicos
5.	Defesa do Estado e das instituições democráticas. Segurança pública
	Ordem social 52
7.	Normas da Constituição do Estado do Tocantins pertinentes aos Militares do Estado, às polícias estaduais e à segurança pública er
	geral

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1) Fundamentos da República

O título I da Constituição Federal trata dos princípios fundamentais do Estado brasileiro e começa, em seu artigo 1º, trabalhando com os fundamentos da República Federativa brasileira, ou seja, com as bases estruturantes do Estado nacional.

Neste sentido, disciplina:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Vale estudar o significado e a abrangência de cada qual destes fundamentos.

1.1) Soberania

Soberania significa o poder supremo que cada nação possui de se autogovernar e se autodeterminar. Este conceito surgiu no Estado Moderno, com a ascensão do absolutismo, colocando o reina posição de soberano. Sendo assim, poderia governar como bem entendesse, pois seu poder era exclusivo, inabalável, ilimitado, atemporal e divino, ou seja, absoluto.

Neste sentido, Thomas Hobbes , na obra Leviatã, defende que quando os homens abrem mão do estado natural, deixa de predominar a lei do mais forte, mas para a consolidação deste tipo de sociedade é necessária a presença de uma autoridade à qual todos os membros devem render o suficiente da sua liberdade natural, permitindo que esta autoridade possa assegurar a paz interna e a defesa comum. Este soberano, que à época da escrita da obra de Hobbes se consolidava no monarca, deveria ser o Leviatã, uma autoridade inquestionável.

No mesmo direcionamento se encontra a obra de Maquiavel , que rejeitou a concepção de um soberano que deveria ser justo e ético para com o seu povo, desde que sempre tivesse em vista a finalidade primordial de manter o Estado íntegro: "na conduta dos homens, especialmente dos príncipes, contra a qual não há recurso, os fins justificam os meios. Portanto, se um príncipe pretende

conquistar e manter o poder, os meios que empregue serão sempre tidos como honrosos, e elogiados por todos, pois o vulgo atenta sempre para as aparências e os resultados".

A concepção de soberania inerente ao monarca se quebrou numa fase posterior, notadamente com a ascensão do ideário iluminista. Com efeito, passou-se a enxergar a soberania como um poder que repousa no povo. Logo, a autoridade absoluta da qual emana o poder é o povo e a legitimidade do exercício do poder no Estado emana deste povo.

Com efeito, no Estado Democrático se garante a soberania popular, que pode ser conceituada como "a qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário".

Neste sentido, liga-se diretamente ao parágrafo único do artigo 1º, CF, que prevê que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". O povo é soberano em suas decisões e as autoridades eleitas que decidem em nome dele, representando-o, devem estar devidamente legitimadas para tanto, o que acontece pelo exercício do sufrágio universal.

Por seu turno, a soberania nacional é princípio geral da atividade econômica (artigo 170, I, CF), restando demonstrado que não somente é guia da atuação política do Estado, mas também de sua atuação econômica. Neste sentido, deve-se preservar e incentivar a indústria e a economia nacionais.

1.2) Cidadania

Quando se afirma no caput do artigo 1º que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, remete-se à ideia de que o Brasil adota a democracia como regime político.

Historicamente, nota-se que por volta de 800 a.C. as comunidades de aldeias começaram a ceder lugar para unidades políticas maiores, surgindo as chamadas cidades-estado ou polis, como Tebas, Esparta e Atenas. Inicialmente eram monarquias, transformaram-se em oligarquias e, por volta dos séculos V e VI a.C., tornaram-se democracias. Com efeito, as origens da chamada democracia se encontram na Grécia antiga, sendo permitida a participação direta daqueles poucos que eram considerados cidadãos, por meio da discussão na polis.

Democracia (do grego, demo+kratos) é um regime político em que o poder de tomar decisões políticas está com os cidadãos, de forma direta (quando um cidadão se reúne com os demais e, juntos, eles tomam a decisão política) ou indireta (quando ao cidadão é dado o poder de eleger um representante).

Portanto, o conceito de democracia está diretamente ligado ao de cidadania, notadamente porque apenas quem possui cidadania está apto a participar das decisões políticas a serem tomadas pelo Estado.

Cidadão é o nacional, isto é, aquele que possui o vínculo político-jurídico da nacionalidade com o Estado, que goza de direitos políticos, ou seja, que pode votar e ser votado (sufrágio universal).

Destacam-se os seguintes conceitos correlatos:

- a) Nacionalidade: é o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que ele passe a integrar o povo daquele Estado, desfrutando assim de direitos e obrigações.
- b) Povo: conjunto de pessoas que compõem o Estado, unidas pelo vínculo da nacionalidade.
- c) População: conjunto de pessoas residentes no Estado, nacionais ou não.

Depreende-se que a cidadania é um atributo conferido aos nacionais titulares de direitos políticos, permitindo a consolidação do sistema democrático.

1.3) Dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana é o valor-base de interpretação de qualquer sistema jurídico, internacional ou nacional, que possa se considerar compatível com os valores éticos, notadamente da moral, da justiça e da democracia. Pensar em dignidade da pessoa humana significa, acima de tudo, colocar a pessoa humana como centro e norte para qualquer processo de interpretação jurídico, seja na elaboração da norma, seja na sua aplicação.

Sem pretender estabelecer uma definição fechada ou plena, é possível conceituar dignidade da pessoa humana como o principal valor do ordenamento ético e, por consequência, jurídico que pretende colocar a pessoa humana como um sujeito pleno de direitos e obrigações na ordem internacional e nacional, cujo desrespeito acarreta a própria exclusão de sua personalidade.

Aponta Barroso: "o princípio da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. É um respeito à criação, independente da crença que se professe quanto à sua origem. A dignidade relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito como com as condições materiais de subsistência".

O Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, do Tribunal Superior do Trabalho, trouxe interessante conceito numa das decisões que relatou: "a dignidade consiste na percepção intrínseca de cada ser humano a respeito dos direitos e obrigações, de modo a assegurar, sob o foco de condições existenciais mínimas, a participação saudável e ativa nos destinos escolhidos, sem que isso importe destilação dos valores soberanos da democracia e das liberdades individuais. O processo de valorização do indivíduo articula a promoção de escolhas, posturas e sonhos, sem olvidar que o espectro de abrangência das liberdades individuais encontra limitação em outros direitos fundamentais, tais como a honra, a vida privada, a intimidade, a imagem. Sobreleva registrar que essas garantias, associadas ao princípio da dignidade da pessoa humana, subsistem como conquista da humanidade, razão pela qual auferiram proteção especial consistente em indenização por dano moral decorrente de sua violação".

Para Reale, a evolução histórica demonstra o domínio de um valor sobre o outro, ou seja, a existência de uma ordem gradativa entre os valores; mas existem os valores fundamentais e os secundários, sendo que o valor fonte é o da pessoa humana.

Nesse sentido, são os dizeres de Reale: "partimos dessa ideia, a nosso ver básica, de que a pessoa humana é o valor-fonte de todos os valores. O homem, como ser natural biopsíquico, é apenas um indivíduo entre outros indivíduos, um ente animal entre os demais da mesma espécie. O homem, considerado na sua objetividade espiritual, enquanto ser que só realiza no sentido de seu dever ser, é o que chamamos de pessoa. Só o homem possui a dignidade originária de ser enquanto deve ser, pondo-se essencialmente como razão determinante do processo histórico".

Quando a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, faz emergir uma nova concepção de proteção de cada membro do seu povo. Tal ideologia de forte fulcro humanista guia a afirmação de todos os direitos fundamentais e confere a eles posição hierárquica superior às normas organizacionais do Estado, de modo que é o Estado que está para o povo, devendo garantir a dignidade de seus membros, e não o inverso.

1.4) Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Quando o constituinte coloca os valores sociais do trabalho em paridade com a livre iniciativa fica clara a percepção de necessário equilíbrio entre estas duas concepções. De um lado, é necessário garantir direitos aos trabalhadores, notadamente consolidados nos direitos sociais enumerados no artigo 7º da Constituição; por outro

lado, estes direitos não devem ser óbice ao exercício da livre iniciativa, mas sim vetores que reforcem o exercício desta liberdade dentro dos limites da justiça social, evitando o predomínio do mais forte sobre o mais fraco.

Por livre iniciativa entenda-se a liberdade de iniciar a exploração de atividades econômicas no território brasileiro, coibindo-se práticas de truste (ex.: monopólio). O constituinte não tem a intenção de impedir a livre iniciativa, até mesmo porque o Estado nacional necessita dela para crescer economicamente e adequar sua estrutura ao atendimento crescente das necessidades de todos os que nele vivem. Sem crescimento econômico, nem ao menos é possível garantir os direitos econômicos, sociais e culturais afirmados na Constituição Federal como direitos fundamentais.

No entanto, a exploração da livre iniciativa deve se dar de maneira racional, tendo em vista os direitos inerentes aos trabalhadores, no que se consolida a expressão "valores sociais do trabalho". A pessoa que trabalha para aquele que explora a livre iniciativa deve ter a sua dignidade respeitada em todas as suas dimensões, não somente no que tange aos direitos sociais, mas em relação a todos os direitos fundamentais afirmados pelo constituinte.

A questão resta melhor delimitada no título VI do texto constitucional, que aborda a ordem econômica e financeira: "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios [...]". Nota-se no caput a repetição do fundamento republicano dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Por sua vez, são princípios instrumentais para a efetivação deste fundamento, conforme previsão do artigo 1º e do artigo 170, ambos da Constituição, o princípio da livre concorrência (artigo 170, IV, CF), o princípio da busca do pleno emprego (artigo 170, VIII, CF) e o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (artigo 170, IX, CF). Ainda, assegurando a livre iniciativa no exercício de atividades econômicas, o parágrafo único do artigo 170 prevê: "é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

1.5) Pluralismo político

A expressão pluralismo remete ao reconhecimento da multiplicidade de ideologias culturais, religiosas, econômicas e sociais no âmbito de uma nação. Quando se fala em pluralismo político, afirma-se que mais do que incorporar esta multiplicidade de ideologias cabe ao Estado nacional fornecer espaço para a manifestação política delas.

Sendo assim, pluralismo político significa não só respeitar a multiplicidade de opiniões e ideias, mas acima de tudo garantir a existência dela, permitindo que os vários grupos que compõem os mais diversos setores sociais possam se fazer ouvir mediante a liberdade de expressão, manifestação e opinião, bem como possam exigir do Estado substrato para se fazerem subsistir na sociedade.

Pluralismo político vai além do pluripartidarismo ou multipartidarismo, que é apenas uma de suas consequências e garante que mesmo os partidos menores e com poucos representantes sejam ouvidos na tomada de decisões políticas, porque abrange uma verdadeira concepção de multiculturalidade no âmbito interno.

2) Separação dos Poderes

A separação de Poderes é inerente ao modelo do Estado Democrático de Direito, impedindo a monopolização do poder e, por conseguinte, a tirania e a opressão. Resta garantida no artigo 2º da Constituição Federal com o seguinte teor:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A separação de Poderes é inerente ao modelo do Estado Democrático de Direito, impedindo a monopolização do poder e, por conseguinte, a tirania e a opressão. Resta garantida no artigo 2º da Constituição Federal com o seguinte teor: "Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Se, por um lado, o Estado é uno, até mesmo por se legitimar na soberania popular; por outro lado, é necessária a divisão de funções das atividades estatais de maneira equilibrada, o que se faz pela divisão de Poderes.

O constituinte afirma que estes poderes são independentes e harmônicos entre si. Independência significa que cada qual possui poder para se autogerir, notadamente pela capacidade de organização estrutural (criação de cargos e subdivisões) e orçamentária (divisão de seus recursos conforme legislação por eles mesmos elaborada). Harmonia significa que cada Poder deve respeitar os limites de competência do outro e não se imiscuir indevidamente em suas atividades típicas.

A noção de separação de Poderes começou a tomar forma com o ideário iluminista. Neste viés, o Iluminismo lançou base para os dois principais eventos que ocorreram no início da Idade Contemporânea, quais sejam as Revoluções Francesa e Industrial. Entre os pensadores que lançaram as ideias que vieram a ser utilizadas no ideário das Revoluções Francesa e Americana se destacam Locke, Montesquieu e Rousseau, sendo que Montesquieu foi o que mais trabalhou com a concepção de separação dos Poderes.

Montesquieu (1689 – 1755) avançou nos estudos de Locke, que também entendia necessária a separação dos Poderes, e na obra O Espírito das Leis estabeleceu em definitivo a clássica divisão de poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. O pensador viveu na França, numa época em que o absolutismo estava cada vez mais forte.

O objeto central da principal obra de Montesquieu não é a lei regida nas relações entre os homens, mas as leis e instituições criadas pelos homens para reger as relações entre os homens. Segundo Montesquieu, as leis criam costumes que regem o comportamento humano, sendo influenciadas por diversos fatores, não apenas pela razão.

Quanto à fonte do poder, diferencia-se, segundo Montesquieu, do modo como se dará o seu exercício, uma vez que o poder emana do povo, apto a escolher mas inapto a governar, sendo necessário que seu interesse seja representado conforme sua vontade.

Montesquieu estabeleceu como condição do Estado de Direito a separação dos Poderes em Legislativo, Judiciário e Executivo – que devem se equilibrar –, servindo o primeiro para a elaboração, a correção e a ab-rogação de leis, o segundo para a promoção da paz e da guerra e a garantia de segurança, e o terceiro para julgar (mesmo os próprios Poderes).

Ao modelo de repartição do exercício de poder por intermédio de órgãos ou funções distintas e independentes de forma que um desses não possa agir sozinho sem ser limitado pelos outros confere-se o nome de sistema de freios e contrapesos (no inglês, checks and balances).

3) Objetivos fundamentais

O constituinte trabalha no artigo 3º da Constituição Federal com os objetivos da República Federativa do Brasil, nos seguintes termos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II garantir o desenvolvimento nacional;
- III erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

1) Construir uma sociedade livre, justa e solidária

O inciso I do artigo 3º merece destaque ao trazer a expressão "livre, justa e solidária", que corresponde à tríade liberdade, igualdade e fraternidade. Esta tríade consolida as três dimensões de direitos humanos: a primeira dimensão, voltada à pessoa como indivíduo, refere-se aos direitos civis e políticos; a segunda dimensão, focada na promoção da igualdade material, remete aos direitos econômicos, sociais e culturais; e a terceira dimensão se concentra numa perspectiva difusa e coletiva dos direitos fundamentais.

Sendo assim, a República brasileira pretende garantir a preservação de direitos fundamentais inatos à pessoa humana em todas as suas dimensões, indissociáveis e interconectadas. Daí o texto constitucional guardar espaço de destaque para cada uma destas perspectivas.

3.2) Garantir o desenvolvimento nacional

Para que o governo possa prover todas as condições necessárias à implementação de todos os direitos fundamentais da pessoa humana mostra-se essencial que o país se desenvolva, cresça economicamente, de modo que cada indivíduo passe a ter condições de perseguir suas metas.

3.3) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

Garantir o desenvolvimento econômico não basta para a construção de uma sociedade justa e solidária. É necessário ir além e nunca perder de vista a perspectiva da igualdade material. Logo, a injeção econômica deve permitir o investimento nos setores menos favorecidos, diminuindo as desigualdades sociais e regionais e paulatinamente erradicando a pobreza.

O impacto econômico deste objetivo fundamental é tão relevante que o artigo 170 da Constituição prevê em seu inciso VII a "redução das desigualdades regionais e sociais" como um princípio que deve reger a atividade econômica. A menção deste princípio implica em afirmar que as políticas públicas econômico-financeiras deverão se guiar pela busca da redução das desigualdades, fornecendo incentivos específicos para a exploração da atividade econômica em zonas economicamente marginalizadas.

3.4) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Ainda no ideário de justiça social, coloca-se o princípio da igualdade como objetivo a ser alcançado pela República brasileira. Sendo assim, a república deve promover o princípio da igualdade e consolidar o bem comum. Em verdade, a promoção do bem comum pressupõe a prevalência do princípio da igualdade.

Sobre o bem de todos, isto é, o bem comum, o filósofo Jacques Maritain ressaltou que o fim da sociedade é o seu bem comum, mas esse bem comum é o das pessoas humanas, que compõem a sociedade. Com base neste ideário, apontou as características essenciais do bem comum: redistribuição, pela qual o bem comum deve ser redistribuído às pessoas e colaborar para o desenvolvimento delas; respeito à autoridade na sociedade, pois a autoridade é necessária para conduzir a comunidade de pessoas humanas para o bem comum; moralidade, que constitui a retidão de vida, sendo a justiça e a retidão moral elementos essenciais do bem comum.

4) Princípios de relações internacionais (artigo 4º)

O último artigo do título I trabalha com os princípios que regem as relações internacionais da República brasileira:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I independência nacional;
- II prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

De maneira geral, percebe-se na Constituição Federal a compreensão de que a soberania do Estado nacional brasileiro não permite a sobreposição em relação à soberania dos demais Estados, bem como de que é necessário respeitar determinadas práticas inerentes ao direito internacional dos direitos humanos.

4.1) Independência nacional

A formação de uma comunidade internacional não significa a eliminação da soberania dos países, mas apenas uma relativização, limitando as atitudes por ele tomadas em prol da preservação do bem comum e da paz mundial. Na verdade, o próprio compromisso de respeito aos direitos humanos traduz a limitação das ações estatais, que sempre devem se guiar por eles. Logo, o Brasil é um país independente, que não responde a nenhum outro, mas que como qualquer outro possui um dever para com a humanidade e os direitos inatos a cada um de seus membros.

4.2) Prevalência dos direitos humanos

O Estado existe para o homem e não o inverso. Portanto, toda normativa existe para a sua proteção como pessoa humana e o Estado tem o dever de servir a este fim de preservação. A única forma de fazer isso é adotando a pessoa humana como valor-fonte de todo o ordenamento, o que somente é possível com a compreensão de que os direitos humanos possuem uma posição prioritária no ordenamento jurídico-constitucional.

Conceituar direitos humanos é uma tarefa complicada, mas, em síntese, pode-se afirmar que direitos humanos são aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade que usualmente são descritos em documentos internacionais para que sejam mais seguramente garantidos. A conquista de direitos da pessoa humana é, na verdade, uma busca da dignidade da pessoa humana.

4.3) Autodeterminação dos povos

A premissa dos direitos políticos é a autodeterminação dos povos. Neste sentido, embora cada Estado tenha obrigações de direito internacional que deve respeitar para a adequada consecução dos fins da comunidade internacional, também tem o direito de se autodeterminar, sendo que tal autodeterminação é feita pelo seu povo.

Se autodeterminar significa garantir a liberdade do povo na tomada das decisões políticas, logo, o direito à autodeterminação pressupõe a exclusão do colonialismo. Não se aceita a ideia de que um Estado domine o outro, tirando a sua autodeterminação.

4.4) Não-intervenção

Por não-intervenção entenda-se que o Estado brasileiro irá respeitar a soberania dos demais Estados nacionais. Sendo assim, adotará práticas diplomáticas e respeitará as decisões políticas tomadas no âmbito de cada Estado, eis que são paritários na ordem internacional.

4.5) Igualdade entre os Estados

Por este princípio se reconhece uma posição de paridade, ou seja, de igualdade hierárquica, na ordem internacional entre todos os Estados. Em razão disso, cada Estado possuirá direito de voz e voto na tomada de decisões políticas na ordem internacional em cada organização da qual faça parte e deverá ter sua opinião respeitada.

4.6) Defesa da paz

O direito à paz vai muito além do direito de viver num mundo sem guerras, atingindo o direito de ter paz social, de ver seus direitos respeitados em sociedade. Os direitos e liberdades garantidos internacionalmente não podem ser destruídos com fundamento nas normas que surgiram para protegê-los, o que seria controverso. Em termos de relações internacionais, depreende-se que deve ser sempre priorizada a solução amistosa de conflitos.

4.7) Solução pacífica dos conflitos

Decorrendo da defesa da paz, este princípio remete à necessidade de diplomacia nas relações internacionais. Caso surjam conflitos entre Estados nacionais, estes deverão ser dirimidos de forma amistosa.

Negociação diplomática, serviços amistosos, bons ofícios, mediação, sistema de consultas, conciliação e inquérito são os meios diplomáticos de solução de controvérsias internacionais, não havendo hierarquia entre eles. Somente o inquérito é um procedimento preliminar e facultativo à apuração da materialidade dos fatos, podendo servir de base para qualquer meio de solução de conflito . Conceitua Neves :

- "Negociação diplomática é a forma de autocomposição em que os Estados oponentes buscam resolver suas divergências de forma direta, por via diplomática";
- "Serviços amistosos é um meio de solução pacífica de conflito, sem aspecto oficial, em que o governo designa um diplomada para sua conclusão";
- "Bons ofícios constituem o meio diplomático de solução pacífica de controvérsia internacional, em que um Estado, uma organização internacional ou até mesmo um chefe de Estado apresenta-se como moderador entre os litigantes";
- "Mediação define-se como instituto por meio do qual uma terceira pessoa estranha à contenda, mas aceita pelos litigantes, de forma voluntária ou em razão de estipulação anterior, toma conhecimento da divergência e dos argumentos sustentados pelas partes, e propõe uma solução pacífica sujeita à aceitação destas";
- "Sistema de Consultas constitui-se em meio diplomático de solução de litígios em que os Estados ou organizações internacionais sujeitam-se, sem qualquer interferência pessoal externa, a encontros periódicos com o objetivo de compor suas divergências".

4.8) Repúdio ao terrorismo e ao racismo

Terrorismo é o uso de violência através de ataques localizados a elementos ou instalações de um governo ou da população civil, de modo a incutir medo, terror, e assim obter efeitos psicológicos que ultrapassem largamente o círculo das vítimas, incluindo, antes, o resto da população do território.

Racismo é a prática de atos discriminatórios baseados em diferenças étnico-raciais, que podem consistirem violência física ou psicológica direcionada a uma pessoa ou a um grupo de pessoas pela simples questão biológica herdada por sua raça ou etnia.

Sendo o Brasil um país que prega o pacifismo e que é assumidamente pluralista, ambas práticas são consideradas vis e devem ser repudiadas pelo Estado nacional.

4.9) Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade

A cooperação internacional deve ser especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos humanos fundamentais internacionalmente reconhecidos.

Os países devem colaborar uns com os outros, o que é possível mediante a integração no âmbito de organizações internacionais específicas, regionais ou globais.

Em relação a este princípio, o artigo 4º se aprofunda em seu parágrafo único, destacando a importância da cooperação brasileira no âmbito regional: "A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações". Neste sentido, o papel desempenhado no MERCOSUL.

4.10) Concessão de asilo político

Direito de asilo é o direito de buscar abrigo em outro país quando naquele do qual for nacional estiver sofrendo alguma perseguição. Tal perseguição não pode ter motivos legítimos, como a prática de crimes comuns ou de atos atentatórios aos princípios das Nações Unidas, o que subverteria a própria finalidade desta proteção. Em suma, o que se pretende com o direito de asilo é evitar a consolidação de ameaças a direitos humanos de uma pessoa por parte daqueles que deveriam protegê-los — isto é, os governantes e os entes sociais como um todo —, e não proteger pessoas que justamente cometeram tais violações.

"Sendo direito humano da pessoa refugiada, é obrigação do Estado asilante conceder o asilo. Entretanto, prevalece o entendimento que o Estado não tem esta obrigação, nem de fundamentar a recusa. A segunda parte deste artigo permite a interpretação no sentido de que é o Estado asilante que subjetivamente enquadra o refugiado como asilado político ou criminoso comum".

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, DIREITOS SO-CIAIS, NACIONALIDADE, CIDADANIA, DIREITOS POLÍ-TICOS, PARTIDOS POLÍTICOS

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

O título II da Constituição Federal é intitulado "Direitos e Garantias fundamentais", gênero que abrange as seguintes espécies de direitos fundamentais: direitos individuais e coletivos (art. 5º, CF), direitos sociais (genericamente previstos no art. 6º, CF), direitos da nacionalidade (artigos 12 e 13, CF) e direitos políticos (artigos 14 a 17, CF).

Em termos comparativos à clássica divisão tridimensional dos direitos humanos, os direitos individuais (maior parte do artigo 5º, CF), os direitos da nacionalidade e os direitos políticos se encaixam na primeira dimensão (direitos civis e políticos); os direitos sociais se enquadram na segunda dimensão (direitos econômicos, sociais e culturais) e os direitos coletivos na terceira dimensão. Contudo, a enumeração de direitos humanos na Constituição vai além dos direitos que expressamente constam no título II do texto constitucional.

Os direitos fundamentais possuem as seguintes características principais:

 a) Historicidade: os direitos fundamentais possuem antecedentes históricos relevantes e, através dos tempos, adquirem novas perspectivas. Nesta característica se enquadra a noção de dimensões de direitos.

- b) **Universalidade**: os direitos fundamentais pertencem a todos, tanto que apesar da expressão restritiva do *caput* do artigo 5º aos brasileiros e estrangeiros residentes no país tem se entendido pela extensão destes direitos, na perspectiva de prevalência dos direitos humanos.
- c) Inalienabilidade: os direitos fundamentais não possuem conteúdo econômico-patrimonial, logo, são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis, estando fora do comércio, o que evidencia uma limitação do princípio da autonomia privada.
- d) Irrenunciabilidade: direitos fundamentais não podem ser renunciados pelo seu titular devido à fundamentalidade material destes direitos para a dignidade da pessoa humana.
- e) **Inviolabilidade**: direitos fundamentais não podem deixar de ser observados por disposições infraconstitucionais ou por atos das autoridades públicas, sob pena de nulidades.
- f) Indivisibilidade: os direitos fundamentais compõem um único conjunto de direitos porque não podem ser analisados de maneira isolada, separada.
- g) Imprescritibilidade: os direitos fundamentais não se perdem com o tempo, não prescrevem, uma vez que são sempre exercíveis e exercidos, não deixando de existir pela falta de uso (prescrição).
- h) **Relatividade**: os direitos fundamentais não podem ser utilizados como um escudo para práticas ilícitas ou como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade por atos ilícitos, assim estes direitos não são ilimitados e encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados como humanos.

Direitos e deveres individuais e coletivos

O capítulo I do título II é intitulado "direitos e deveres individuais e coletivos". Da própria nomenclatura do capítulo já se extrai que a proteção vai além dos direitos do indivíduo e também abrange direitos da coletividade. A maior parte dos direitos enumerados no artigo 5º do texto constitucional é de direitos individuais, mas são incluídos alguns direitos coletivos e mesmo remédios constitucionais próprios para a tutela destes direitos coletivos (ex.: mandado de segurança coletivo).

1) Brasileiros e estrangeiros

O caput do artigo 5º aparenta restringir a proteção conferida pelo dispositivo a algumas pessoas, notadamente, "aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País". No entanto, tal restrição é apenas aparente e tem sido interpretada no sentido de que os direitos estarão protegidos com relação a todas as pessoas nos limites da soberania do país.

Em razão disso, por exemplo, um estrangeiro pode ingressar com *habeas corpus* ou mandado de segurança, ou então intentar ação reivindicatória com relação a imóvel seu localizado no Brasil (ainda que não resida no país).

Somente alguns direitos não são estendidos a todas as pessoas. A exemplo, o direito de intentar ação popular exige a condição de cidadão, que só é possuída por nacionais titulares de direitos políticos.

2) Relação direitos-deveres

O capítulo em estudo é denominado "direitos e garantias deveres e coletivos", remetendo à necessária relação direitos-deveres entre os titulares dos direitos fundamentais. Acima de tudo, o que se deve ter em vista é a premissa reconhecida nos direitos fundamentais de que não há direito que seja absoluto, correspondendo-se para cada direito um dever. Logo, o exercício de direitos fundamentais é limitado pelo igual direito de mesmo exercício por parte de outrem, não sendo nunca absolutos, mas sempre relativos.

Explica Canotilho¹ quanto aos direitos fundamentais: "a ideia de deveres fundamentais é suscetível de ser entendida como o 'outro lado' dos direitos fundamentais. Como ao titular de um di-

1 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998, p. 479.

NOCÕES	DF	DIRFIT	OPFNAL
NOCOLS	ν_{L}	DINLII	OILNAL

1.	Infração penal. elementos, espécies. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal)1
2.	Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. Imputabilidade penal)1
3.	Crimes contra a pessoa	ე6
4.	Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019 e suas alterações)	14
5.	Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990 e suas alterações)	17
6.	Crimes contra a administração pública	19

INFRAÇÃO PENAL. ELEMENTOS, ESPÉCIES. SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL

A infração penal pode ser conceituada como toda conduta previamente prevista em lei como ilícita, para qual se estabelece uma pena.

As infrações penais se subdividem em <u>duas espécies</u>: **CRIMES** e **CONTRAVENÇÕES PENAIS.**

1) Crime:

A Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941), em seu artigo 1º, conceituou o crime da seguinte forma: "Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; (...)

Já a doutrina majoritária, que adota o conceito analítico de crime, defende que crime étodo **fato típico, antijurídico e culpável.** Nota-se que o conceito analítico é majoritariamente tripartite, visto que considera que o crime possui 3 elementos ou requisitos: o fato típico, a ilicitude e a culpabilidade.

Elementos do Crime

Sobre os elementos do crime, a doutrina destaca duas teorias:

- a) Teoria Bipartida: para esta teoria crime é todo fato típico e antijurídico (ilícito). Considera, portanto, como elementos do crime apenas o fato típico e a antijuridicidade/ilicitude. A culpabilidade para esta teoria é mero pressuposto para aplicação da pena e não elemento do crime.
- b) Teoria Tripartida (Corrente Majoritária):considera crime todo fato típico, antijurídico e culpável (conceito analítico). Aqui, a culpabilidade também é considerada elemento do crime, juntamente como fato típico e a antijuridicidade. Na falta de algum desses elementos o fato não será considerado crime.

Análise dos Elementos do Crime: (Conceito Analítico)

- Fato Típico: toda conduta que se enquadra em um tipo penal, ou seja, é o fato descrito pela lei penal como crime. Quando alguém pratica um fato que não está descrito em nenhum tipo penal, ele será atípico e, portanto, não será crime. O fato típico é composto dos seguintes elementos:Conduta; Nexo Causal;Resultado e Tipicidade
- Antijuridicidade (Ilicitude):o fato para ser antijurídico deve ser contrário às normas do direito penal. Existem situações, no entanto, que alguns fatos são amparados por causas excludentes de ilicitude, como por exemplo na legítima defesa, no estado de necessidade, no estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. Nestes casos, o fato será típico, mas não será antijurídico, logo não haverá crime.
- Culpabilidade: diz respeito a possibilidade ou não de aplicação de uma pena ao autor de um crime. Para que a pena possa ser aplicada, alguns requisitos/elementos são essenciais: imputabilidade penal, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. Ausente quaisquer destes requisitos, não haverá culpabilidade, logo não haverá crime.

2) Contravenção Penal:

A Lei de Introdução ao Código Penal, em seu artigo 1º, além de apresentar a conceituação de crime, trouxe também a definição de contravenção penal da seguinte forma:

Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941

Art. 1º - Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (Grifo nosso)

Nota-se que o legislador diferenciou o crime e a contravenção penal basicamente com relação a pena aplicada, sendo considerado crime as infrações mais graves (punidas com reclusão ou detenção) e contravenção as infrações mais leves (punidas com prisão simples e multa).

Outra diferença entre os dois institutos é que no crime pune-se a tentativa, já na contravenção a tentativa não é punível.

Por fim, nos crimes o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 40 (quarenta) anos, já na contravenção penal a pena de prisão simples pode chegar no máximo a 05 (cinco) anos e é cumprida sem rigor penitenciário.

TIPICIDADE, ILICITUDE, CULPABILIDADE, PUNIBILIDA-DE. IMPUTABILIDADE PENAL

Considerando o conceito analítico de crime, que defende que crime é todo fato típico, antijurídico e culpável, podemos notar que o conceito de crime possui 03 elementos: o Fato Típico, a Ilicitude e a Culpabilidade, sendo a tipicidade um dos elementos do fato típico.

Para a doutrina majoritária, a punibilidade, que é a possibilidade jurídica que detém o Estado de punir o autor de um crime, não é considerada um elemento do crime por se tratar de algo exterior, sendo apenas uma consequência da prática do crime e não condição essencial para sua configuração. Nesse sentido, o direito de punir do Estado (*lus puniendi*) nasce com a prática do crime.

Tipicidade

A tipicidade é o enquadramento/adequação de um fato praticado pelo agente a um tipo penal incriminador. Trata-se de um dos elementos/requisitos do Fato Típico.

Elementos do Fato Típico:

Um fato para ser típico depende de 04 elementos essenciais: Conduta, Resultado, Nexo Causal e Tipicidade.

a) Conduta: segundo a teoria finalista, adotada por nosso ordenamento jurídico, a conduta é toda ação humana (comissiva ou omissiva), voluntária, dirigida a uma finalidade.O dolo e a culpa neste caso integram a conduta. Assim, são elementos da conduta a vontade (aspecto subjetivo) e a ação ou omissão (aspecto objetivo).

A vontade neste caso refere-se a vontade de praticar o ato que ensejou o crime. Quando a vontade é livre e consciente de praticar a infração, o crime será doloso. Já quando o agente não quer nem assume o risco de produzir o resultado, mas atua com imprudência, negligencia ou imperícia, o crime será culposo.

Ausente um dos elementos da conduta o fato não será típico.

Excludentes da Conduta: nos casos em que a conduta não for orientada pela consciência e vontade do agente, ela poderá ser excluída. Sem conduta, inexiste o fato típico. Hipóteses:

- Caso Fortuito e Força Maior
- Movimentos Reflexos
- Sonambulismo e estados de inconsciência (hipnose)
- Coação Física Irresistível
- **b) Resultado:** o resultado nada mais é que a consequência da pratica do crime ou a modificação do mundo exterior provocada pela conduta do autor de um crime. O resultado pode ser naturalístico/material ou Normativo/Jurídico.
- Naturalístico ou Material: ocorre quando a conduta modifica o mundo exterior. Ex: no Homicídio o resultado naturalístico se dá com a morte da vítima.

Vale lembrar que apenas os crimes materiais exigem o resultado naturalístico. Nos crimes formais e de mera conduta ele não é exigido.

- Normativo ou Jurídico: ocorre com a violação ao bem jurídico tutelado pela lei. É a modificação que o crime produz no mundo jurídico. Ex.: No crime de invasão de domicílio, nada causa no ponto de vista naturalístico, porém no mundo jurídico, fere o direito à inviolabilidade de domicílio.

Não há crime sem lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado, ou seja, não existe crime sem resultado jurídico.

c) Nexo Causal (Nexo de Causalidade):trata-se da ligação entre a conduta do agente e o resultado produzido. É através do nexo causal que podemos concluir se o resultado foi ou não provocado pela conduta do agente.

O nexo de causalidade só é exigido nos crimes matérias, já que nos crimes formas e nos crimes de mera conduta o resultado naturalístico é dispensado.

O artigo 13 do Código Penal (CP) assim dispõe sobre o Nexo de Causalidade:

Relação de causalidade

CP - Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

O Código Penal ao dispor que causa é a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido, adotou, a Teoria da Equivalência dos Antecedentes Causais ou Teoria da Equivalência das Condições, também conhecida como Teoria da Conditio SineQua Non.

Segundo esta teoria, tudo que concorre para o resultado é considerado como sua causa. Utiliza-se o processo de eliminação hipotético para identificar o que é causa, ou seja, retira-se o fato do curso dos acontecimentos, se com isso o resultado desaparecer ele será causa, se por outro lado, mesmo retirando o fato o resultado ainda assim acontecer, este fato não será considerado causa.

Superveniência de causa independente

O §1º do artigo 13 do CP apresenta uma exceção à regra da Teoria da Conditio SineQua Non, adotando neste caso a Teoria da Causalidade adequada, segundo a qual nem todos os acontecimentos são considerados causa, mas sim, somente aqueles aptos a produzir o resultado.

Quando várias causas contribuem para a produção do resultado, estamos diante das **concausas.**

Superveniência de causa independente

CP - Art.13 (...)

§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

Ex. "A" atira em "B"que é prontamente socorrido por uma ambulância. No caminho do hospital esta ambulância sofre um acidente de trânsito e "B" morre de traumatismo craniano sofrido exclusivamente em decorrência do acidente de trânsito.

Neste caso uma causa superveniente, (ocorreu posteriormente a conduta do agente "A" - acidente de trânsito), relativamente independente (pois a vítima só estava na ambulância porque levou o tiro), foi o que provocou a morte de "B" e não efetivamente o tiro dado por "A".

Nesse sentido, nos termos do $\S1^{\circ}$ do artigo 13 do CP, se a causa superveniente, relativamente independente, por si só provocou o resultado, "A" não responderá pelo evento morte, responsabilizando-se, apenas, pelos atos anteriormente praticados.

Assim, se a intenção de "A" era matar "B" responderá por tentativa de homicídio.

Podemos assim concluir que para a aplicação da exceção do §1º do artigo 13, três situações devem ser observadas: deve existir uma causa superveniente, relativamente independente, e que por si só produza o resultado.

Relevância da omissão

O § 2º do artigo 13 do CP trata da relevância da omissão, ou seja, daqueles casos em que a pessoa deveria ou poderia evitar o resultado de um crime, mas não o faz.

Relevância da omissão

CP - Art. 13 (...)

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;(Ex. Policiais; Pais; Bombeiros)

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; (Ex: enfermeiros; médicos; professores)

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado. (Ex. Pessoa que acende uma fogueira para queimar seu lixo e esquece de apagá-la, ocasionando um incêndio e matando um vizinho)

Para o Direito Penal uma omissão é relevante, quando o emitente devia e podia agir para evitar o resultado (garantidor), mas não o faz. Neste caso a Lei penal pune a conduta de não agir, não exigindo o resultado naturalístico.

Exemplo: omissão de socorro (art.135, CP).

Omissão de socorro

CP - Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

d) Tipicidade:A tipicidade é o enquadramento/adequação de um fato praticado pelo agente a uma norma descrita na lei penal como crime. A tipicidade pode ser FORMAL ou MATERIAL.

- Tipicidade Formal: é o enquadramento entre o fato e a norma penal. Ex: Ofender a integridade corporal de outrem se enquadra perfeitamente no crime de ameaça previsto no artigo 129 do Código Penal.
- Tipicidade Material: ocorre quando há uma lesão ou ameaça de lesão significativa a um bem jurídico tutelado pela lei. Desta forma, quando, apesar de típica a conduta não afetar significativamente um bem jurídico protegido pela ela, não haverá tipicidade material. Exemplo: nas hipóteses de aplicação do princípio da insignificância.

Em virtude da inexpressividade da lesão causada ao patrimônio da vítima e pelo desvalor da conduta, o princípio da insignificância exclui a tipicidade material.

A tipicidade como elemento do fato típico (tipicidade penal), engloba tanto a tipicidade formal, quanto a material, ou seja, para um fato ser considerado típico, necessariamente devem estar presentes a tipicidade formal e a material.

Tipo Penal

O tipo penal não se confunde com a tipicidade. O tipo penal descreve objetivamente um comportamento proibido pelo Direito Penal. Já a tipicidade analisa a conduta e posteriormente o seu enquadramento ou não no tipo penal.

Elementos do Tipo

O tipo penal é composto por elementos objetivos, subjetivos e normativos.

- 1) Elementos Objetivos:são elementos penais que independem de interpretação ou juízo de valor. Os tipos penais objetivos são facilmente interpretados e de simples constatação. Ex: Matar alguém (art.121, CP Homicídio Simples);
- 2) Elementos Subjetivos: são os elementos relacionados com a consciência e vontade do agente. Ex: art.319, CP- "(.....) para satisfazer interesse ou sentimento pessoal". O dolo e a culpa estão inseridos nos elementos subjetivos do tipo penal.
- 3) Elementos Normativos: são elementos que necessitam de um juízo de valor e de interpretação para extrair o seu significado. Ex. tratam de probidade; honestidade; perigo de vida;

Crime Consumado, Tentado e Impossível

1) Crime Consumado (art.14, I, CP)

Ocorre quando todos os elementos descritos no tipo penal foram realizados. Ex art.121, CP: "Matar águem". O crime estará consumado com a morte da vítima.

CP- Art. 14 - Diz-se o crime:

Crime consumado

 I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Os crimes se consumam em momento diverso, de acordo com sua natureza. Exemplo: crime material:com a ocorrência do resultado naturalístico; Crime Forma: com a prática da conduta; Crime de Perigo: com a exposição do bem a um perigo de dano; etc.

2) Crime Tentado (Tentativa - art. 14, II, CP)

O crime será tentado quando, apesar de iniciada a execução, o resultado não ocorrer por circunstâncias alheias à vontade do agente.

CP - Art. 14 - Diz-se o crime:

(...)

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços

No crime tentado, o agente responde com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. (Teoria objetiva da punibilidade da tentativa).

Nesse sentido, quanto mais próximo do resultado chegar o ato criminoso, menor será a diminuição da pena.

Não admitem tentativa, os crimes culposos, os preterdolosos, os omissivos próprios, as contravenções penais, os crimes habituais, os crimes unissubsistentes e os crimes de atentado.

Desistência Voluntária e Arrependimento Eficaz (art. 15, CP)

a) Desistência Voluntária (art. 15, 1ª parte, CP): ocorre o agente interrompe voluntariamente a execução do crime, antes da sua consumação. Difere da tentativa pois nesta o agente não consuma o crime por circunstancias alheias a sua vontade, já na desistência voluntária o agente não consuma o fato por vontade própria.

Ex: "A" desejando matar "B" começa a sufocá-lo, no entanto, quando "B" começa a ficar sem ar, "A" desiste da ação e vai embora.

b) Arrependimento Eficaz: (art. 15, 2ª parte, CP): ocorre quando o agente pratica todos os atos executórios do crime, mas se arrepende e adota medidas que impedem a consumação do resultado. Ex. "A" atira em "B" e depois o leva para o hospital a tempo de ele ser socorrido e sobreviver.

Nos dois casos, a conduta deve impedir a consumação do resultado, para que o agente responda apenas pelos atos praticados, caso contrários responderá pelo crime, podendo incidir atenuantes.

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

CP - Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados

Arrependimento Eficaz x Arrependimento Posterior

No arrependimento eficaz o agente evita a consumação do crime, já no arrependimento posterior, o arrependimento é posterior à consumação do delito (Ex. Autor que furta um veículo, e depois o devolve, antes da instauração do inquérito, sem nenhum dano.

As penas nos dois casos são diferentes: no arrependimento eficaz o agente só responde pelos atos já praticados, já no arrependimento posterior a pena será reduzida de uma a dois terços, desde que o arrependimento ocorra até o recebimento da denúncia ou da queixa e ainda se o crime tiver sido cometido sem violência ou grave ameaça.

Arrependimento posterior

CP - Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

3) Crime Impossível (art.17, CP)

Também chamado de tentativa inidônea. Neste caso o crime jamais se consumaria, ou porque o meio utilizado para a prática do crime é ineficaz, ou por impropriedade absoluta do objeto material. Neste caso não haverá pena, o fato é atípico (Teoria objetiva da punibilidade da tentativa inidônea).

Observação: a ineficácia do meio e a impropriedade do objeto devem ser absolutas. Se forem relativas, haverá crime tentado.

Ex: Tentar matar alguém com substância que não é venenosa (meio absolutamente ineficaz); Atirar contra um cadáver (objeto absolutamente impróprio).

Crime impossível

CP - Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

Crime Doloso e Crime Culposo (art. 18, CP)

Antes de apresentarmos os conceitos de crimes dolosos e culposos, importante ressaltar que o dolo e a culpa são elementos subjetivos do tipo penal.

1) Crime Doloso: ocorre quando o agente deseja o resultado (dolo direto) ou quando assume o risco de produzi-lo (dolo eventual).

No dolo direto, a vontade do agente é livre e consciente. Já no dolo eventual o agente não tem vontade de produzir o resultado, mas assume o risco da sua ocorrência. (Ex; motorista que anda em alta velocidade, assume o risco de atropelar uma pessoa).

CP - Art. 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso

- I doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
- 2) Crime Culposo:ocorre quando o agente atua com imprudência, negligência ou imperícia.
- Imprudência: ação descuidada ou perigosa. Ex. Passar o sinal vermelho.
- Negligência: deixar propositalmente de tomar os cuidados necessários. (Ex. médico usar utensílios não esterilizados).
- Imperícia: falta de conhecimento ou habilidade específica para desenvolver uma atividade. Ex: Médico Neurologista que realiza cirurgia de fratura, sem aptidão.

CP - Art. 18 - Diz-se o crime:

(...)

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Culpa consciente x Culpa Inconsciente

Na culpa consciente o autor prevê o resultado, mas acredita fielmente que ele não ocorrerá. O autor não assume o risco do resultado, pois pensa que poderá evita-lo com suas habilidades. Ex. caçador que atira em um animal mesmo ele estando próximo de seu companheiro acreditando que não vai acertá-lo, mas acaba por atingi-lo.

Já na culpa inconsciente o autor nãoprevê o resultado que era previsível. O autor neste caso não quer e não aceita o resultado. Ex: sujeito que atinge involuntariamente uma pessoa que passava pela rua ao atirar um objeto pela janela, por acreditar que ninguém estaria passando naquele horário.

Crime Preterdoloso

Ocorre quando o sujeito quer cometer um crime, mas acaba por cometer crime mais grave, por imprudência, negligência ou imperícia, ou seja, por culpa. Ex: autor que utilizando uma arma apenas para promover um roubo, acaba atirando e matando a vítima por imperícia ao manusear a arma. Neste exemplo o criminoso tinha apenas a intenção de roubar, diferente do latrocínio, onde o criminoso mata para concretizar seu roubo.

Agravação pelo resultado

CP - Art. 19 - Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.

Ilicitude (Antijuridicidade)

Um fato é ilícito ou antijurídico quando contraria as normas do direito penal.

Caráter Indiciário da Ilicitude: via de regra, presume-se que todo fato típico será ilícito, no entanto, esta presunção é relativa, haja vista que, um fato típico somente será efetivamente ilícito senão estiver amparado por uma causa de exclusão da ilicitude.

São causas que excluem a ilicitude: a legítima defesa, o estado de necessidade, o estrito cumprimento de dever legal e o exercício regular de direito.Nestes casos, o fato será típico, mas não será antijurídico, logo não haverá crime.

As excludentes de ilicitude podem ser:

- Legais (quando previstas em lei) Ex. Legítima Defesa / Estado de Necessidade.
- Supralegais (não previstas em lei decorrem de interpretação da doutrina e da jurisprudência) Ex: Consentimento do Ofendido quando o tatuador lesa a pele do tatuado n**ão se trata do crime de lesão corporal, pois há o consentimento do ofendido.**

Exclusão de ilicitude

CP - Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

EXCESSO PUNÍVEL

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Culpabilidade

Trata-se da possibilidade ou não de aplicação de uma pena ao autor de um crime ou do juízo de reprovação exercido sobre alguém que praticou um fato típico e ilícito.

A culpabilidade é composta de 03 elementos:

- Imputabilidade penal: possibilidade de se atribuir a uma pessoa, responsabilidade penal pela pratica de um ato criminoso.
- a capacidade mental, inerente ao ser humano, de, ao tempo da ação ou da omissão, entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- Potencial consciência da ilicitude: consciência do agente de que está praticando um ato criminoso.
- Exigibilidade de conduta diversa: possibilidade de o agente agir de maneira diversa da adotada, ou seja, de agir de acordo com o ordenamento jurídico.

Ausente quaisquer destes requisitos, não haverá culpabilidade, logo não haverá crime, já que crime é todo fato típico, antijurídico e culpável. A culpabilidade completa o conceito analítico de crime.

Excludentes da Culpabilidade: São causas que excluem a culpabilidade:

- Inimputabilidade (doença mental, menoridade, desenvolvimento mental retardado ou incompleto, embriaguez acidental completa);
- Ausência de potencial consciência da ilicitude (erro de proibição inevitável);
- Inexigibilidade de conduta diversa (coação moral irresistível e obediência hierárquica à ordem manifestamente ilegal).

Punibilidade

Trata-se da possibilidade jurídica que detém o Estado de punir o autor de um crime. Não é considerada um elemento do crime por se tratar de algo exterior, sendo apenas uma consequência da prática do crime e não condição essencial para sua configuração.

Nesse sentido, o direito de punir do Estado (*lus puniendi*) nasce com a prática do crime.

Escusas absolutórias

São circunstancias que afastam a aplicação da pena. Neste caso, a punibilidade sequer nasce. O crime subsiste, no entanto, punibilidadefica afastada pela renúncia do Estado. Ex. art. 181, CP e 348, \S 2 $^{\circ}$, CP.

- CP Art. 181 É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:
 - I do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;
- II de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

Favorecimento pessoal

CP - Art. 348 - Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

(...)

§ 2º - Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

Causas Extintivas da Punibilidade

Situações que fazem desaparecer o direito punitivo do Estado. Aqui o crime também persiste, porém, o agente não será punido.O artigo 107 do Código Penal apresenta algumas causas que extinguem a punibilidade, vejamos:

CP - Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do agente;

II - pela anistia, graça ou indulto;

III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV - pela prescrição, decadência ou perempção;

V - pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

VI - pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;

VII - (Revogado)

VIII - (Revogado)

IX - pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

A imputabilidade é a possibilidade de atribuir a um indivíduo a responsabilidade por uma infração. Segundo prescreve o artigo 26, do Código Penal, podemos, também, definir a imputabilidade como a capacidade do agente entender o caráter ilícito do fato por ele perpetrado ou, de determinar-se de acordo com esse entendimento.

É, portanto a possibilidade de se estabelecer o nexo entre a ação e seu agente, imputando a alguém a realização de um determinado ato.

Quando existe algum agravo à saúde mental, os indivíduos podem ser considerados inimputáveis – se não tiverem discernimento sobre os seus atos ou não possuírem autocontrole, são isentos de pena.

Os semi-imputáveis são aqueles que, sem ter o discernimento ou autocontrole abolidos, têm-nos reduzidos ou prejudicados por doença ou transtorno mental.

CAUSAS QUE EXCLUEM A IMPUTABILIDADE

Doença mental,

Desenvolvimento mental incompleto,

Desenvolvimento mental retardado e

Embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior.

1. Doença mental

É a perturbação mental ou psíquica de qualquer ordem, capaz de eliminar ou afetar a capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou a de comandar a vontade de acordo com esse entendimento. Importante esclarecer que a dependência patológica, como drogas configura doença mental quando retirar a capacidade de entender ou querer.

2. Desenvolvimento mental incompleto

É o desenvolvimento que não se concluiu, devido à recente idade cronológica do agente ou a sua falta de convivência na sociedade, ocasionando imaturidade mental e emocional.

Os menores de 18 anos, em razão de não sofrerem sanção penal pela pratica de ilícito penal, em decorrência da ausência de culpabilidade, estão sujeitos ao procedimento medidas sócio educativos prevista no ECA.

3. Desenvolvimento mental retardado

É o incompatível com o estágio de vida em que se encontra a pessoa, estando, portanto, abaixo do desenvolvimento normal para aquela idade cronológica. Sua capacidade não corresponde às experiências para aquele momento de vida, o que significa que a plena potencialidade jamais será atingida. Os inimputáveis aqui tratados não possuem condições de entender o crime que cometeram.

Critérios de aferição da inimputabilidade — pessoas inimputáveis

- a. Sistema Biológico: (Usado pela doutrina: Código Penal sobre menoridade penal) neste interessa saber se o agente é portador de alguma doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardo, caso positivo é considerado inimputável.
- b. Sistema psicológico: neste o que interessa é o somente o momento da ação ou omissão delituosa, se ele tinha ou não condições de avaliar o caráter criminoso do fato e de orientar-se de acordo com esse entendimento, ou seja, o momento da pratica do crime. A emoção não excluir a imputabilidade. E pessoa que comete crime, com integral alternação de seu estado físico-psíquico responde pelos seus atos.

	NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS ————————————————————————————————————
1. 2.	Histórico dos direitos humanos. Aspectos gerais dos direitos humanos
۷.	Deciaração Oniversal dos Direitos Humanos

HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS. ASPECTOS GE-RAIS DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.

Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelece as obrigações dos governos de agirem de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades de grupos ou indivíduos.

Desde o estabelecimento das Nações Unidas, em 1945 – em meio ao forte lembrete sobre os horrores da Segunda Guerra Mundial –, um de seus objetivos fundamentais tem sido promover e encorajar o respeito aos direitos humanos para todos, conforme estipulado na Carta das Nações Unidas:

"Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, ... a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Diretos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações..."

Contexto e definição dos direitos humanos

Os direitos humanos são comumente compreendidos como aqueles direitos inerentes ao ser humano. O conceito de Direitos Humanos reconhece que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza.

Os direitos humanos são garantidos legalmente pela lei de direitos humanos, protegendo indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana.

Estão expressos em tratados, no direito internacional consuetudinário, conjuntos de princípios e outras modalidades do Direito. A legislação de direitos humanos obriga os Estados a agir de uma determinada maneira e proíbe os Estados de se envolverem em atividades específicas. No entanto, a legislação não estabelece os direitos humanos. Os direitos humanos são direitos inerentes a cada pessoa simplesmente por ela ser um humano.

Tratados e outras modalidades do Direito costumam servir para proteger formalmente os direitos de indivíduos ou grupos contra ações ou abandono dos governos, que interferem no desfrute de seus direitos humanos.

Algumas das características mais importantes dos direitos humanos são:

- Os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa;
- Os direitos humanos são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas;
- Os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas. Por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal;

- Os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros;

Todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa.

Normas internacionais de direitos humanos

A expressão formal dos direitos humanos inerentes se dá através das normas internacionais de direitos humanos. Uma série de tratados internacionais dos direitos humanos e outros instrumentos surgiram a partir de 1945, conferindo uma forma legal aos direitos humanos inerentes.

A criação das Nações Unidas viabilizou um fórum ideal para o desenvolvimento e a adoção dos instrumentos internacionais de direitos humanos. Outros instrumentos foram adotados a nível regional, refletindo as preocupações sobre os direitos humanos particulares a cada região.

A maioria dos países também adotou constituições e outras leis que protegem formalmente os direitos humanos básicos. Muitas vezes, a linguagem utilizada pelos Estados vem dos instrumentos internacionais de direitos humanos.

As normas internacionais de direitos humanos consistem, principalmente, de tratados e costumes, bem como declarações, diretrizes e princípios, entre outros.

Tratados

Um tratado é um acordo entre os Estados, que se comprometem com regras específicas. Tratados internacionais têm diferentes designações, como pactos, cartas, protocolos, convenções e acordos. Um tratado é legalmente vinculativo para os Estados que tenham consentido em se comprometer com as disposições do tratado – em outras palavras, que são parte do tratado.

Um Estado pode fazer parte de um tratado através de uma ratificação, adesão ou sucessão.

A ratificação é a expressão formal do consentimento de um Estado em se comprometer com um tratado. Somente um Estado que tenha assinado o tratado anteriormente – durante o período no qual o tratado esteve aberto a assinaturas – pode ratificá-lo.

A ratificação consiste de dois atos processuais: a nível interno, requer a aprovação pelo órgão constitucional apropriado — como o Parlamento, por exemplo. A nível internacional, de acordo com as disposições do tratado em questão, o instrumento de ratificação deve ser formalmente transmitido ao depositário, que pode ser um Estado ou uma organização internacional como a ONU.

A adesão implica o consentimento de um Estado que não tenha assinado anteriormente o instrumento. Estados ratificam tratados antes e depois de este ter entrado em vigor. O mesmo se aplica à adesão.

Um Estado também pode fazer parte de um tratado por sucessão, que acontece em virtude de uma disposição específica do tratado ou de uma declaração. A maior parte dos tratados não são auto-executáveis. Em alguns Estados tratados são superiores à legislação interna, enquanto em outros Estados tratados recebem status constitucional e em outros apenas certas disposições de um tratado são incorporadas à legislação interna.

Um Estado pode, ao ratificar um tratado, formular reservas a ele, indicando que, embora consinta em se comprometer com a maior parte das disposições, não concorda com se comprometer com certas disposições. No entanto, uma reserva não pode derrotar o objeto e o propósito do tratado.

Além disso, mesmo que um Estado não faça parte de um tratado ou não tenha formulado reservas, o Estado pode ainda estar comprometido com as disposições do tratado que se tornaram direito internacional consuetudinário ou constituem normas imperativas do direito internacional, como a proibição da tortura. Todos os tratados das Nações Unidas estão reunidos em treaties.un.org.

Costume

O direito internacional consuetudinário – ou simplesmente "costume" – é o termo usado para descrever uma prática geral e consistente seguida por Estados, decorrente de um sentimento de obrigação legal.

Assim, por exemplo, enquanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos não é, em si, um tratado vinculativo, algumas de suas disposições têm o caráter de direito internacional consuetudinário.

Declarações, resoluções etc. adotadas pelos órgãos das Nações Unidas

Normas gerais do direito internacional – princípios e práticas com os quais a maior parte dos Estados concordaria – constam, muitas vezes, em declarações, proclamações, regras, diretrizes, recomendações e princípios.

Apesar de não ter nenhum feito legal sobre os Estados, elas representam um consenso amplo por parte da comunidade internacional e, portanto, têm uma força moral forte e inegável em termos na prática dos Estados, em relação a sua conduta das relações internacionais.

O valor de tais instrumentos está no reconhecimento e na aceitação por um grande número de Estados e, mesmo sem o efeito vinculativo legal, podem ser vistos como uma declaração de princípios amplamente aceitos pela comunidade internacional.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, por exemplo, recebeu o apoio dos Estados Unidos em 2010, o último dos quatro Estados-membros da ONU que se opuseram a ela.

Ao adotar a Declaração, os Estados se comprometeram a reconhecer os direitos dos povos indígenas sob a lei internacional, com o direito de serem respeitados como povos distintos e o direito de determinar seu próprio desenvolvimento de acordo com sua cultura, prioridades e leis consuetudinárias (costumes)

Evolução histórica e classificação dos direitos fundamentais Origem histórica dos direitos humanos: Cristianismo

Podemos afirmar que os direitos humanos tem sua origem no Cristianismo. Sendo que o cristianismo nasceu na antiga Palestina, onde era situado o Estado de Israel.

A mensagem de Jesus Cristo, conforme vemos em Mateus 22: 36-40, pode ser resumida em dois mandamentos: a) Amar a Deus sobre todas as coisas e b) Amar o próximo com a si mesmo. Ora, o primeiro mandamento já havia sido dado por Deus a Moisés no Monte Sinai e este mandamento não seria difícil de ser atendido. O segundo mandamento, agora dado por Jesus, o Filho de Deus, foi que causou polêmica em sua época. Amar a Deus é fácil. Difícil é amar o próximo, ainda mais quando o próximo nos faz algum mal. Jesus ensinou ainda que deveríamos "orar e amar nossos inimigos" (Mateus 5: 44). O contexto histórico em que Jesus começou a pregar era de completa dominação de Israel pelos romanos. Sendo que Pilatos, era o governador romano de toda aquela região. Assim, um

judeu ter que amar o próximo, orar e amar seus inimigos era um judeu ter que amar um romano, seu inimigo máximo, ocupante de suas terras e opressor do povo. Por isso, esse ensinamento de Jesus causou polêmica em sua época.

Desse modo, o respeito pelo próximo é o respeito pelos direitos humanos. Não podemos fazer o mal ao próximo, pois os homens foram feitos a imagem e semelhança de Deus. Assim, o ensinamento cristão de amor ao próximo é o fundamento histórico dos direitos humanos.

As gerações ou dimensões dos direitos humanos

A doutrina costuma dividir a evolução histórica dos direitos fundamentais em gerações de direito. Mas, parte da doutrina abandou o termo geração, para adotar a expressão dimensão. O argumento é de que geração pressupõe a superação da geração anterior. O que não ocorre com os direitos fundamentais, pois todas as gerações seguintes não superam a anterior, mas as complementam, por isso é preferido o uso de "dimensão". Independente da nomenclatura utilizada, Pedro Lenza (2010: 740) apresenta a seguinte classificação:

- a) Direitos humanos de 1ª geração: referem-se às liberdades públicas e aos direitos políticos, ou seja, direitos civis e políticos a traduzirem o valor de liberdade. Documentos históricos (séculos XVII, XVIII e XIX): 1) Magna Carta de 1215, assinada pelo rei Joao sem terra;2) Paz de Westfália (1648);3) Habeas Corpus Act (1679);4) Bill of Rights (1688); 5) Declarações, seja a americana (1776), seja a francesa (1789).
- b) Direitos humanos de 2ª geração: referem-se aos chamados direitos sociais, como saúde, educação, emprego entre outros. Documentos históricos: Constituição de Weimar (1919), na Alemanha e o Tratado de Versalhes, 1919. Que instituiu a OIT.
- c) Direitos humanos de 3ª geração: são os direitos relacionados a sociedade atual, marcada por amplos conflitos de massa, envolvendo o direito ambiental e também o direito do consumidor, onde esses direitos difusos muita das vezes sofrem violações.
- d) Direitos humanos de 4º geração: Norberto Bobbio, defende que esses direitos estão relacionados com os avanços no campo da engenharia genética, ao colocarem em risco a própria existência humana, através da manipulação do patrimônio genético.
- e) Direitos humanos de 5ª geração: Paulo Bonavides defende essa ideia. Para ele, essa geração refere-se ao direito à paz mundial. A paz seria o objetivo da geração a qual vivemos, que constantemente é ameaçada pelo terrorismo e pelas guerras (Portela: 2013: 817).

Reconhecimento e Positivação dos direitos fundamentais no direito nacional

No plano internacional podemos afirmar que o principal documento que positivou os direitos humanos foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) da ONU.

No plano interno, a Constituição de 1988 positivou em seu texto diversos direitos fundamentais. Vale ressaltar, que o rol do art. 5º é exemplificativo, podendo haver ampliação desses direitos, mas nunca sua redução ou supressão. Até porque a CF/88 considera os direitos e garantias individuais e coletivos como claúsula pétrea (art. 60, §4º,IV).

Todas as gerações de direitos humanos foram positivados no texto constitucional. As liberdades individuais constam no art. 5º. Os direitos sociais no art. 6º. Os direitos políticos nos arts. 14 a 16. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no art. 225. A saúde no art. 6º e no art. 196 e assim por diante.

A Emenda 45/2004, acrescentou ao art. 5º, o §3º, o qual dispõe que os tratados internacionais sobre direitos humanos, que forem aprovados em cada casa do Congresso Nacional, por 3/5 de seus membros, em dois turnos, equivalem às emendas constitucionais, ou seja, esses tratados ganham status de norma constitucional.

Desse modo, com a Emenda 45/2004, os tratados sobre direitos humanos aprovados nos termos do § 3º, do art. 5º da CF/88, ampliaram o bloco de constitucionalidade, juntando-se às normas jurídicas do texto constitucional.

Eficácia dos Direitos Fundamentais Conceito de eficácia

Antes de entrarmos na análise da eficácia dos direitos fundamentais, é preciso sabermos o que significa a expressão "eficácia." Pois bem, eficácia pode ser definida como algo que produz efeitos.

Segundo a doutrina, há dois tipos de eficácia das normas: a jurídica e social. Michel Temer (2005: 23) ensina que a eficácia social se verifica na hipótese da norma vigente, isto é, com potencialidade para regular determinadas relações, ser efetivamente aplicada a casos concretos. Já a eficácia jurídica, ainda segundo Temer, significa que a norma está apta a produzir efeitos na ocorrência de relações concretas; mas já produz efeitos jurídicos na medida em que a sua simples edição resulta na revogação de todas as normas anteriores que com ela conflitam. Embora não aplicada a casos concretos, é aplicável juridicamente no sentido negativo antes apontado. Isto é: retira a eficácia da normatividade anterior. É eficaz juridicamente, embora não tenha sido aplicada concretamente.

Entendemos que as normas constitucionais que regulam o direito a saúde e a defesa do consumidor são normas que possuem também eficácia social, na lição de Michel Temer. A eficácia jurídica é inerente à espécie, mas a eficácia social existe também pela própria abrangência de que esses direitos fundamentais apresentam.

Vale ressaltar, que uma norma jurídica poderá ter vigência, mas poderá não ser eficaz, ou seja, devido a alguma circunstancia uma norma pode não apresentar efeitos jurídicos. No entanto, somente uma norma vigente poderá ser eficaz.

Sobre o tema vigência e eficácia, assim leciona Ingo Sarlet (2012: 236):

Importa salientar, ainda, que a doutrina pátria tradicionalmente tem distinguido — e neste particular verifica-se substancial consenso — as noções de vigência e eficácia, situando-as em planos diferenciados. Tomando-se a paradigmática lição de José Afonso da Silva, a vigência consiste na qualidade da norma que a faz existir juridicamente (após regular promulgação e publicação), tornando-a de observância obrigatória de tal sorte que a vigência constitui verdadeiro pressuposto de eficácia, na medida em que apenas a norma vigente pode ser eficaz.

Desse modo, somente uma norma jurídica que possua vigência poderá produzir efeitos jurídicos, ou seja, será eficaz, sendo que no presente texto, nos interessa conhecer a eficácia das normas jurídicas constitucionais que tratam dos direitos fundamentais.

Eficácia plena e imediata dos direitos fundamentais: análise do art. 5º, § 1º, da CF/88

De acordo, com o art. 5º, §1º, de nossa Carta Constitucional, as normas relativas às garantias e aos direitos fundamentais, possuem eficácia plena e imediata. Isso significa, que essas normas jurídicas não precisarão da atuação do legislador infra-constitucional, para poderem ser efetivadas. Essas normas, portanto, não precisarão receber regulamentação legal para serem eficazes. Assim, as mesmas poderão ser aplicadas pelo intérprete imediatamente aos casos concretos.

Paulo Gustavo Gonet Branco (2011: 174) explica que esse dispositivo tem como significado essencial ressaltar que as normas que definem direitos fundamentais são normas de caráter preceptivo, e não meramente programático. Ainda segundo o autor, os juízes podem e devem aplicar diretamente as normas constitucionais para resolver os casos sob sua apreciação. Não é necessário que o legislador venha, antes, repetir ou esclarecer os termos da norma constitucional para que ela seja aplicada.

O disposto no art. 5º, § 1º, da CF, é um dispositivo de suma importância, pois o mesmo servirá de fundamento de validade para a eficácia vertical e horizontal dos direitos fundamentais.

Eficácia vertical e horizontal dos direitos fundamentais

A eficácia vertical significa que o Estado, em suas relações com os particulares, deverá respeitar as normas de direitos fundamentais. O Estado, portanto, deverá respeitar as liberdades individuais, tais como a liberdade de crença, de expressão, sexual, enfim, assuntos da esfera privada dos indivíduos. Mas a função do Estado não é apenas garantir essa proteção. No caso dos direitos fundamentais sociais, como a saúde, educação e outros, o Estado deve ter uma postura positiva no sentido de efetivar aqueles direitos.

Assim, a eficácia vertical dá ao Estado esse duplo papel: garantista e efetivados dos direitos fundamentais.

No que tange a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, podemos afirmar que esses direitos também podem ser aplicados as relações privadas. Os particulares nas relações que travam entre si devem também obedecer os direitos fundamentais.

Segundo Daniel Sarmento (2004: 223), a premissa da eficácia horizontal dos direitos fundamentais é o fato de que vivemos em uma sociedade desigual em que a opressão pode provir não apenas do Estado, mas de uma multiplicidade de atores privados, presentes em esferas como o mercado, a família, a sociedade civil e a empresa.

Várias teorias surgiram para explicar a vinculação dos particulares aos direitos fundamentais, mas duas se destacaram e tiveram origem no direito germânico: a) Teoria da Eficácia Indireta e Mediata dos Direitos Fundamentais na Esfera Privada e b) Teoria da Eficácia Direta e Imediata dos Direitos Fundamentais na Esfera Privada.

Segundo Sarmento (2004:238), a teoria da eficácia horizontal mediata ou indireta dos direitos fundamentais (Mittelbare Drittwirkung) foi desenvolvida originariamente na doutrina alemã por Günter Dürig, em obra publicada em 1956, e tornou-se a concepção dominante no direito germânico, sendo hoje adotada pela maioria dos juristas daquele país e pela sua Corte Constitucional. Trata-se de construção intermediária entre a que simplesmente nega a vinculação dos particulares aos direitos fundamentais, e aquela que sustenta a incidência direta destes direitos na esfera privada.

Ainda segundo Sarmento (2004: 238), para a teoria da eficácia mediata, os direitos fundamentais não ingressam no cenário privado como direitos subjetivos, que possam ser invocados a partir da Constituição. Para Dürig, a proteção constitucional da autonomia privada pressupõe a possibilidade de os indivíduos renunciarem a direitos fundamentais no âmbito das relações privadas que mantem, o que seria inadmissível nas relações travadas com o Poder Público. Por isso, certos atos contrários aos direitos fundamentais , que seriam inválidos quando praticados pelo Estado, podem ser lícitos no âmbito do Direito Privado.

Não concordamos com essa teoria, pois entendemos que os particulares devem sim respeito aos direitos fundamentais, especialmente nas relações contratuais e naquelas que envolvem o direito do consumidor, tendo em vista que nessas áreas as violações aos direitos fundamentais são mais intensas.

Já a teoria da eficácia direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, conforme leciona Sarmento (2004: 245), foi defendida inicialmente na Alemanha por Hans Carl Nipperdey, a partir do início da década de 50. Segundo ele, embora alguns direitos fundamentais previstos na Constituição alemã vinculem apenas o Estado, outros, pela sua natureza, podem ser invocados diretamente nas relações privadas, independentemente de qualquer mediação por parte do legislador, revestindo-se de oponibilidade erga omnes. Nipperdey justifica sua afirmação com base na constatação de que os perigos que espreitam os direitos fundamentais no mundo contemporâneo não provem apenas do Estado, mas também dos poderes sociais e de terceiros em geral. A opção constitucional pelo Estado Social importaria no reconhecimento desta realidade, tendo como consequência a extensão dos direitos fundamentais às relações entre particulares.

Somos partidários da teoria da eficácia direta e imediata dos direitos fundamentais as relações privadas, tendo em vista que como defendeu Nipperdey os abusos nas relações jurídicas ocorrem não apenas tendo o Estado como protagonista, mas muitos atores privados, como as grandes empresas que violam constantemente os direitos fundamentais dos consumidores.

Outro argumento pelo qual defendemos a teoria em tela é justamente o disposto no art. 5º,§ 1º da CF, que dispõe sobre a aplicação imediata das normas de garantia dos direitos fundamentais. Para nós o dispositivo abarca as relações entre os particulares e o Estado.

Do ponto de vista filosófico, e usando a visão do liberalismo de princípios de John Rawls, podemos também argumentar em favor da teoria que os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, tais como o direito à saúde e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, são exemplos de bens primários que devem ser distribuídos pelo Estado às pessoas de forma equitativa.

Na concepção de justiça de Rawls, os homens escolhem num estado hipotético chamado de "posição original" os princípios de justiça que irão governar a sociedade. Estes princípios são a liberdade e a igualdade. As instituições sociais (Estado) e as demais pessoas devem obediência a esses princípios.

A escolha desses princípios na posição original é feita pelos homens sob um "véu de ignorância", ou seja, eles não sabem que papéis terão nessa futura sociedade e se serão beneficiados por esses princípios. A escolha, portanto, foi justa porque obedeceu ao procedimento.

Por essa ótica, mais do que nunca prevalece o entendimento que esses princípios de justiça vinculam os particulares, tendo em vista que os mesmos na posição original escolheram esses princípios. Assim, não apenas o Estado, mas os demais atores privados devem obediência a esses princípios e têm o dever de distribuir os bens primários (direitos fundamentais) de forma justa.

E qual a posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal? Nossa Corte suprema adotou, sabiamente, a teoria de Nipperdey, conforme podemos ver pela transcrição parcial da ementa do RE 201819, que teve como relator para o acordão o Min. Gilmar Mendes e foi o leading case da questão, nos seguintes termos:

Princípios

Antes de apresentarmos uma conceituação do que seja direitos humanos, necessário é estabelecermos a nomenclatura mais adequada. Isto porque alguns usam a expressão "direitos humanos", outros de "direitos fundamentais" e outros ainda de "direitos do homem". Qual seria a nomenclatura correta? Entendemos que todas são corretas, mas preferimos utilizar neste texto a expressão "

direitos fundamentais", pois a mesma está relacionada com a ideia de positivação dos direitos humanos. Assim, quando a busca pela efetivação desses direitos são apenas aspirações dentro de uma comunidade podemos chamá-los de direitos humanos, mas quando os mesmos são positivados num texto de uma Constituição os mesmos passam a serem considerados como direitos fundamentais. Parte da doutrina entende que os direitos fundamentais seriam os direitos humanos que receberam positivação.

Para exemplificarmos a afirmação feita, podemos mencionar a lição de Paulo Gonet Branco (2011: 166), para quem a expressão direitos humanos ou direitos do homem, é reservada para aquelas reinvindicações de perene respeito a certas posições essenciais ao homem. São direitos postulados em bases jusnaturalistas, contam com índole filosófica e não possuem como característica básica a positivação numa ordem jurídica particular. Já a locução direitos fundamentais é reservada aos direitos relacionados com posições básicas das pessoas, inscritos em diplomas normativos de cada Estado. São direitos que vigem numa ordem jurídica concreta, sendo, por isso, garantidos e limitados no espaço e no tempo, pois são assegurados na medida em que cada Estado os consagra.

Assim, podemos conceituar direitos humanos como aqueles direitos básicos inerentes a todas as pessoas sem distinção, adquiridos com seu nascimento, tais como o direito à vida, à liberdade de locomoção, à liberdade expressão, liberdade de culto, etc, que ainda não receberam positivação constitucional e até então são apenas aspirações. As pessoas já nascem sendo titulares desses direitos básicos.

Com a positivação no texto constitucional, esses direitos humanos tornam-se direitos fundamentais, tornando-se objetivos a serem alcançados pelo Estado e também pelos demais atores privados, como iremos demonstrar adiante.

Vale ressaltar também que, a noção de direitos fundamentais está intimamente relacionada com o princípio da dignidade da pessoa humana, o qual pressupõe que todo ser humano deve possuir um mínimo existencial para ter uma vida digna. A ideia de dignidade da pessoa humana foi trabalhada inicialmente por Kant, para quem " o homem é um fim em si mesmo", conforme ensina Ricardo Castilho (2012: 134). Podemos afirmar que a dignidade humana é a "fundamentalidade" dos direitos fundamentais, ou seja, é o fundamento de validade.

No Brasil, a Constituição de 1988, positivou a dignidade da pessoa humana no art. 1º, inciso III, como fundamento da República Federativa do Brasil.

Caracterização

Podemos apresentar didaticamente as seguintes características dos direitos fundamentais:

- a) Historicidade: A historicidade significa que os direitos fundamentais variam de acordo com a época e com o lugar;
- b) Concorrência: os direitos fundamentais podem ser exercidos de forma concorrente. Ou seja, é possível exercer dois ou mais direitos fundamentais ao mesmo tempo;
- c) Indisponiblidade: o titular não pode dispor dos direitos fundamentais;
- d) Inalienabilidade: os direitos fundamentais não podem ser transferidos a terceiros:
- e) Irrenunciabilidade: o titular não pode renunciar um direito fundamental. A pessoa pode até não exercer o direito, mas não pode renunciar;
- f) Imprescritibilidade: os direitos fundamentais não estão sujeitos a nenhum tipo de prescrição, pois os mesmos são sempre exercitáveis sem limite temporal. Exemplo: o direito à vida;

g) Indivisibilidade: os direitos fundamentais não podem ser fracionados. A pessoa deve exercê-lo em sua totalidade;

h) Interdependência: significa que os direitos fundamentais são interdependentes, isto é, um direito fundamental depende da existência do outro. Ex: a liberdade de expressão necessita do respeito à integridade física;

I) Complementariedade: os direitos fundamentais possuem o atributo da complementariedade, ou seja, um complementa o outro. Ex: o direito à saúde complementa à vida, e assim sucessivamente

m) Universalidade: os direitos humanos são apresentados como universais, ou seja, são destinados a todos os seres humanos em todos os lugares do mundo, independente emente de religião, de raça, credo, etc. No entanto, alguns autores mostram que em certos países os direitos humanos não são aplicados em razão das tradições culturais. Seria a chamada teoria do "relativismo cultural" dos direitos humanos. Sobre o assunto, assim leciona Paulo Henrique Portela (2013: 833):

" (...) o universalismo é contestado por parte da doutrina, que fundamentalmente defende que os diferentes povos do mundo possuem valores distintos e que, por isso, não seria possível estabelecer uma moral universal única, válida indistintamente para todas as pessoas humanas e sociedades. É a noção de relativismo cultural, ou simplesmente relativismo, que defende, ademais, que o universalismo implicaria imposição de ideias e concepções que na realidade, pertenceriam ao universo da cultura ocidental."

Um exemplo prático desse relativismo cultural é que em países islâmicos os direitos das minorias não são respeitados. A imprensa já divulgou, por exemplo, que a teocracia islâmica que governa o Irã enforca em praça pública as pessoas que são homossexuais. São mortos em nome da religião muçulmana, que considera pecado a sua opção sexual. Isso ocorre em pleno século XXI.

Um outro exemplo de violação sistemática dos direitos humanos com base em crenças religiosas, que também já foi divulgado pela imprensa mundial, é a mutilação de mulheres muçulmanas em alguns nações africanas. Milhares de mulheres têm seus clitóris arrancados para que não sintam prazer sexual, pois na religião islâmica, extremamente machista, somente o homem pode ter prazer. Novamente, a religião islâmica viola os direitos humanos em nome de preceitos religiosos.

Quem defende o relativismo cultural afirma que a ideia de direitos fundamentais é uma ideia cristã-ocidental e não tem como ser aplicada em algumas regiões do mundo.

Concordamos com a afirmação de que os direitos fundamentais são um ideal cristão e ocidental, mas não podemos concordar com o relativismo cultural. Entendemos que todas as pessoas no mundo inteiro devem ser tratadas com dignidade.

Em todo o caso, o universalismo dos direitos humanos é expressamente consagrado no bojo da própria Declaração de Viena de 1993, a qual diz que "todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados..."

n) Limitabilidade: os direitos fundamentais não são absolutos. Os mesmos podem sofrer limitações, inclusive, pelo próprio texto constitucional. Segundo Paulo Branco (2011: 162) afirma que tornou-se voz corrente na nossa família do Direito admitir que os direitos fundamentais podem ser objeto de limitações, não sendo, pois absolutos. Tornou-se pacífico que os direitos fundamentais podem sofrer limitações quando enfrentam outros valores de ordem constitucional, inclusive outros direitos fundamentais. Igualmente no âmbito internacional, as declarações de direitos humanos admitem expressamente limitações " que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos e liberdades fundamentais de outros (Art. 18 da Convenção de Direitos Civis e Políticos de 1966 da ONU)".

Exemplificando na Constituição pátria, Paulo Branco (2011: 163) demonstra que até o elementar direito á vida tem limitação explícita no inciso XLVII, a, do art. 5º, em que se contempla a pena de morte em caso de guerra formalmente declarada.

Para o Supremo Tribunal Federal, os direitos fundamentais também não são absolutos e podem sofrer limitação, conforme a ementa abaixo transcrita:

OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS NÃO TÊM CARÁTER ABSOLUTO. Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas - e considerado o substrato ético que as informa - permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros (Grifamos. Jurisprudência: STF, Pleno, RMS 23.452/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 12.05.2000, p.

Assim, a limitação dos direitos fundamentais podem ocorrer quando esses direitos entram em colisão entre ou até mesmo quando a limitação é prevista no texto constitucional.

Princípios universais de direitos humanos

Temos defendido que a Constituição efetivamente democrática (Constituição enquanto processo legitimador das mudanças democraticamente apontadas pela população) deve ter como valor básico apenas os princípios universais de direitos humanos. É necessário, pois, explicar o significado desta expressão, que para nós deverá representar todo o conteúdo principiológico constante do texto federal.

Já estudamos a expressão "princípios constitucionais", sendo que propusemos ainda classificação que contemple os princípios (regras em sentido amplo, ou com grau de abrangência maior) fundamentais, setoriais e os deduzidos da Constituição. As Constituições tem diferentes princípios e oferece tratamentos variados aos grupos e direitos fundamentais da pessoa humana.

Estes direitos fundamentais e os seus princípios basilares serão variáveis de acordo com o texto constitucional. Desta forma, uma Constituição Liberal limitar-se-á a declarar os direitos individuais e os direitos políticos, sendo que dentro do referencial teórico da época, os direitos humanos se reduziam, numa perspectiva constitucional, a este conteúdo, dentro de uma perspectiva teórica que consagrava o abstencionismo estatal e considerava como garantia constitucional a simples inserção de princípios do Direito, no texto constitucional. De outra forma as Constituições Sociais e as Socialistas ampliam este leque de direitos fundamentais, oferecendo variados modelos adotados por diferentes países. Não se pode dizer, lendo as Constituições Socialistas e as Constituições Sociais-Liberais (ou sociais assistencialistas, ou neoliberais), que estas obedecem a um modelo rígido, imutável de Estado para Estado.

Tanto os textos socialistas como os Sociais, estes com maior intensidade, tem variações que correspondem as situações históricas específicas de cada país, sendo que estas variações ocorrem na forma de organização política do Estado, mas principalmente no tratamento dos direitos fundamentais e a relação entre os seus grupos de direitos, refletindo nos princípios constitucionais.

	———— NOÇÕES DE DIREITO ADI	MINISTRATIVO —
2. Atos administr	ativos	

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCEITO

O Direito Administrativo é um dos ramos do Direito Público, já que rege a organização e o exercício de atividades do Estado, visando os interesses da coletividade.

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, destaca o elemento finalístico na conceituação: os órgãos, agentes e atividades administrativas como instrumentos para realização dos fins desejados pelo Estado. Vejamos: "o conceito de Direito Administrativo Brasileiro, para nós, sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado".

O jurista Celso Antônio Bandeira de Mello enfatiza a ideia de função administrativa: "o direito administrativo é o ramo do direito público que disciplina a função administrativa, bem como pessoas e órgãos que a exercem"

Portanto, direito administrativo é o conjunto dos princípios jurídicos que tratam da Administração Pública, suas entidades, órgãos, agentes públicos, enfim, tudo o que diz respeito à maneira de se atingir as finalidades do Estado. Assim, tudo que se refere à Administração Pública e a relação entre ela e os administrados e seus servidores, é regrado e estudado pelo Direito Administrativo.

OBJETO

O Direito Administrativo é um ramo que estuda as normas que disciplinam o exercício da função administrativa, que regulam a atuação estatal diante da administração da "coisa pública".

O *objeto imediato* do Direito Administrativo são os princípios e normas que regulam a função administrativa.

Por sua vez, as normas e os princípios administrativos têm por objeto a disciplina das atividades, agentes, pessoas e órgãos da Administração Pública, constituindo o *objeto mediato* do Direito Administrativo.

FONTES

Pode-se entender *fonte* como a origem de algo, nesse caso a origem das normas de Direito Administrativo.

a) Lei - De acordo com o princípio da legalidade, previsto no texto constitucional do Artigo 37 *caput*, somente a lei pode impor obrigações, ou seja, somente a lei pode obrigar o sujeito a fazer ou deixar de fazer algo.

Conforme o entendimento da Prof.ª Maria Helena Diniz, em sentido jurídico, a Lei é um texto oficial que engloba um conjunto de normas, ditadas pelo Poder Legislativo e que integra a organizacão do Estado.

Pode-se afirmar que a lei, em sentido jurídico ou formal, é um ato primário, pois encontra seu fundamento na *Constituição Federal*, bem como possui por características a generalidade (a lei é válida para todos) e a abstração (a lei não regula situação concreta).

Existem diversas espécies normativas: lei ordinária, lei complementar, lei delegada, medida provisória, decretos legislativos, resoluções, etc. Por serem leis constituem fonte primária do Direito Administrativo.

NOTA: Não se deve esquecer das normas constitucionais que estão no ápice do ordenamento jurídico brasileiro.

b) Doutrina é o resultado do trabalho dos estudiosos e pesquisadores do Direito, ou seja, é a interpretação que os doutrinadores dão à lei. Vê-se que a doutrina não cria normas, mas tão somente interpreta-as de forma que determinam o sentido e alcance dessa e norteiam o caminho do seu aplicador.

c) Jurisprudência é o resultado do trabalho dos aplicadores da lei ao caso concreto, especificamente, são decisões reiteradas dos Tribunais. Também não cria normas, ao contrário, assemelhar-se à doutrina porque se trata de uma interpretação da legislação.

d) Costumes, de modo geral, são conceituados como os comportamentos reiterados que tem aceitação social. Ex: fila. Não há nenhuma regra jurídica que obrigue alguém a respeitar a fila, porém as pessoas respeitam porque esse é um costume, ou seja, um comportamento que está intrínseco no seio social.

Princípios

Alexandre Mazza (2017) define princípios como sendo regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema, cuja função é informar e enformar o ordenamento jurídico e o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito. De acordo com o administrativista, a função de informar deve-se ao fato de que os princípios possuem um núcleo valorativo essencial da ordem jurídica, ao passo que a função de enformar é caracterizada pelos contornos que conferem a determinada seara jurídica.

Mazza (2017) atribui dupla funcionalidade aos princípios, quais sejam, a função hermenêutica e a função integrativa. No que toca a função hermenêutica, os princípios são responsáveis por esclarecer o conteúdo dos demais dispositivos legais, quando os mesmos se mostrarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas e/ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos concretos.

Os princípios possuem papel importantíssimo para o Direito Administrativo. Uma vez que trata-se de ramo jurídico **não codifica-do**, os princípios, além de exercerem função hermenêutica e integrativa, cumprem o papel de alinhavar os dispositivos legais esparsos que compõe a seara do Direito Administrativo, conferindo-lhe coerência e unicidade.

Os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos, ou seja, positivados, escritos na lei, ou implícitos, não positivados, não expressamente escritos na lei. Importa esclarecer que não existe hierarquia (grau de importância ou superioridade) entre os princípios expressos e implícitos, de forma que os últimos não são inferiores aos primeiros. Prova de tal afirmação, é o fato de que os dois princípios (ou supraprincípios) que dão forma o Regime Jurídico Administrativo, são implícitos.

- Regime Jurídico Administrativo: O Regime Jurídico Administrativo é formado por todos os princípios e demais dispositivos legais que compõe o Direito Administrativo. Entretanto, é correta a afirmação de que as bases desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios, são eles: Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público.
- → Supremacia do Interesse Público: Também denominado supremacia do interesse público sobre o privado, o supraprincípio invoca a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais. A defesa do interesse público confere ao Estado uma série de prerrogativas ("vantagens" atribuídas pelo Direito Público) que permite uma atuação desigual em relação ao particular.

São exemplos de prerrogativas da Administração Pública: A imprescritibilidade dos bens públicos, ou seja, a impossibilidade de aquisição de bens da Administração Pública mediante ação de usucapião; a possibilidade que a Administração Pública possui de rescindir os contratos administrativos de forma unilateral, ou seja,

independente da expressão de vontade do particular contratado; a possibilidade de requisitar os bens dos particulares mediante situação de iminente perigo para população, entre outros.

→ Indisponibilidade do Interesse Público: O supraprincípio da indisponibilidade do interesse público tem como principal função orientar a atuação dos agentes públicos, que, no exercício da função administrativa, devem atuar em nome e em prol dos interesses da Administração Pública. Indisponibilidade significa que os agentes públicos não poderão renunciar poderes (que são também deveres) e competências a eles atribuídos em prol da consecução do interesse público.

Ademais, uma vez que o agente público goza das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, a fim de impedir que tais prerrogativas sejam desvirtuadas e utilizadas para a consecução de interesses privados, impõe limitações à atuação dos agentes públicos.

São exemplos de limitações impostas aos agentes públicos: A necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos e a necessidade do procedimento licitatório para contratação de serviços e aquisição de bens para Administração Pública.

• Princípios Administrativos Clássicos:

O art. 37, caput da Constituição Federal disciplina que a Administração Pública direta e indireta, tanto no que diz respeito ao desempenho do serviço público, quanto no que concerne ao exercício da função econômica, deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os famigerados princípios do LIMPE.

Legalidade: O princípio da legalidade, no Direito Administrativo, ramo do Direito Público, possui um significado diferente do que apresenta no Direito Privado. Para o Direito Privado, considera-se legal toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja defesa em lei, que não contrarie a lei. Para o Direito Administrativo, legalidade significa subordinação à lei, assim, o administrador só poderá atuar no momento e da maneira que a lei permite. Nesse sentido, havendo omissão legislativa (lacuna legal, ausência de previsão legal) em determinada matéria, o administrador não poderá atuar, estará diante de uma vedação.

Importante! O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo, assim, compreende-se como lei qualquer espécie normativa prevista pelo art. 59 da Constituição Federal.

Impessoalidade: O princípio da impessoalidade deve ser analisado sob duas óticas, são elas:

a) Impessoalidade sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: O administrado deve pautar sua atuação na **não discriminação** e na **não concessão de privilégios** aos indivíduos que o ato atingirá, o que significa que sua atuação deverá estar calcada na neutralidade e na objetividade, não na subjetividade.

Sobre o assunto, Matheus Carvalho (2017) cita o exemplo do concurso público para provimento de cargos públicos. Ao nomear indivíduos para ocupação dos cargos em questão, o administrador estará vinculado a lista de aprovados no certame, não podendo selecionar qualquer outro sujeito.

b) Impessoalidade do administrador em relação a sua própria atuação: A compreensão desse tópico exige a leitura do parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88. Vejamos: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá

ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Do dispositivo legal supratranscrito é possível inferir que o uso da máquina pública para fins de promoção pessoal de autoridades e agentes públicos constitui violação ao princípio da impessoalidade. Quando o agente público atua, no exercício da função administrativa, o faz em nome da Administração Pública, e não em nome próprio.

Assim, se o Prefeito João do município J, durante a inauguração de uma praça com espaço recreativo voltado para crianças, contrata um carro de som para transmitir a mensagem: "A nova praça é um presente do Prefeito João para a criançada do município J", estará violando o princípio da impessoalidade.

Moralidade: Bom trato com a máquina pública. Atuação administrativa pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa fé. A moralidade na Administração Pública está intimamente ligada a não corrupção, não se confundindo com o conceito de moralidade na vida privada.

Publicidade: A publicidade é um mecanismo de controle dos atos administrativos por parte da sociedade, está associada à prestação de informação da atuação pública aos administrados. A regra é que a atuação administrativa seja pública, viabilizando, assim, o controle da sociedade. Entretanto, o princípio em questão não é absoluto, admitindo exceções previstas em lei. Dessa forma, em situações em que devam<u>ser preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade será afastado.</u>

Ademais, cumpre advertir que a publicidade é requisito de eficácia dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, de forma que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não publicados. Ex: Proibição de levar animais e andar de bicicleta em praça (bem público) recentemente inaugurada só será eficaz mediante placa com o aviso.

Eficiência (Inserido pela Emenda Constitucional 19/98): De acordo com esse princípio, a Administração Pública deve atingir os melhores resultados possíveis com o mínimo de gastos, ou seja, produzir mais utilizando menos. Com a eficiência, deseja-se rapidez, qualidade, presteza e menos desperdício de recursos possível.

O princípio da eficiência inspirou, por exemplo, a avaliação periódica de desempenho do servidor público.

• Demais princípios que desempenham papel fundamental no Direito Administrativo (CARVALHO, 2017)

Ampla Defesa e Contraditório (art. 5, LV da CF/88): São os princípios responsáveis por enunciar o direito do particular adquirir conhecimento sobre o que se passa em processos nos quais componha um dos polos (autor ou réu), bem como, de se manifestar acerca dos fatos que lhe são imputados. Contraditório e Ampla Defesa, portanto, são princípios que se complementam, devendo ser observados tanto em processos judiciais, quanto em processos administrativos.

Em âmbito administrativo, a ampla defesa, conforme assevera Matheus Carvalho (2017), compreende tanto o direito à **defesa prévia**, direito de o particular se manifestar antes da decisão administrativa, a fim de formar o convencimento do administrador, quanto à **defesa técnica**, faculdade (possibilidade) que o particular possui de constituir procurador (advogado).

Importante! O processo administrativo admite o duplo grau de jurisdição, ou seja, a possibilidade de interpor recursos em face sentença desfavorável.

Inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5, inciso XXXV da CF/88): Insatisfeito com decisão proferida em âmbito administrativo, o particular poderá recorrer ao judiciário. Diz-se que a decisão administrativa não forma Coisa Julgada Material, ou seja, não afasta a apreciação da matéria pelo judiciário, pois, caso o fizesse, consistiria em violação ao princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário.

Ocorre que, de acordo com o princípio ora em análise, qualquer indivíduo que sofra lesão ou ameaça a direito, poderá, **sem ressalva**, recorrer ao Poder Judiciário.

Autotutela: De acordo com a **súmula 473 do STF**, por meio da autotutela, a Administração Pública pode rever os atos que pratica. A autotutela pode ser provocada pelo particular interessado, por meio do direito de petição, mas também pode ser exercida de ofício, ou seja, é possível que a Administração Pública reveja os atos que pratica sem que seja necessária qualquer provocação.

Motivação: É dever da Administração Pública justificar, motivar os atos que pratica. Isso ocorre devido ao fato de que a sociedade é a real titular do interesse público e, nessa qualidade, tem o direito de conhecer as questões que levaram a Administração Pública a praticar determinado ato em determinado momento. Existem exceções ao dever de motivar, exemplo, a nomeação e exoneração de servidores que ocupam cargos em comissão, conforme disciplina o art. 40,§13 da CF/88.

O princípio da motivação é tratado pelos seguintes dispositivos legais:

Art. 50 da lei 9.784/99 "Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos."

50, §1° da lei 9.784/99"A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato."

O parágrafo primeiro do artigo cinquenta, de acordo com Matheus Carvalho (2017) diz respeito à **motivação aliunde**, que como o próprio dispositivo legal denuncia, ocorre quando o administrador recorre a motivação de atos anteriormente praticados para justificar o ato que expedirá.

Continuidade (Lei 8987/95): De acordo com o princípio da continuidade, a atividade administrativa deve ser contínua e não pode sofrer interrupções. A respeito deste princípio, Matheus Carvalho (2017) traz alguns questionamentos, vejamos:

→ Se a atividade administrativa deve ser contínua e ininterrupta, o servidor público não possui direito de greve?

Depende. Servidores militares não possuem direito de greve, tampouco de sindicalização. Em se tratando dos servidores civis, o direito de greve existe e deve ser exercido nos termos e condições da lei específica cabível. Tal lei específica, entretanto, nunca foi editada, de forma que STF decidiu que, diante da omissão, os servidores públicos civis poderão fazer greve nos moldes da Lei Geral de Greve.

ightarrow É possível que o particular contratado pela Administração Pública se valha da exceção de contrato não cumprido?

Primeiramente, se faz necessário esclarecer que exceção de contrato não cumprido é o direito que a parte possui de não cumprir com suas obrigações contratuais caso a outra parte também não tenha cumprido com as dela.

Dessa forma, suponhamos que a Administração Pública deixa de fazer os pagamentos ao particular contratado, este poderá deixar de prestar o serviço pactuado?

Sim, entretanto só poderá fazê-lo após 90 dias de inadimplência, trata-se de garantia conferida pelo princípio da continuidade disciplinada pelo art. 78, XV da Lei 8.666/93.

→A interrupção de um serviço público em razão do inadimplemento do usuário fere o princípio da continuidade?

De acordo com o art. 6, § 3º da Lei 8987/95, a interrupção de serviço público em virtude do inadimplemento do usuário não fere o princípio da continuidade desde que haja **prévio aviso** ou seja configurada situação de emergência, contanto, ainda, que seja **preservado o interesse coletivo**.

Razoabilidade e Proporcionalidade: A atividade da Administração Pública deve obedecer a padrões plausíveis, aceitáveis para a sociedade. Diz-se então, que a atuação administrativa deve ser razoável. No que diz respeito à proporcionalidade, deve-se pensar em adequação entre a finalidade pretendida e os meios utilizados para o alcance dessa finalidade, por exemplo, não é razoável e proporcional que um servidor público que se ausenta de suas atividades por apenas um dia seja punido com a sanção de exoneração.

Isonomia: O princípio da isonomia consiste no tratamento igual aos indivíduos que se encontram na mesma situação e no tratamento diferenciado aos indivíduos que se encontram em situação de desigualdade. Exemplo: Tratamento diferenciado ("vantagens") conferido às microempresas e empresas de pequeno porte no procedimento de licitação, a fim de que possam competir de forma mais justa junto às empresas detentoras de maior poder econômico.

Segurança Jurídica: Disciplinado pelo art. 2º, parágrafo único, XIII da Lei 9784/99 " Nos processos administrativos será observada a interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.". Do dispositivo legal é possível extrair o fato de que não é possível aplicação retroativa de nova interpretação da norma em âmbito administrativo, visto que tal medida, ao ferir legítimas expectativas de direito dos administrados, constituiria lesão ao princípio da Segurança Jurídica.

QUESTÕES

- 01. (TRE/PE Analista Judiciário Área Administrativa CES-PE/2017). O direito administrativo é
- (A) um ramo estanque do direito, formado e consolidado cientificamente.
- (B) um ramo do direito proximamente relacionado ao direito constitucional e possui interfaces com os direitos processual, penal, tributário, do trabalho, civil e empresarial.
 - (C) um sub-ramo do direito público, ao qual está subordinado.
- (D) um conjunto esparso de normas que, por possuir características próprias, deve ser considerado de maneira dissociada das demais regras e princípios.
- (E) um sistema de regras e princípios restritos à regulação interna das relações jurídicas entre agentes públicos e órgãos do Estado.
- **02.** (TJ/CE Analista Judiciário Área Administrativa CESPE). Com relação ao conceito, ao objeto e às fontes do direito administrativo, assinale a opção correta.
- (A) Consoante o critério negativo, o direito administrativo compreende as atividades desenvolvidas para a consecução dos fins estatais, incluindo as atividades jurisdicionais, porém excluindo as atividades legislativas.
- (B) Pelo critério teleológico, o direito administrativo é o conjunto de princípios que regem a administração pública.
- (C) Para a escola exegética, o direito administrativo tinha por objeto a compilação das leis existentes e a sua interpretação com base principalmente na jurisprudência dos tribunais administrativos.

- (D) São considerados fontes primárias do direito administrativo os atos legislativos, os atos infra legais e os costumes.
- (E) De acordo com o critério do Poder Executivo, o direito administrativo é conceituado como o conjunto de normas que regem as relações entre a administração e os administrados.
- **03.** (Prefeitura de São Paulo SP Auditor Fiscal Municipal CETRO). Entre as fontes principais do Direito Administrativo estão a lei, a doutrina, a jurisprudência e os costumes. Acerca dessas fontes, assinale a alternativa correta.
- (A) A doutrina, em sentido amplo, é a fonte primária do Direito Administrativo. Ela influi na elaboração da lei e nas decisões contenciosas e não contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo.
- (B) A jurisprudência caracteriza-se pelo nacionalismo, isto é, enquanto a doutrina tende a universalizar-se, a jurisprudência tende a nacionalizar-se, pela contínua adaptação da lei e dos princípios teóricos ao caso concreto.
- (C) Os costumes distinguem as regras que convêm ao Direito Público e ao Direito Privado. Assim como a doutrina, influi na elaboração da lei.
- (D) A lei possui um caráter mais prático, mais objetivo, que a doutrina e os costumes, mas nem por isso se aparta de princípios teóricos.
- (E) A doutrina, no Direito Administrativo Brasileiro, exerce ainda influência em razão da deficiência da legislação.
- **04.** (TRF 1ª REGIÃO Estagiário Direito COPESE UFPI/2019) Considerando as fontes do Direito Administrativo como regras ou comportamentos que provocam o surgimento de uma norma posta, assinale a alternativa que apresenta a descrição incorreta de fontes dispostas na doutrina.
- A) A lei, enquanto fonte do direito, demonstra que o Direito Administrativo é composto por um conjunto de normas reunidas em legislação única.
- B) O costume, representa a prática habitual de determinado grupo que o considera obrigatório.
- C) A jurisprudência traduz-se na reiteração dos julgamentos dos órgãos do Judiciário, sempre num mesmo sentido, e tem grande influência na construção do Direito.
- D) A doutrina pode ser conceituada como a lição de estudiosos do Direito, formando o sistema teórico de princípios aplicáveis ao Direito Positivo.
- **05.** (UFRB Assistente em Administração UFRB/2019) O Direito Administrativo mantém estreita afinidade e íntimas relações com o Direito Constitucional, porque ambos cuidam da mesma entidade, que é o Estado. Assinale a alternativa que apresenta um aspecto do Direito Administrativo em que há divergência com o Direito Constitucional.
- A) O cuidado da organização interna dos órgãos da Administração, seu pessoal e o funcionamento de seus serviços.
- B) Os lineamentos gerais do Estado, instituição dos órgãos essenciais, definição dos direitos e garantias individuais.
- C) A anatomia do Estado, cuidando de suas formas, de sua estrutura, de sua substância, no aspecto estático.
- D) O interesse pela estrutura estatal e pela instituição política do governo.

GABARITO

01	В
02	С

03	В
04	А
05	А

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONCEITO

Ato Administrativo, em linhas gerais, é toda manifestação lícita e unilateral de vontade da Administração ou de quem lhe faça às vezes, que agindo nesta qualidade tenha por fim imediato adquirir, transferir, modificar ou extinguir direitos e obrigações.

Para Hely Lopes Meirelles: "toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria".

Para Maria Sylvia Zanella di Pietro ato administrativo é a "declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário".

Conforme se verifica dos conceitos elaborados por juristas administrativos, esse ato deve alcançar a finalidade pública, onde serão definidas prerrogativas, que digam respeito à supremacia do interesse público sobre o particular, em virtude da indisponibilidade do interesse público.

Os atos administrativos podem ser delegados, assim os particulares recebem a delegação pelo Poder Público para prática dos referidos atos.

Dessa forma, os atos administrativos podem ser praticados *pelo Estado* ou por *alguém que esteja em nome dele*. Logo, pode-se concluir que os atos administrativos não são definidos pela condição da pessoa que os realiza. Tais atos são regidos pelo Direito Público.

REQUISITOS

São as condições necessárias para a **existência válida** do ato. Os requisitos dos atos administrativos são cinco:

- **Competência**: o ato deve ser praticado por sujeito capaz. Trata-se de requisito vinculado, ou seja, para que um ato seja válido deve-se verificar se foi praticado por agente competente.

O ato deve ser praticado por agente público, assim considerado todo aquele que atue em nome do Estado, podendo ser de qualquer título, mesmo que não ganhe remuneração, por prazo determinado ou vínculo de natureza permanente.

Além da competência para a prática do ato, se faz necessário que não exista impedimento e suspeição para o exercício da atividade.

Deve-se ter em mente que toda a competência é limitada, não sendo possível um agente que contenha competência ilimitada, tendo em vista o dever de observância da lei para definir os critérios de legitimação para a prática de atos.

- Finalidade: O ato administrativo deve ser editado pela Administração Pública em atendimento a uma finalidade maior, que é a pública; se o ato praticado não tiver essa finalidade, ocorrerá abuso de poder.

Em outras palavras, o ato administrativo deve ter como finalidade o atendimento do interesse coletivo e do atendimento das demandas da sociedade.

- Forma: é o requisito vinculado que envolve a maneira de exteriorização e demais procedimentos prévios que forem exigidos com a expedição do ato administrativo.

Via de regra, os atos devem ser escritos, permitindo de maneira excepcional atos gestuais, verbais ou provindos de forças que não sejam produzidas pelo homem, mas sim por máquinas, que são os casos dos semáforos, por exemplo.

A forma não configura a essência do ato, mas apenas o instrumento necessário para que a conduta administrativa atinja seus objetivos. O ato deve atender forma específica, justamente porque se dá pelo fato de que os atos administrativos decorrem de um processo administrativo prévio, que se caracterize por uma série de atos concatenados, com um propósito certo.

- *Motivo:* O motivo será válido, sem irregularidades na prática do ato administrativo, exigindo-se que o fato narrado no ato praticado seja real e tenha acontecido da forma como estava descrito na conduta estatal.

Difere-se de motivação, pois este é a explicação por escrito das razões que levaram à prática do ato.

- Objeto lícito: É o conteúdo ato, o resultado que se visa receber com sua expedição. Todo e qualquer ato administrativo tem por objeto a criação, modificação ou comprovação de situações jurídicas referentes a pessoas, coisas ou atividades voltadas à ação da Administração Pública.

Entende-se por objeto, aquilo que o ato dispõe, o efeito causado pelo ato administrativo, em decorrência de sua prática. Trata-se do objeto como a disposição da conduta estatal, aquilo que fica decidido pela prática do ato.

ATRIBUTOS

Atributos são qualidades, prerrogativas ou poderes especiais que revestem os atos administrativos para que eles alcancem os fins almejados pelo Estado.

Existem por conta dos interesses que a Administração representa, são as qualidades que permitem diferenciar os atos administrativos dos outros atos jurídicos. Decorrem do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

São atributos dos atos administrativos:

a) Presunção de Legitimidade/Legitimidade: É a presunção de que os atos administrativos devem ser considerados válidos, até que se demonstre o contrário, a bem da continuidade da prestação dos serviços públicos.

A presunção de legitimidade não pressupõe no entanto que los atos administrativos não possam ser combatidos ou questionados, no entanto, o ônus da prova é de quem alega.

O atributo de presunção de legitimidade confere maior celeridade à atuação administrativa, já que depois da prática do ato, estará apto a produzir efeitos automaticamente, como se fosse válido, até que se declare sua ilegalidade por decisão administrativa ou judicial.

- b) Imperatividade: É a prerrogativa que os atos administrativos possuem de gerar unilateralmente obrigações aos administrados, independente da concordância destes. É o atributo que a Administração possui para impor determinado comportamento a terceiros.
- c) Exigibilidade ou Coercibilidade: É a prerrogativa que possuem os atos administrativos de serem exigidos quanto ao seu cumprimento sob ameaça de sanção. A imperatividade e a exigibilidade, em regra, nascem no mesmo momento.

Caso não seja cumprida a obrigação imposta pelo administrativo, o poder público, se valerá dos meios indiretos de coação, realizando, de modo indireto o ato desrespeitado.

d) Autoexecutoriedade: É o poder de serem executados materialmente pela própria administração, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

A autoexecutoriedade é atributo de alguns atos administrativos, ou seja, não existe em todos os atos. Poderá ocorrer quando a lei expressamente prever ou quando estiver tacitamente prevista em lei sendo exigido para tanto situação de urgência; e inexistência de meio judicial idôneo capaz de, a tempo, evitar a lesão.

CLASSIFICAÇÃO

Os atos administrativos podem ser objeto de várias classificações, conforme o critério em função do qual seja agrupados. Mencionaremos os agrupamentos de classificação mais comuns entre os doutrinadores administrativos.

Quanto à composição da vontade produtora do ato:

Simples: depende da manifestação jurídica de um único órgão, mesmo que seja de órgão colegiado, torna o ato perfeito, portanto, a vontade para manifestação do ato deve ser unitária, obtida através de votação em órgão colegiado ou por manifestação de um agente em órgãos singulares.

Complexo: resulta da manifestação conjugada de vontades de órgãos diferentes. É necessária a manifestação de vontade de dois ou mais órgãos para formar um único ato.

Composto: manifestação de dois ou mais órgãos, em que um edita o ato principal e o outro será acessório. Como se nota, é composto por dois atos, geralmente decorrentes do mesmo órgão público, em patamar de desigualdade, de modo que o segundo ato deve contar com o que ocorrer com o primeiro.

Quanto a formação do ato:

Atos unilaterais: Dependem de apenas a vontade de uma das partes. Exemplo: licença

Atos bilaterais: Dependem da anuência de ambas as partes. Exemplo: contrato administrativo;

Atos multilaterais: Dependem da vontade de várias partes. Exemplo: convênios.

Quanto aos destinatários do ato:

Individuais: são aqueles destinados a um destinatário certo e determinado, impondo a norma abstrata ao caso concreto. Nesse momento, seus destinatários são individualizados, pois a norma é geral restringindo seu âmbito de atuação.

Gerais: são os atos que têm por destinatário final uma categoria de sujeitos não especificados. Os atos gerais tem a finalidade de normatizar suas relações e regulam uma situação jurídica que abrange um número indeterminado de pessoas, portanto abrange todas as pessoas que se encontram na mesma situação, por tratar-se de imposição geral e abstrata para determinada relação.

Quanto à posição jurídica da Administração:

Atos de império: Atos onde o poder público age de forma imperativa sobre os administrados, impondo-lhes obrigações. São atos praticados sob as prerrogativas de autoridade estatal. Ex. Interdição de estabelecimento comercial.

Atos de gestão: são aqueles realizados pelo poder público, sem as prerrogativas do Estado (ausente o poder de comando estatal), sendo que a Administração irá atuar em situação de igualdade com o particular. Nesses casos, a atividade será regulada pelo direito privado, de modo que o Estado não irá se valer das prerrogativas que tenham relação com a supremacia do interesse público.

Exemplo: a alienação de um imóvel público inservível ou aluguel de imóvel para instalar uma Secretaria Municipal.

Quanto à natureza das situações jurídicas que o ato cria:

Atos-regra: Criam situações gerais, abstratas e impessoais.Tra-çam regras gerais (regulamentos).

	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ————————————————————————————————————
1.	Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows)
2.	Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e LibreOffice)29
3.	Redes de computadores. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de
	navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome). Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla
	Thunderbird). Sítios de busca e pesquisa na Internet
4.	Grupos de discussão
5.	Redes sociais
6.	Computação na nuvem (cloud computing)
7.	Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas
8.	Segurança da informação. Procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança
	(antivírus, firewall, anti-spyware etc.)80
9.	Procedimentos de backup84
10.	Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage)85

NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS)

WINDOWS 7

O Windows 7 é um dos sistemas operacionais mais populares desenvolvido pela Microsoft¹.

Visualmente o Windows 7 é semelhante ao seu antecessor, o Windows Vista, porém a interface é muito mais rica e intuitiva.

É Sistema Operacional multitarefa e para múltiplos usuários. O novo sistema operacional da Microsoft trouxe, além dos recursos do Windows 7, muitos recursos que tornam a utilização do computador mais amigável.

Algumas características não mudam, inclusive porque os elementos que constroem a interface são os mesmos.

Edições do Windows 7

- Windows 7 Starter;
- Windows 7 Home Premium;
- Windows 7 Professional;
- Windows 7 Ultimate.

Área de Trabalho



Área de Trabalho do Windows 7.2

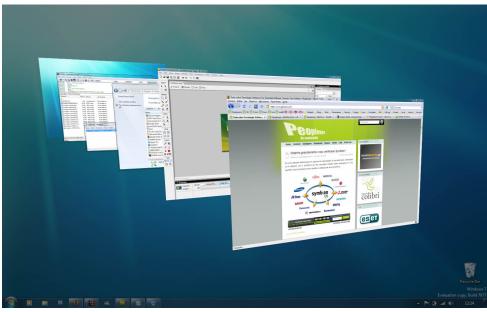
A Área de trabalho é composta pela maior parte de sua tela, em que ficam dispostos alguns ícones. Uma das novidades do Windows 7 é a interface mais limpa, com menos ícones e maior ênfase às imagens do plano de fundo da tela. Com isso você desfruta uma área de trabalho suave. A barra de tarefas que fica na parte inferior também sofreu mudanças significativas.

Barra de tarefas

– Avisar quais são os aplicativos em uso, pois é mostrado um retângulo pequeno com a descrição do(s) aplicativo(s) que está(ão) ativo(s) no momento, mesmo que algumas estejam minimizadas ou ocultas sob outra janela, permitindo assim, alternar entre estas janelas ou entre programas.

¹ https://estudioaulas.com.br/img/ArquivosCurso/materialDemo/AulaDemo-4147.pdf

² Fonte: https://www.techtudo.com.br/dicas-e-tutoriais/noticia/2012/05/como-ocultar-lixeira-da-area-de-trabalho-do-windows.html



Alternar entre janelas.3

- A barra de tarefas também possui o menu Iniciar, barra de inicialização rápida e a área de notificação, onde você verá o relógio.
- É organizada, consolidando os botões quando há muitos acumulados, ou seja, são agrupados automaticamente em um único botão.
- Outra característica muito interessante é a pré-visualização das janelas ao passar a seta do mouse sobre os botões na barra de tarefas.



Pré-visualização de janela.4

Botão Iniciar



Botão Iniciar⁵

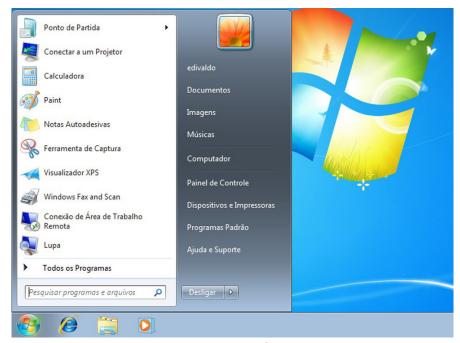
O botão Iniciar é o principal elemento da Barra de Tarefas. Ele dá acesso ao Menu Iniciar, de onde se podem acessar outros menus que, por sua vez, acionam programas do Windows. Ao ser acionado, o botão Iniciar mostra um menu vertical com várias opções.

³ Fonte: https://pplware.sapo.pt/tutoriais/windows-7-flip-3d

^{4.} Fonte: https://www.techtudo.com.br/dicas-e-tutoriais/noticia/2010/12/como-aumentar-o-tamanho-das-miniaturas-da-taskbar-do-windows-7. html/ of the control of the contr

⁵ Fonte: https://br.ign.com/tech/47262/news/suporte-oficial-ao-windows-vista-acaba-em-11-de-abril

NOÇÕES DE INFORMÁTICA



Menu Iniciar.6

Desligando o computador

O novo conjunto de comandos permite Desligar o computador, Bloquear o computador, Fazer Logoff, Trocar Usuário, Reiniciar, Suspender ou Hibernar.



Ícones

Representação gráfica de um arquivo, pasta ou programa. Você pode adicionar ícones na área de trabalho, assim como pode excluir. Alguns ícones são padrões do Windows: Computador, Painel de Controle, Rede, Lixeira e a Pasta do usuário.

Windows Explorer

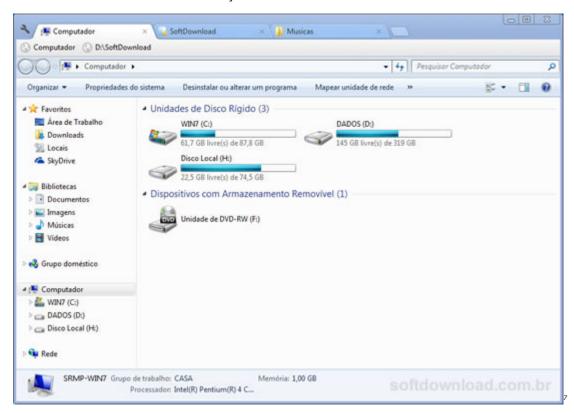
No computador, para que tudo fique organizado, existe o Windows Explorer. Ele é um programa que já vem instalado com o Windows e pode ser aberto através do Botão Iniciar ou do seu ícone na barra de tarefas.

Este é um dos principais utilitários encontrados no Windows 7. Permite ao usuário enxergar de forma interessante a divisão organizada do disco (em pastas e arquivos), criar outras pastas, movê-las, copiá-las e até mesmo apagá-las.

Com relação aos arquivos, permite protegê-los, copiá-los e movê-los entre pastas e/ou unidades de disco, inclusive apagá-los e também renomeá-los. Em suma, é este o programa que disponibiliza ao usuário a possibilidade de gerenciar todos os seus dados gravados.

 $^{6\} Fonte: https://www.techtudo.com.br/dicas-e-tutoriais/2019/04/como-deixar-a-interface-do-windows-10-parecida-com-o-windows-7.ghtml. A comparable of the comparable of the$

NOÇÕES DE INFORMÁTICA



Uma das novidades do Windows 7 são as Bibliotecas. Por padrão já consta uma na qual você pode armazenar todos os seus arquivos e documentos pessoais/trabalho, bem como arquivos de músicas, imagens e vídeos. Também é possível criar outra biblioteca para que você organize da forma como desejar.



Bibliotecas no Windows 7.8

Aplicativos de Windows 7

O Windows 7 inclui muitos programas e acessórios úteis. São ferramentas para edição de texto, criação de imagens, jogos, ferramentas para melhorar o desempenho do computador, calculadora e etc.

A pasta Acessórios é acessível dando-se um clique no botão Iniciar na Barra de tarefas, escolhendo a opção Todos os Programas e no submenu, que aparece, escolha Acessórios.

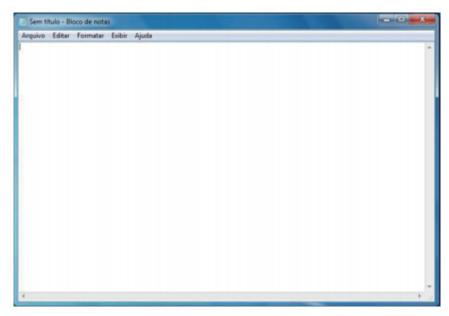
Bloco de Notas

Aplicativo de edição de textos (não oferece nenhum recurso de formatação) usado para criar ou modificar arquivos de texto. Utilizado normalmente para editar arquivos que podem ser usados pelo sistema da sua máquina.

O Bloco de Notas serve para criar ou editar arquivos de texto que não exijam formatação e não ultrapassem 64KB. Ele cria arquivos com extensões .INI, .SYS e .BAT, pois abre e salva texto somente no formato ASCII (somente texto).

⁷ Fonte: https://www.softdownload.com.br/adicione-guias-windows-explorer-clover-2.html

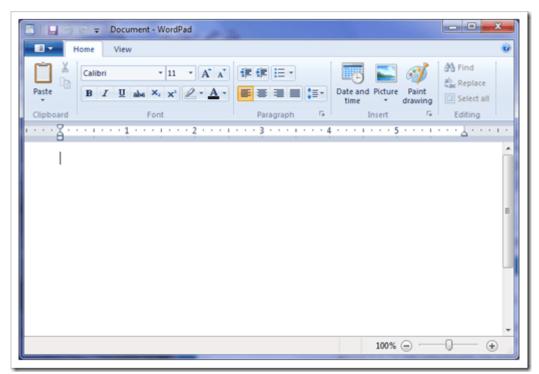
⁸ Fonte: https://www.tecmundo.com.br/musica/3612-dicas-do-windows-7-aprenda-a-usar-o-recurso-bibliotecas.htm



Bloco de Notas.

WordPad

Editor de texto com formatação do Windows. Pode conter imagens, tabelas e outros objetos. A formatação é limitada se comparado com o Word. A extensão padrão gerada pelo WordPad é a RTF. Por meio do programa WordPad podemos salvar um arquivo com a extensão DOC entre outras.



WordPad.9

 $^{9\} Fonte: https://www.nextofwindows.com/windows-7-gives-wordpad-a-new-life$

	Estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Lógica sentencial (ou proposicional). Pro posições simples e compostas. Tabelas-verdade. Equivalências. Leis de De Morgan. Diagramas lógicos. Lógica de primeira ordem 01
2.	Princípios de contagem e probabilidade48
3.	Operações com conjuntos
4.	Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais

ESTRUTURAS LÓGICAS.LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO:
ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES.
LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL). PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS.TABELAS-VERDADE.EQUIVALÊNCIAS. LEIS DE DE MORGAN.DIAGRAMAS LÓGICOS.
LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

Este tipo de raciocínio testa sua habilidade de resolver problemas matemáticos, e é uma forma de medir seu domínio das diferentes áreas do estudo da Matemática: Aritmética, Álgebra, leitura de tabelas e gráficos, Probabilidade e Geometria etc. Essa parte consiste nos seguintes conteúdos:

- Operação com conjuntos.
- Cálculos com porcentagens.
- Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.
 - Geometria básica.
 - Álgebra básica e sistemas lineares.
 - Calendários.
 - Numeração.
 - Razões Especiais.
 - Análise Combinatória e Probabilidade.
 - Progressões Aritmética e Geométrica.

RACIOCÍNIO LÓGICO DEDUTIVO

Este tipo de raciocínio está relacionado ao conteúdo Lógica de Argumentação.

ORIENTAÇÕES ESPACIAL E TEMPORAL

O raciocínio lógico espacial ou orientação espacial envolvem figuras, dados e palitos. O raciocínio lógico temporal ou orientação temporal envolve datas, calendário, ou seja, envolve o tempo.

O mais importante é praticar o máximo de questões que envolvam os conteúdos:

- Lógica sequencial
- Calendários

RACIOCÍNIO VERBAL

Avalia a capacidade de interpretar informação escrita e tirar conclusões lógicas.

Uma avaliação de raciocínio verbal é um tipo de análise de habilidade ou aptidão, que pode ser aplicada ao se candidatar a uma vaga. Raciocínio verbal é parte da capacidade cognitiva ou inteligência geral; é a percepção, aquisição, organização e aplicação do conhecimento por meio da linguagem.

Nos testes de raciocínio verbal, geralmente você recebe um trecho com informações e precisa avaliar um conjunto de afirmações, selecionando uma das possíveis respostas:

- A Verdadeiro (A afirmação é uma consequência lógica das informações ou opiniões contidas no trecho)
- B Falso (A afirmação é logicamente falsa, consideradas as informações ou opiniões contidas no trecho)
- C Impossível dizer (Impossível determinar se a afirmação é verdadeira ou falsa sem mais informações)

ESTRUTURAS LÓGICAS

1. Proposição

Proposição ou sentença é um termo utilizado para exprimir ideias, através de um conjunto de palavras ou símbolos. Este conjunto descreve o conteúdo dessa ideia.

São exemplos de proposições:

p: Pedro é médico.

q: 5 > 8

r: Luíza foi ao cinema ontem à noite.

2. Princípios fundamentais da lógica

Princípio da Identidade: A é A. Uma coisa é o que é. O que é, é; e o que não é, não é. Esta formulação remonta a Parménides de Fleia

Principio da não contradição: Uma proposição não pode ser verdadeira e falsa, ao mesmo tempo.

Principio do terceiro excluído: Uma alternativa só pode ser verdadeira ou falsa.

3. Valor lógico

Considerando os princípios citados acima, uma proposição é classificada como verdadeira ou falsa.

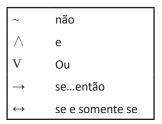
Sendo assim o valor lógico será:

- a verdade (V), quando se trata de uma proposição verdadeira.
- a falsidade (F), quando se trata de uma proposição falsa.

4. Conectivos lógicos

Conectivos lógicos são palavras usadas para conectar as proposições formando novas sentenças.

Os principais conectivos lógicos são:



5. Proposições simples e compostas

As proposições simples são assim caracterizadas por apresentarem apenas uma ideia. São indicadas pelas letras minúsculas: p, q, r, s, t...

As proposições compostas são assim caracterizadas por apresentarem mais de uma proposição conectadas pelos conectivos lógicos. São indicadas pelas letras maiúsculas: P, Q, R, S, T...

Obs: A notação Q(r, s, t), por exemplo, está indicando que a proposição composta Q é formada pelas proposições simples r, s e t.

Exemplo:

Proposições simples:

p: Meu nome é Raissa

q: São Paulo é a maior cidade brasileira

r: 2+2=5

s: O número 9 é ímpar

t: O número 13 é primo

Proposições compostas

P: O número 12 é divisível por 3 e 6 é o dobro de 12.

Q: A raiz quadrada de 9 é 3 e 24 é múltiplo de 3.

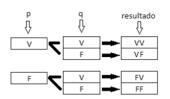
R(s, t): O número 9 é ímpar e o número 13 é primo.

6. Tabela-Verdade

A tabela-verdade é usada para determinar o valor lógico de uma proposição composta, sendo que os valores das proposições simples já são conhecidos. Pois o valor lógico da proposição composta depende do valor lógico da proposição simples.

A seguir vamos compreender como se constrói essas tabelasverdade partindo da árvore das possibilidades dos valores lógicos das preposições simples, e mais adiante veremos como determinar o valor lógico de uma proposição composta.

Proposição composta do tipo P(p, q)



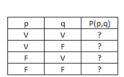


tabela verdade

Proposição composta do tipo P(p, q, r)

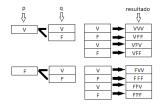


tabela verdade			
р	q	r	P(p,q,r)
V	V	V	?
V	V	F	?
V	F	V	?
V	F	F	?
F	V	V	?
F	٧	F	?
F	F	V	?
F	F	F	?

Proposição composta do tipo P(p, q, r, s)

A tabela-verdade possui 2^4 = 16 linhas e é formada igualmente as anteriores.

:

Proposição composta do tipo P(p1, p2, p3,..., pn)

A tabela-verdade possui $\, 2^n \, linhas \, e \, \, \acute{e} \, \, formada \, igualmente \, as \, \, anteriores.$

7. O conectivo não e a negação

O conectivo **não** e a **negação** de uma proposição **p** é outra proposição que tem como valor lógico **V** se p for falsa e **F** se p é verdadeira. O símbolo $^{\sim}$ p (**não** p) representa a negação de p com a seguinte tabela-verdade:

Р	~P		
V	F		
F	V		

Exemplo:

p = 7 é ímpar

~p = 7 não é ímpar

Р	~P
V	F

q = 24 é múltiplo de 5

~q = 24 não é múltiplo de 5

q	~q
F	V

8. O conectivo e e a conjunção

O conectivo **e** e a **conjunção** de duas proposições **p** e **q** é outra proposição que tem como valor lógico **V** se p e q forem verdadeiras, e **F** em outros casos. O símbolo p Λ q (**p** e **q**) representa a conjunção, com a seguinte tabela-verdade:

Р	q	рΛq
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	F

Exemplo

p = 2 é par q = o céu é rosa p Λ q = 2 é par e o céu é rosa

Р	q	рΛq
V	F	F

p = 9 < 6 q = 3 é par p Λ q: 9 < 6 **e** 3 é par

Р	q	pΛq
F	F	F

9. O conectivo ou e a disjunção

O conectivo **ou** e a **disjunção** de duas proposições **p** e **q** é outra proposição que tem como valor lógico **V** se alguma das proposições for verdadeira e **F** se as duas forem falsas. O símbolo p \vee q (**p ou q**) representa a disjunção, com a seguinte tabela-verdade:

Р	q	p V q
V	V	V
V	F	V
F	V	V
F	F	F

Exemplo:

p = 2 é par

q = o céu é rosa

p v q = 2 é par ou o céu é rosa

Р	q	p V q
V	F	V

10. O conectivo se... então... e a condicional

A condicional se ${\bf p}$ então ${\bf q}$ é outra proposição que tem como valor lógico ${\bf F}$ se p é verdadeira e q é falsa. O símbolo p \rightarrow q representa a condicional, com a seguinte tabela-verdade:

Р	q	$p \rightarrow q$
V	V	V
V	F	F
F	V	V
F	F	V

Exemplo:

P: 7 + 2 = 9

Q: 9 - 7 = 2

 $p \rightarrow q$: **Se** 7 + 2 = 9 **então** 9 - 7 = 2

Р	q	$p \rightarrow q$
V	V	V

p = 7 + 5 < 4

q = 2 é um número primo

 $p \rightarrow q$: **Se** 7 + 5 < 4 **então** 2 é um número primo.

Р	q	$p \rightarrow q$
F	V	V

p = 24 é múltiplo de 3 q = 3 é par

 $p \rightarrow q$: **Se** 24 é múltiplo de 3 **então** 3 é par.

Р	q	$p \rightarrow q$
V	F	F

p = 25 é múltiplo de 2

q = 12 < 3

 $p \rightarrow q$: **Se** 25 é múltiplo de 2 **então** 2 < 3.

Р	q	$p \rightarrow q$
F	F	V

11. O conectivo se e somente se e a bicondicional

A bicondicional \mathbf{p} se e somente se \mathbf{q} é outra proposição que tem como valor lógico \mathbf{V} se \mathbf{p} e \mathbf{q} forem ambas verdadeiras ou ambas falsas, e \mathbf{F} nos outros casos.

O símbolo P \(\lefta \) Prepresenta a bicondicional, com a seguinte tabela-verdade:

Р	q	$p \leftrightarrow q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	V

Exemplo

p = 24 é múltiplo de 3

q = 6 é ímpar

 $P \leftrightarrow q$ = 24 é múltiplo de 3 **se, e somente se,** 6 é ímpar.

Р	q	$p \leftrightarrow q$
V	F	F

12. Tabela-Verdade de uma proposição composta

Exemplo

Veja como se procede a construção de uma tabela-verdade da proposição composta $P(p, q) = ((p \lor q) \to (^{\sim}p)) \to (p \land q)$, onde p e q são duas proposições simples.

Resolução

Uma tabela-verdade de uma proposição do tipo P(p, q) possui $2^4 = 4$ linhas, logo:

RACIOCÍNIO LÓGICO

р	q	p V q	~p	(p V p)→(~p)	рΛq	$((p \lor p) \rightarrow (^{\sim}p)) \rightarrow (p \land q)$
V	V					
V	F					
F	V					
F	F					

Agora veja passo a passo a determinação dos valores lógicos de P.

a) Valores lógicos de p v q

р	q	p V q	~p	(p V p)→(~p)	рΛq	$((p \lor p) \rightarrow (^{\sim}p)) \rightarrow (p \land q)$
V	V	V				
V	F	V				
F	V	V				
F	F	F				

b) Valores lógicos de ~P

р	q	p V q	~p	(p ∨ p)→(~p)	pΛq	$((p \lor p) \rightarrow (^{\sim}p)) \rightarrow (p \land q)$
V	V	V	F			
V	F	V	F			
F	V	V	V			
F	F	F	V			

c) Valores lógicos de (p V p)→(~p)

р	q	p V q	~p	(p ∨ p)→(~p)	pΛq	$((p \lor p) \rightarrow (^{\sim}p)) \rightarrow (p \land q)$
V	V	V	F	F		
V	F	V	F	F		
F	V	V	V	V		
F	F	F	V	V		

d) Valores lógicos de p Λ q

р	q	p V q	~p	(p ∨ p)→(~p)	рΛq	$((p \lor p) \rightarrow (^{\sim}p)) \rightarrow (p \land q)$
V	V	V	F	F	V	
V	F	V	F	F	F	
F	V	V	V	V	F	
F	F	F	V	V	F	

e) Valores lógicos de ((p V p) \rightarrow (\sim p)) \rightarrow (p \land q)

р	q	p V q	~p	(p ∨ p)→(~p)	рΛq	$((p \lor p) \rightarrow (^{\sim}p)) \rightarrow (p \land q)$
V	V	V	F	F	V	V
V	F	V	F	F	F	V
F	V	V	V	V	F	F
F	F	F	V	V	F	F

13. Tautologia

Uma proposição composta formada por duas ou mais proposições **p**, **q**, **r**, ... será dita uma **Tautologia** se ela for **sempre verdadeira**, independentemente dos valores lógicos das proposições **p**, **q**, **r**, ... que a compõem.

Exemplos:

- Gabriela passou no concurso do INSS **ou** Gabriela **não** passou no concurso do INSS
- Não é verdade que o professor Zambeli parece com o Zé gotinha ou o professor Zambeli parece com o Zé gotinha.

Ao invés de duas proposições, nos exemplos temos uma única proposição, afirmativa e negativa. Vamos entender isso melhor.

Exemplo:

Grêmio cai para segunda divisão **ou** o Grêmio **não** cai para segunda divisão

Vamos chamar a primeira proposição de " \mathbf{p} " a segunda de " $\sim \mathbf{p}$ " e o conetivo de " \vee "

Assim podemos representar a "frase" acima da seguinte forma: p $\mathbf{V} \sim \mathbf{p}$

Exemplo

A proposição $\mathbf{p} \vee \mathbf{(\sim p)}$ é uma tautologia, pois o seu valor lógico é sempre V, conforme a tabela-verdade.

р	~P	p V q
V	F	V
F	V	V

Exemplo

A proposição $(p \land q) \rightarrow (p \ q)$ é uma tautologia, pois a última coluna da tabela-verdade só possui V.

р	q	рΛq	р↔q	$(p \land q) \rightarrow (p \leftrightarrow q)$
V	V	V	V	V
V	F	F	F	V
F	V	F	F	V
F	F	F	V	V

14. Contradição

Uma proposição composta formada por duas ou mais proposições **p**, **q**, **r**, ... será dita uma **contradição** se ela for **sempre falsa**, independentemente dos valores lógicos das proposições **p**, **q**, **r**, ... que a compõem

Exemplos:

- O Zorra total é uma porcaria e Zorra total **não** é uma porcaria
- Suelen mora em Petrópolis e Suelen não mora em Petrópolis

Ao invés de duas proposições, nos exemplos temos uma única proposição, afirmativa e negativa. Vamos entender isso melhor.

Exemplo:

Lula é o presidente do Brasil **e** Lula **não** é o presidente do Brasil Vamos chamar a primeira proposição de "**p**" a segunda de "~**p**" e o conetivo de "^"

Assim podemos representar a "frase" acima da seguinte forma: $\mathbf{p} \wedge \mathbf{p}$

Exemplo

A proposição $(p \land q) \land (p \land q)$ é uma contradição, pois o seu valor lógico é sempre F conforme a tabela-verdade. Que significa que uma proposição não pode ser falsa e verdadeira ao mesmo tempo, isto é, o princípio da não contradição.

р	~P	q ∧ (~q)
V	F	F
F	V	F

15. Contingência

Quando uma proposição não é tautológica nem contra válida, a chamamos de *contingência* ou *proposição contingente* ou *proposição indeterminada*.

A contingência ocorre quando há tanto valores V como F na última coluna da tabela-verdade de uma proposição. Exemplos: $P \land Q$, $P \lor Q$, $P \to Q$...

16. Implicação lógica

Definição

A proposição **P** implica a proposição **Q**, quando a condicional $\mathbf{P} \to \mathbf{Q}$ for uma **tautologia**.

O símbolo P \Rightarrow Q (**P implica Q**) representa a implicação lógica.

Diferenciação dos símbolos \rightarrow e \Rightarrow

O símbolo \rightarrow representa uma operação matemática entre as proposições **P** e **Q** que tem como resultado a proposição **P** \rightarrow **Q**, com valor lógico **V** ou **F**.

O símbolo \Rightarrow representa a não ocorrência de **VF** na tabela-verdade de **P** \rightarrow **Q**, ou ainda que o valor lógico da condicional **P** \rightarrow **Q** será sempre **V**, ou então que **P** \rightarrow **Q** é uma tautologia.

Exemplo

A tabela-verdade da condicional $(p \land q) \rightarrow (p \leftrightarrow q)$ será:

р	q	рΛq	P↔Q	$(p \land q) \rightarrow (P \leftrightarrow Q)$
٧	V	V	V	V
V	F	F	F	V
F	V	F	F	V
F	F	F	V	V

Portanto, (p Λ q) \rightarrow (p \leftrightarrow q) é uma tautologia, por isso (p Λ q) \Rightarrow (p \leftrightarrow q)

17. Equivalência lógica

Definição

Há equivalência entre as proposições $P \in Q$ somente quando a bicondicional $P \longleftrightarrow Q$ for uma tautologia ou quando $P \in Q$ tiverem a mesma tabela-verdade. $P \Leftrightarrow Q$ ($P \in Q$ equivalente a Q) $\in Q$ o símbolo que representa a equivalência lógica.

Diferenciação dos símbolos \leftrightarrow e \Leftrightarrow

O símbolo \longleftrightarrow representa uma operação entre as proposições P e Q, que tem como resultado uma nova proposição $P \longleftrightarrow Q$ com valor lógico V ou F.

O símbolo \Leftrightarrow representa a não ocorrência de **VF** e de **FV** na tabela-verdade **P** \leftrightarrow **Q**, ou ainda que o valor lógico de **P** \leftrightarrow **Q** é sempre **V**, ou então **P** \leftrightarrow **Q** é uma tautologia.

Exemplo

A tabela da bicondicional (p \rightarrow q) \leftrightarrow ($^{\sim}$ q \rightarrow $^{\sim}$ p) será:

1.	Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cu
	tura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia

TÓPICOS RELEVANTES E ATUAIS DE DIVERSAS ÁREAS, TAIS COMO SEGURANÇA, TRANSPORTES, POLÍTICA, ECONOMIA, SOCIEDADE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTU-RA, TECNOLOGIA, ENERGIA, RELAÇÕES INTERNACIO-NAIS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECOLOGIA

BRASIL

Caso Mariana Ferrer: Julgamento termina com absolvição de empresário André Aranha

O caso Mariana Ferrer ganhou mais um capítulo na manhã desta terça-feira, 03/11/2020, após o "The Intercept Brasil" que em setembro deste ano a Justiça absolveu André de Camargo Aranha da acusação de estupro. O empresárioé acusado de estuprar a promoter durante uma festa em 2018. Além da decisão, o site teve acesso à gravação do julgamento, que mostra o advogado de Aranha, Cláudio Gastão da Rosa Filho, humilhando a vítima. As informações chocaram os internautas que fizeram o caso ser, mais uma vez, um dos assuntos mais comentados do Twitter com hashtags como "#justicapormariferrer", "estupro culposo", "vítima", "humilhada" e "juiz". Inicialmente, havia sido informado que o promotor classificou o crime como "estupro culposo" e que, segundo Oliveira, não havia como o empresário André de Camargo Aranha saber que a jovem não estava em condição de consentir o ato sexual e, por isso, não existiu a "intenção" de estuprar. O termo "estupro culposo", no entanto, não consta na ação e, segundo o site "The Intercept Brasil", foi usado na reportagem "para resumir o caso e explicar para público leigo".

Aranha havia sido denunciado pelo promotor Alexandre Piazza por estupro de vulnerável, quando a vítima está sob efeitos entorpecentes ou álcool e não é capaz de consentir ou se defender. Ele também solicitou a prisão preventiva do acusado, que foi aceita pela justiça, mas foi derrubada em liminar em segunda instância pela defesa de Aranha. A sentença mudou após Piazza deixar o caso para, segundo o Ministério Público, assumir outra promotoria. Quem assumiu o processo foi Thiago Carriço de Oliveira.

Em gravações obtidas pelo "The Intercept Brasil", o advogado da defesa mostra fotos de Mariana antes do caso para argumentar que a relação foi consensual. Gastão classifica as imagens como "ginecológicas" e diz que "jamais teria uma filha do teu nível" após a vítima acusá-lo de assédio moral. "Eu também peço a Deus que o meu filho não encontre uma mulher como você", diz o advogado de Aranha. Mariana fica abalada com as declarações. Gastão segue acusando a jovem de fazer um "showzinho". "Não adianta vir com esse teu choro dissimulado, falso e essa lábia de crocodilo", repreende. "Excelentíssimo, eu tô implorando por respeito, nem os acusados são tratados do jeito que estou sendo tratada, pelo amor de Deus, gente. O que é isso?", pede a jovem depois do juiz intervir e dizer que Mariana poderia pausar o julgamento para "beber uma água". "Nem os acusados de assassinato são tratados como eu estou sendo tratada", completa.

(Fonte: https://jovempan.com.br/noticias/brasil/caso-maria-na-ferrer-julgamento-termina-com-sentenca-inedita-de-estupro-culposo.html)

Bolsonaro diz que Trump 'não é a pessoa mais importante do mundo'

O presidente Jair Bolsonaro (sem partido) disse nesta sexta-feira (06/11/2020), em Florianópolis (SC), que Donald Trump "não é a pessoa mais importante do mundo". Nesta manhã, o democrata Joe Biden passou o republicano em mais dois estados considerados chave para definir quem será o próximo presidente dos Estados Unidos — Pensilvânia e Geórgia.

Bolsonaro torce pela reeleição de Trump. As projeções da imprensa americana, entretanto, têm apontado que Biden está mais próximo de vencer a disputa. Até as 13h, o resultado das eleições nos EUA ainda estava sendo apurado (acompanhe a apuração em tempo real aqui).

O democrata lidera em 3 dos 5 estados ainda em aberto – Georgia, Nevada e Pensilvânia. Se vencer em qualquer um desses 3, atinge os 270 votos no Colégio Eleitoral necessários para ser sagrado o novo presidente dos EUA.

Para conseguir se reeleger, Trump precisa reverter o resultado nos três estados e ainda ganhar na Carolina do Norte.

Sem citar os números, Bolsonaro afirmou ainda que assiste ao que acontece "na política externa" e que "em certos momentos somente uma coisa nos interessa e encoraja e nos fortalece, é Deus sempre acima de tudo."

Visita

A afirmação foi feita durante formatura de 650 agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) na capital catarinense.

O ministro da Infraestrutura, Tarcísio de Freitas, e o da Justiça, André Mendonça, integram a comitiva. A governadora interina do Estado, Daniela Reinehr (sem partido), recepcionou o grupo logo que eles chegaram. Todos estavam sem máscara de proteção contra a Covid-19 -- o uso do item é obrigatório na cidade.

De lá, a comitiva foi em comboio terrestre até a Universidade Corporativa (UNIPRF), localizada no bairro Vargem Pequena, no Norte da Ilha. O trânsito teve pequenas interrupções.

Houve aglomeração na porta do evento, onde Bolsonaro passou, cumprimentou e abraçou apoiadores que o esperavam. Já do lado de dentro, as três arquibancadas ficaram lotadas com convidados.

Professores e servidores da PRF, além dos alunos e acompanhantes participaram do evento. A polícia afirmou que foram adotados protocolos rígidos de segurança para prevenir a transmissão do coronavírus. Não será feito baile de formatura. O curso de policiais começou em julho e durou 16 semanas.

Bolsonaro terminou por volta de 12h30 de cumprir a agenda na PRF em Florianópolis e, na saída do evento, desfilou de carro e cumprimentou apoiadores.

Às 14h, ele chegou ao aeroporto de Chapecó, no Oeste catarinense, para trocar de aeronave. No local, havia apoiadores que foram cumprimentados por Bolsonaro e houve registro de aglomeração. O presidente, assim como parte dos apoiadores, estava sem máscara.

Depois, ele embarcou em um helicóptero que partiu às 14h30 em direção ao Paraná onde o presidente participa da inauguração de uma pequena central hidrelétrica em Renascença.

Por volta das 19h30, ele voltou de helicóptero a Chapecó, cumprimentou apoiadores e embarcou no avião em direção a Brasília.

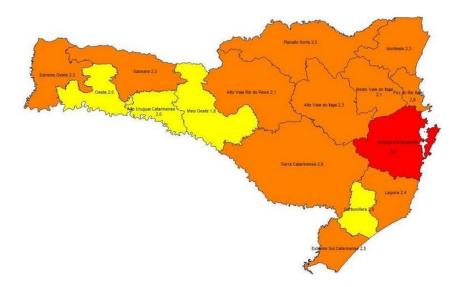
Grande Florianópolis em risco gravíssimo para Covid-19

A Grande Florianópolis entrou para o risco gravíssimo para a Covid-19 no mapa de risco do governo do estado, eventos estão proibidos na região, de acordo com portaria estadual. Porém, a formatura foi mantida. A capital é a cidade com mais casos ativos no Estado.

O órgão informou em nota que "A formatura será um ato interno, fechado para participação apenas dos alunos e seus acompanhantes, docentes, servidores da PRF e autoridades, com adoção de rígidos procedimentos de segurança para prevenção quanto à infecção pelo novo coronavírus".

TEMAS DA ATUALIDADE (APENAS A PROVA DE REDAÇÃO)

A Prefeitura de Florianópolis disse em nota que "sobre o Curso de Formação da Rodoviária Federal, todo protocolo foi aprovado anteriormente pela Vigilância Sanitária. Os alunos foram testados para o novo coronavírus, seguiram períodos de isolamento, e tem seguido medidas rígidas para não propagação da doença". O G1 aguarda manifestação do governo do estado sobre o assunto.



Outras visitas do presidente a SC

Bolsonaro já esteve em Santa Catarina por outras três vezes após se tornar presidente. A mais recente visita dele ocorreu em julho, também durante a pandemia do coronavírus. Nessa ocasião, ele sobrevoou as regiões mais atingidas pelo "ciclone-bomba".

Ele também participou de uma aula magna do curso da PRF em outubro de 2019 em Florianópolis. Em maio daquele ano, ele ainda veio ao estado para um evento religioso em Camboriú, no Litoral Norte catarinense.

(Fonte: https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/11/06/presidente-bolsonaro-visita-sc-para-formatura-da-prf-nesta-sexta-feira.ghtml)

Após tomar posse no STF, Nunes Marques herda mais de 1,6 mil processos de Celso de Mello

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), empossado nesta quinta-feira (06/11/2020), chega à Corte com mais de 1,6 mil processos deixados por Celso de Mello, que se aposentou em outubro e cuja vaga passou a ocupar.

Primeiro ministro indicado para o STF pelo presidente Jair Bolsonaro, Marques herdou 1.668 processos, entre processos de controle de constitucionalidade de normas, recursos, inquéritos policiais e procedimentos de investigação criminal.

Desse total, 834 já estavam no gabinete de Celso de Mello e a outra metade, fora, em órgãos como a Procuradoria-Geral da República, Polícia Federal e Advocacia-Geral da União.

Entre as ações já distribuídas ao novo ministro está uma apresentada pela Rede Sustentabilidade. O partido questiona decisão da Justiça do Rio de Janeiro que levou para a segunda instância da Justiça o caso das "rachadinhas" atribuídas ao senador Flávio Bolsonaro (Republicanos-RJ).

Em julho, Celso de Mello havia determinado que o caso fosse julgado diretamente pelo plenário do STF. O senador pediu o arquivamento da acão.

O partido argumenta que o próprio Supremo decidiu em 2018 que o foro privilegiado — que permite ao parlamentar ser julgado somente no STF — só vale para crimes cometidos no mandato e em razão da atividade parlamentar.

O partido alega, então, que Flavio Bolsonaro não é mais deputado estadual e, com isso, o caso das "rachadinhas" não deve ficar na segunda instância da Justica, devendo retornar para a primeira.

A defesa de Flavio Bolsonaro, porém, argumenta que ele nunca perdeu o direito ao foro porque, após deixar o mandato de deputado estadual, foi eleito senador.

Durante a sabatina à qual foi submetido no Senado, Nunes Marques foi indagado por vários senadores sobre o que pensava a respeito do foro privilegiado.

"O Supremo Tribunal Federal recentemente já delineou novos contornos em relação a que tão somente teria direito à prerrogativa desse foro se estivesse o parlamentar no exercício do mandato e se a sua conduta fosse em decorrência também do mandato. Já é um avanço", respondeu.

Outros processos

O inquérito que apura se o presidente Jair Bolsonaro tentou intervir na autonomia da Polícia Federal, que teve como relator original o ministro Celso de Mello, não ficará com Nunes Marques.

Atendendo a um pedido da defesa do ex-juiz Sergio Moro, o presidente do STF, ministro Luiz Fux, determinou o sorteio do inquérito a outro relator antes do novo integrante da Corte tomar posse. Por isso, esse caso está com o ministro Alexandre de Moraes.

Outra ação que fica com Marques é a que enquadrou a homofobia e a transfobia como crimes de racismo.

Nessa ação, a Advocacia-Geral da União recorreu, pedindo esclarecimentos sobre a decisão do plenário atinge, entre outros, a liberdade religiosa. O recurso já foi distribuído a Marques.

(Fonte: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/11/06/apos-tomar-posse-no-stf-nunes-marques-herda-mais-de-16-mil-processos-de-celso-de-mello.ghtml)

Nicholas Santos segue bem na Europa e vence os 50 borboleta

O brasileiro Nicholas Santos, que faz parte da equipe Team Iron, aproveitou esta sexta-feira (06/11/2020), segundo dia da sétima etapa da Liga Internacional de Natação (ISL, sigla em inglês), em Budapeste, para cravar mais uma boa marca. O paulista venceu os 50 metros borboleta com 22seg08. O tempo foi o quarto melhor da carreira do brasileiro, que é o recordista mundial da prova com os 21seg75, obtidos na Copa do Mundo de 2018.

O resultado veio um dia depois de o atleta de 40 anos ter feito a melhor marca pessoal nos 100 metros borboleta, os 50seg18 que deram a ele a segunda posição na prova, ficando só atrás do campeão olímpico nos 200 metros, Chad Le Clos. Na semana passada, durante a etapa anterior da ISL, Santos já havia vencido outra prova dos 50 metros borboleta. Na ocasião, com o tempo de 22seg30.

Outro brasileiro que foi bem é Brandonn Almeida, do NY Breakers. O nadador fechou em segundo lugar os 400 metros medley com a melhor marca da carreira, 4min03seg61. O tempo anterior era 4min03seg71, que rendeu o bronze no Campeonato Mundial de Piscina Curta em 2018.

Brandonn, nesta sexta-feira, ficou atrás apenas do japonês Kosuke Hagino, que é o campeão olímpico da prova.

Nos 100 metros peito, Felipe Lima, da equipe Energy Standard, ficou em terceiro com a marca de 57seg31. Outro atleta nacional que foi ao pódio é Guilherme Basseto, da Iron Aquatics, nos 100 metros costas. O paulista marcou 50seg30.

A ISL, disputada em piscina curta (25 metros), é o maior evento da modalidade neste ano de 2020. São aproximadamente 400 atletas divididos em 10 times de vários países. Essas equipes se enfrentam em dez etapas classificatórias até o fim de novembro. A etapa decisiva está prevista para os dias 21 e 22.

(Fonte: https://agenciabrasil.ebc.com.br/esportes/noticia/2020-11/nicholas-santos-segue-bem-na-europa-e-vence-os-50-borboleta)

Relações com EUA continuarão com eventual vitória de Biden, diz Guedes

O Brasil seguirá normalmente as relações com os Estados Unidos sob uma eventual presidência do democrata Joe Biden, disse hoje (6) o ministro da Economia, Paulo Guedes. Em evento promovido pelo Banco Itaú, o ministro afirmou que o relativo isolamento da economia brasileira permite que o resultado das eleições norteamericanas não afete tanto o crescimento econômico do país nos próximos anos.

"Eventualmente, havendo mudança [na política dos Estados Unidos], me parece que os dados indicam que isso está próximo de acontecer, isso não afeta nossa dinâmica de crescimento de forma alguma", declarou Guedes. Para ele, os eventos externos afetam principalmente os fluxos de investimentos e preços de ativos financeiros, como o câmbio, mas não impactam tanto a economia real.

Na avaliação de Guedes, a retomada do crescimento da economia brasileira depende mais da continuidade das reformas, de privatizações, de mudanças no sistema tributário e da liberalização de marcos regulatórios e de melhorias no ambiente de negócios.

"Particularmente sobre os Estados Unidos, voltando para a questão macro, nós estávamos, e continuaremos trabalhando, com todo mundo. Nós vamos dançar com todo mundo porque nós chegamos atrasados à festa. Queremos dançar com todo mundo. Vamos seguir o nosso relacionamento", disse Guedes.

Pandemia

Sobre as críticas da comunidade internacional à política ambiental do Brasil, Guedes disse haver protecionismo por trás das avaliações de alguns países que subsidiam a agricultura e, na avaliação dele, usam medidas ambientais para manter o protecionismo. "Se, por um lado, existe essa preocupação com o meio ambiente lá fora, no exterior, e isso também pode criar problemas para os investimentos externos, você vê também que há uma pauta disfarçada de interesses comerciais", declarou.

O ministro acrescentou que as questões comerciais podem ser resolvidas por meio de negociações complexas, que exigem maturidade nas discussões. "Países que dão subsídios à agricultura e que usam o tema ambiental para esconder a falta de competitividade que eles têm e nos atacam. Por isso é muito importante manter a serenidade e o equilíbrio durante essas negociações, durante essas conversas", completou.

Reservas internacionais

Sobre o câmbio, o ministro disse que a desvalorização de cerca de 35% do dólar neste ano exige menos reservas internacionais do país. Guedes, no entanto, disse que o governo não pretende queimar reservas em ritmo acelerado.

"Uma coisa é você estar com a moeda [o dólar] a R\$ 1,80, R\$ 2, R\$ 2,20, R\$ 2,80, sobrevalorizada claramente. Outra coisa é você estar a R\$ 5,50. Aí você não precisa de tanta reserva para defender uma moeda que não está mais sobrevalorizada", disse. "Também não queremos ter muito menos não, nós queremos ser um credor líquido internacional, é uma meta nossa. Nós não vamos queimar reservas", comentou Guedes.

As reservas internacionais funcionam como um seguro para o país contra crises externas. Para isso, elas precisam ser superiores à dívida externa total (pública e privada) do país. Atualmente, o Brasil tem US\$ 354,5 bilhões, contra uma dívida externa de US\$ 303,7 bilhões.

(Fonte: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-11/relacoes-com-eua-continuarao-com-eventual-vitoria-de-biden-diz-guedes)

PF prende suspeitos de compartilhar pornografia infantil no Rio

A Polícia Federal (PF) prendeu nesta sexta-feira (06/11/2020), no Rio de Janeiro, dois homens flagrados com vídeos e arquivos com pornografia infantil. Os suspeitos estavam entre os alvos da Operação Rastreado, que combate o abuso e a exploração sexual infantil e cumpriu quatro mandados de busca e apreensão nos bairros do Méier, Caju e Benfica.

Segundo a PF, os presos tiveram suas atividades rastreadas na internet com o uso de inteligência artificial e outras técnicas de investigação cibernética.

Um dos detidos, de 54 anos, é suspeito de comercializar na internet os vídeos, em formato de DVD. Segundo descrição do material, alguns vídeos haviam sido produzidos no Brasil e outros, na Europa.

O outro homem, de 48 anos, é suspeito de transmitir, apenas em um período de três meses, aproximadamente 18 mil arquivos de violência sexual contra crianças e adolescentes na internet.

Com as buscas, a Polícia Federal espera descobrir a participação de outras pessoas nos crimes investigados. O material passará por perícia para identificação das vítimas e de outros suspeitos.

De acordo com a PF, os dois presos hoje responderão por crimes que podem somar oito anos de prisão. Eles serão enquadrados em artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 241, 241-A e 241-B, que tratam da venda, exposição, transmissão e posse de material com pornografia infantil.

As investigações ainda buscam esclarecer se eles têm participação na gravação e produção dos vídeos, no estupro de vulneráveis e em outros crimes.

(Fonte: https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-11/pf-prende-suspeitos-de-compartilhar-pornografia-infantil-no-rio)

Pedidos de seguro-desemprego caem 16,9% em outubro

Depois de dispararem no primeiro semestre por causa da pandemia do novo coronavírus, os pedidos de seguro-desemprego de trabalhadores com carteira assinada continuam a cair no segundo semestre. Em outubro, o total de pedidos recuou 16,9% em relação ao mesmo mês do ano passado.

Desde o início de junho, o indicador está em queda. Em outubro, 460.271 benefícios de seguro-desemprego foram requeridos, contra 553.609 pedidos registrados no mesmo mês de 2019. Ao todo, 60,7% dos benefícios foram pedidos pela internet no mês passado, contra apenas 3,4% em outubro de 2019.

O levantamento foi divulgado hoje (8) pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, e considera os atendimentos presenciais – nas unidades do Sistema Nacional de Emprego (Sine) e das Superintendências Regionais do Trabalho – e os requerimentos virtuais.

Acumulado

Apesar da queda em outubro, os pedidos de seguro-desemprego continuam em alta no acumulado do ano, tendo somado 5.912.022, de 2 janeiro a 31 de outubro de 2020. O total representa aumento de 3,6% em relação ao acumulado no mesmo período do ano passado, que totalizou 5.710.635. A alta, no entanto, perde ritmo. Até setembro, a diferença estava em 5,7% na comparação com o mesmo período de 2019.

No acumulado do ano, 56,5% dos requerimentos de seguro-desemprego (3.339.528) foram pedidos pela internet, pelo portal gov. br e pelo aplicativo da carteira de trabalho digital; 43,5% dos benefícios (2.572.494) foram pedidos presencialmente. No mesmo período do ano passado, 98,1% dos requerimentos (5.602.809) tinham sido feitos nos postos do Sine e nas superintendências regionais e apenas 1,9% (107.826) tinha sido solicitado pela internet.

Perfil

Em relação ao perfil dos requerentes do seguro-desemprego em outubro, a maioria é do sexo masculino (60,6%). A faixa etária com maior número de solicitantes está entre 30 e 39 anos (33,5%) e, quanto à escolaridade, 59,6% têm ensino médio completo. Em relação aos setores econômicos, os serviços representaram 41,4% dos requerimentos, seguido pelo comércio (26,8%), pela indústria (15,3%) e pela construção (9,7%).

Os estados com o maior número de pedidos foram São Paulo (136.764), Minas Gerais (52.418) e Rio de Janeiro (36.035). A faixa salarial entre 1 e 1,5 salário mínimo concentrou os requerimentos de seguro-desemprego, com 39,1% do total.

Atendimento

Embora os requerimentos possam ser feitos de forma 100% digital e sem espera para a concessão do benefício, o Ministério da Economia informou que alguns trabalhadores podem estar aguardando a reabertura dos postos do Sine, administrados pelos estados e pelos municípios, para darem entrada nos pedidos.

O empregado demitido ou que pediu demissão tem até 120 dias depois da baixa na carteira de trabalho para dar entrada no seguro-desemprego. Por causa da pandemia de covid-19, os postos do Sine passaram a investir em atendimento remoto para evitar aglomerações.

(Fonte: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noti-cia/2020-11/pedidos-de-seguro-desemprego-caem-169-em-outu-bro)

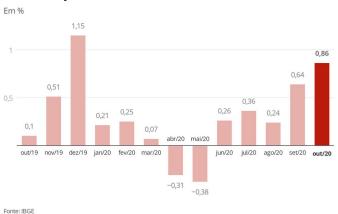
Inflação acelera para 0,86% em outubro, maior alta para o mês desde 2002

Puxado pela alta nos preços dos alimentos e das passagens aéreas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do país, avançou 0,86% em outubro, acima da taxa de 0,64% registrada em setembro, divulgou nesta sexta-feira (06/11/2020) o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Trata-se da maior alta para o mês desde 2002, quando a taxa foi de 1,31%, e também da maior taxa desde dezembro de 2019, quando avançou 1,15%. Em outubro de 2019, a variação havia sido de 0,10%.

No acumulado em 2020, o IPCA passou a registrar alta de 2,22% e, em 12 meses, de 3,92%, acima dos 3,14% observados nos 12 meses imediatamente anteriores. Com a forte aceleração, a inflação de 12 meses está agora apenas 0,08 ponto percentual abaixo do centro da meta de inflação do governo para este ano, que é de 4%.

IPCA - Inflação oficial mês a mês



O resultado ficou ligeiramente acima do esperado. A mediana das projeções de 35 consultorias e instituições financeiras consultadas pelo Valor Data era de uma taxa de 0,84%.

Alimentos seguem pressionando

A maior variação (1,93%) e o maior impacto (0,39 ponto percentual) na inflação vieram, mais uma vez, do grupo alimentação e bebidas, embora tenha desacelerado sobre o avanço de 2,28% registrado em setembro. No ano, a inflação dos alimentos acumula alta de 9,37%.

Entre os itens que mais subiram, destaque para alimentos como o arroz (13,36%, após alta de 17,98% em setembro), óleo de soja (17,44%, após avanço de 27,54% em setembro) e carnes (4,25%, após alta de 4,53% em setembro).

Houve aceleração na variação de itens como tomate (de 11,72% em setembro para 18,69% em outubro), frutas (de -1,59% para 2,59%) e batata-inglesa (de -6,30% para 17,01%). No lado das quedas, os destaques foram os preços da cebola (-12,57%), da cenoura (-6,36%) e do alho (-2,65%).

O segundo maior impacto (0,24 ponto percentual) no IPCA de outubro veio dos transportes (1,19%), enquanto a segunda maior variação veio dos artigos de residência (1,53%), com a alta de 2,38%, nos preços dos eletroeletrônicos e dos artigos de informática, influenciados pelo dólar.

Veja o resultado para cada um dos 9 grupos pesquisados

- Alimentação e bebidas: 1,93%

- Habitação: 0,36%

- Artigos de residência: 1,53%

- Vestuário: 1,11%- Transportes: 1,19%

- Saúde e cuidados pessoais: 0,28%

Despesas pessoais: 0,19%Educação: -0,04%Comunicação: 0,21%

Alta de preços fica mais generalizada

Dos 9 grupos de produtos e serviços pesquisados, 8 apresentaram alta em outubro. A única queda foi no grupo educação (-0,04%). O índice de difusão indica o espalhamento da alta de preços entre os produtos pesquisados pelo IBGE. Em maio, esse indicador era de 43% e desde então mantém trajetória ascendente.

Já a inflação dos serviços avançou de 0,17% em setembro para 0,55% em outubro, a maior variação desde fevereiro, quando o indicador foi de 0,68%, reforçando a leitura de uma alta de preços mais disseminada pela economia.

Passagens aéreas sobem 39,83%

No grupo dos transportes, a maior variação veio das passagens aéreas (39,83%), que representaram o impacto individual no índice do mês (0,12 p.p.) e o maior fator de pressão na aceleração da inflação de serviços.

"A alta nas passagens aéreas parece estar relacionada à demanda, já que com a flexibilização do distanciamento social, algumas pessoas voltaram a utilizar o serviço, o que impacta a política de preços das companhias aéreas", afirmou Kislanov.

A segunda maior contribuição no grupo (0,04 p.p.) veio da gasolina, cujos preços subiram 0,85%, desacelerando em relação à alta de 1,95% observada no mês anterior. Outro destaque foi o seguro voluntário de veículo, com aumento de 2,21%, após sete meses consecutivos de quedas.

Inflação tem alta em todas as regiões

O IPCA avançou, na passagem de setembro para outubro, em todas as 16 regiões pesquisadas pelo IBGE. Em apenas seis delas, o avanço foi menor que a média nacional. A maior alta foi registrada em Rio Branco (1,37%).

Segundo o IBGE, a inflação na capital acreana foi puxada pelos alimentos, sobretudo das carnes (9,24%) e do arroz (15,44%). Já o menor índice foi observado na região metropolitana de Salvador (0,45%), que sofreu influência da queda nos preços da gasolina (-2,32%).

IPCA - Inflação por regiões

Em outubro, todas as 16 regiões pesquisadas pelo IBGE registraram alta do índice.

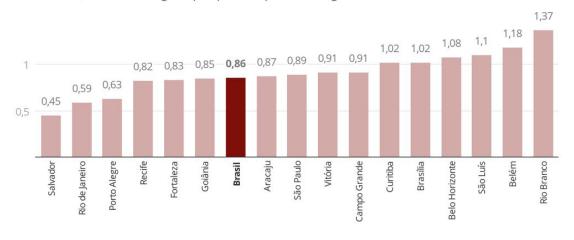


Gráfico: Economia/G1 • Fonte: IBGE

Perspectivas e meta de inflação

Embora o índice de inflação oficial permaneça sob controle no país, a alta do custo de vida tem pesado mais no bolso dos mais pobres. O índice da FGV que mede a variação de preços de produtos e serviços para famílias com renda entre um e 2,5 salários mínimos, por exemplo, acumula alta de 3,86% no ano e 4,54% nos últimos 12 meses.

Apesar da disparada nos alimentos nos últimos meses, a expectativa de inflação para este ano ainda segue abaixo da meta central do governo, de 4%, embora acima do piso do sistema de metas, que é de 2,5% em 2020.